República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Assinado digitalmente por FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Data: 2020.06.16 17:46:43 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração (1744083), e a Decisão Nº 5574/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1751339), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040180-4,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA**, matrícula nº 405088-6, Consultora Jurídica, lotada na Secretaria Judiciária, marcadas para serem fruídas no período de 02/06/2020 a 01/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço publico, a fim de que seja fruída oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/06/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1151/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6341/2020 (1761186), a Informação Nº 28855/2020 (1761748) e a Decisão Nº 5787/2020 (1762897), nos autos do processo SEI nº 20.0.000045542-4;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora REBECA LEMOS FONTELES, matrícula 26897, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Piracuruca - PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762903** e o código CRC **3AA035F5**.

1.3. Portaria (Presidência) 1152/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000046083-5,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de MATHEUS MENDES REZENDE** e **ÉRIKA MAULER SANTIAGO**, a ser realizada no dia 26.06.2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1153/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000045538-6,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉ AURIMAR LIMA JÚNIOR** e **ELIZANDA DE VASCONCELOS VERAS**, a ser realizada no dia 19 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1154/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, titular da 3ª Vara de Campo Maior, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000045067-8;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019- PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão 5798 (1763602);
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §4º, da Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara de Campo Maior, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020 , **devendo a fruição ocorrer de 03.08.2020 a 01.09.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1155/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça - Processo SEI nº 20.0.000045854-7;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019- PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão 5802 (1763774);
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, V, da Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período/2020 do Juiz de Direito LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, atualmente exercendo o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, previstas para gozo de 01 a 30.07.2020 , **devendo a fruição ocorrer em data oportuna**, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1156/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000046160-2,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil **JOÃO RICARDO PINTO SOUSA** e **VERÔNICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA**, que será realizado no dia de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1760/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2020

Portaria Nº 1760/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044336-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **OLÍVIA ARAÚJO ARRUDA DE LIMA**, Assessora de Magistrado, matrícula n° 28572, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 17/07/2020 a 31/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019,

a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1752887** e o código CRC **9A92321C**.

2.2. Portaria Nº 1781/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1781/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5729/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000025753-3,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento n° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 de julho a 20 de agosto de 2020, nos termos da Portaria Nº 1089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de março de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020** .
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761340** e o código CRC **71D08B32**.

2.3. Portaria Nº 1782/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1782/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5733/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 26581, lotada na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 09 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34875/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761365** e o código CRC **9C877119**.

2.4. Portaria Nº 1783/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1783/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5697/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044927-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **VANDINEIDE FERREIRA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 4037600, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 1º a 30 de outubro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761435** e o código CRC **76B68303**.

2.5. Portaria Nº 1786/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1786/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5686/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043575-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **RAFAEL UCHÔA DE MACÊDO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28132, com lotação na Vara Única da Comarca de União-PI, anteriormente marcadas para o período de 13 a 31 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 13 a 31 de outubro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761496** e o código CRC **073DA610**.

2.6. Portaria Nº 1784/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1784/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5639/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044414-7,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SANDRA RAMOS DE SOUZA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47368, lotada na Central de Mandados da Capital, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761479** e o código CRC **ABC365F9**.

2.7. Portaria Nº 1788/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1788/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5681/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044579-8,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias regulamentares**, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **GERMANO GOMES FÉLIX**, Analista Judicial, matrícula nº 3500, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 22 de junho a 10 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761530** e o código CRC **E922EAC4**.

2.8. Portaria Nº 1785/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1785/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5669/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044756-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **LIVIA CASTELO BRANCO COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3263959, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 15 a 29 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761488** e o código CRC **9C9D0830**.

2.9. Portaria Nº 1787/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1787/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5735/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044948-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nª 5124, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, relativas ao exercício de **2019/2020** (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 06 a 15 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761507** e o código CRC **41EE5451**.

2.10. Portaria Nº 1789/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

Portaria Nº 1789/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5628/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044174-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias** de férias regulamentares da servidora **MARIA MARLENE DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4120760, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 06 a 17 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761603** e o código CRC **BF4F3CE0**.

2.11. Portaria Nº 1810/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1810/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5145/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034209-3,

R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, **no período de 25 a 29 de maio de 2020**, na 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI:
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR - matrícula nº 1032127
PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA - matrícula º 1917
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/06/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1763160** e o código CRC **68668541**.

2.12. Portaria Nº 1811/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1811/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5144/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000023520-3,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, **no período de 25 a 29 de maio de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1474/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2020.
Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	**Nome do(a) Servidor(a)**	**Matrícula**
1.	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
2.	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
3.	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
4.	KÁSSIO LEAL PARAÍBA	3499
5	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/06/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1763161** e o código CRC **B8DF71BB**.

2.13. Portaria Nº 1812/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

Portaria Nº 1812/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5143/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036813-0,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR** os trabalhos da SECRETARIA DE APOIO REMOTO na VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, **no período de 25 a 29 de maio de 2020**, inicialmente autorizados pela Portaria Nº 1470/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2020.
Art. 2º Ficam designados os servidores constantes do quadro abaixo para atuarem perante o respectivo Projeto:

Nº	**NOME DO(a) SERVIDOR(a)**	**MATRÍCULA**
1.	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/06/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1763162** e o código CRC **42722EE9**.

2.14. Portaria Nº 1791/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5734/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044911-4,
R E S O L V E :
ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **EVA SOARES TORRES**, Analista Judicial, matrícula nº 4090080, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 1º a 17 de julho de 2020 (1ª fração) e de 05 a 17 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761633** e o código CRC **AA99C079**.

2.15. Portaria Nº 1794/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044490-2,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JAIRO CÉSAR FERREIRA BORGES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28156, com lotação na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 17 a 26 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761698** e o código CRC **EE6C40A3**.

2.16. Portaria Nº 1796/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5696/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044916-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GILVANETE VIEIRA MARTINS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149238, lotada na Vara Única da Comarca de Itaueira-PI, relativas ao exercício de **2019/2020** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/07/2020 a 17/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 30/11/2020 a 09/12/2020 .**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761727** e o código CRC **644622CB**.

2.17. Portaria Nº 1793/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5627/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044519-4 ,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LENIRA MENDES FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nª 4084519, lotada nesta Secretaria da Corregedoria, e Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de **2019/2020** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761667** e o código CRC **88ACF5CC**.

2.18. Portaria Nº 1790/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5653/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044413-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26625, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho de 2020, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34639/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761607** e o código CRC **103A27E9**.

2.19. Portaria Nº 1787/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5735/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044948-3,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nª 5124, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, relativas ao exercício de **2019/2020** (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 06 a 15 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761507** e o código CRC **41EE5451**.

2.20. Portaria Nº 1795/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5631/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044538-0 ,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **NAIARA DO REGO MEDEIROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28330, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de **2019/2020** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 22/06/2020 a 02/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de

18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761709** e o código CRC **5C5C57F4**.

2.21. Portaria Nº 1799/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5703/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045000-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27201, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona leste 2 - UFPI da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29 de junho a 08 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **16 a 25 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762202** e o código CRC **57B5A20E**.

2.22. Portaria Nº 1802/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5677/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044813-4,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matricula nº 3243, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 a 24 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **16 a 27 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762423** e o código CRC **7F453C20**.

2.23. Portaria Nº 1803/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5644/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000031190-2,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA KEYLLA ALMEIDA FERREIRA DE GOUVÊA,** Oficial de Gabinete de Magistrado, matricula nº 26673, lotada na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 de julho a 07 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **13 a 31 de outubro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762474** e o código CRC **6B58A3F7**.

2.24. Portaria Nº 1804/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5698/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044872-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ VALDO DE SANTANA**, Analista Judicial, matrícula nº 4088000, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 03 a 20 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762550** e o código CRC **AC7FE449**.

2.25. Portaria Nº 1798/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5671/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000035504-7,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **VICENTE VALEMTIM DA SILVA NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 4093771, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2020, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34441/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762082** e o código CRC **4A8795FB**.

2.26. Portaria Nº 1797/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5733/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ÉRIKA ARAÚJO CAMELO MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 3507, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 34626/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1761987** e o código CRC **9501C122**.

2.27. Portaria Nº 1801/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5647/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044332-9,
R E S O L V E :
ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora

CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS COELHO, Analista Judicial, matrícula nº 1935, lotada na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, , relativas ao exercício de **2019/2020** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 15/06/2020 a 24/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762409** e o código CRC **34DBC1FE**.

2.28. Portaria Nº 1805/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5625/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043782-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **CARLENE MARIA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26603, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 a 27 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762584** e o código CRC **6FFFC39E**.

2.29. Portaria Nº 1806/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5679/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044848-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27734, lotada na Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 17 a 31 de julho de 2020, nos termos da Portaria Nº 5266/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de dezembro de 2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 23/11/2020 a 07/12/2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762612** e o código CRC **5B5A0F42**.

2.30. Portaria Nº 1807/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5692/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044977-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47325, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 15/06/2020 a 03/07/202, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1762774** e o código CRC **C0EBD0DF**.

2.31. Portaria Nº 1808/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5699/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044882-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula nº 4092619, lotada na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 03/08/2020 a 20/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1763151** e o código CRC **284A3CF2**.

2.32. Portaria Nº 1809/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5674/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000044454-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47376, com lotação na Central de Mandados de Teresina-PI, **09 (nove) dias** de afastamento do trabalho presencial, **a partir de 09 de junho de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado (cód. 1754557) e do Despacho Nº 34685/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/06/2020, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1763152** e o código CRC **A3A1D65F**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Edital Nº 60/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a verificação posterior de inscrição feita, tempestivamente, por magistrado, como se constata nos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8, vem, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012 e, ainda, visando atender ao disposto no art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI) e, tendo em vista o término do prazo estabelecido no Edital Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, disponibilizado no Dje Nº 8911, datado de 27 de Maio de 2020, com publicação em 28 de Maio de 2020 (SEI 1735845)**, TORNAR PÚBLICO** a lista dos candidatos inscritos para preenchimento da vaga do cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do **Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz**, no próximo dia 31 de julho de 2020.

CANDIDATO	PROCESSO DE INSCRIÇÃO
Dra. Lisabete Maria Marchetti	Proc. SEI 20.0.000042979-2, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dr. Lirton Nogueira Santos	Proc. SEI 20.0.000043393-5, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio	Proc. SEI 20.0.000043978-0, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (*)	Proc. SEI 20.0.000043785-0, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto	Proc. SEI 20.0.000044625-5, juntado aos autos do Proc. SEI 20.0.000040645-8.

OBS.: Os candidatos inscritos fizeram a juntada do Curriculum Vitae, documentos comprobatórios e certidão emitida pelos órgãos competentes

informando que não foram punidos em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
(*) A requerente apresentou requerimento de inscrição para o Cargo de Juiz de Direito integrante do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz, no próximo dia 31 de julho de 2020, na forma estabelecida no Edital Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER. No entanto, faz menção ao Edital Nº 56/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, configurando-se apenas um "erro material" decorrente de equívoco quando da digitalização do número do edital que trata da vaga pleiteada.
FICA DISPONIBILIZADA, para consulta de qualquer interessado, na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, 3º andar do TJ/PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a documentação apresentada pelos candidatos, no ato da inscrição.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2020.
BEL. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 16/06/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1760622** e o código CRC **B3FEF0DF**.

20.0.000040645-8

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 626/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000045620-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Bernardo Vale dos Santos**, matrícula 1042602, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de junho de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 35459/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 16/06/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 627/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000046064-9,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **Janaína Dias Nogueira**, matrícula 27452, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de junho de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 35625/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 16/06/2020, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044851-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 57/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044845-2
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 62/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000045054-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI, CPF: 010.791.903-68.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 61/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044847-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão da Notificação de Lançamento Nº 60/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044850-9
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 59/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000044890-8
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/06/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000041553-8

Despacho Nº 35072/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1758221) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1758216), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante em Ofício Nº 19565/2020 (Id:1740121) por efeito da quitação do crédito relacionado àNotificação de Lançamento Nº 56/2020 (Id:1740119) no valor atualizado de **R$ 9.286,89 (nove mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos),** por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana - PI, **MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**, CPF: 010.791.903-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000041553-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/06/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/06/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.004250-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: SÓ FRISOS LTDA.
Advogado: Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI nº 7.757)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
02. 2017.0001.004231-6 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.000622-1
Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE
Procuradoria Federal no Estado do Piauí
Agravada: JOÉSIA SAIBROSA DA SILVA
Advogada: Joésia Saibrosa da Silva (OAB/PI nº 5.926)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2017.0001.003722-9 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.000622-1
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: JOÉSIA SAIBROSA DA SILVA
Advogada: Joésia Saibrosa da Silva (OAB/PI nº 5.926)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
04. 2014.0001.006164-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante/Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargante/Embargada: Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI Advogado: Gerson Almeida da Silva (OAB/PI nº 8.767)
Embargada/Embargante: DULCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2014.0001.005655-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de vista:**
Agravante: CARLA LEAL FEITOSA **Exmo. Des. Hilo de Almeida**
Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e outro
1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Agravado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
Advogado: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2011.0001.000544-5 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única **Pedido de vista:**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Hilo de Almeida**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Processos PJE:
01. 0710753-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ELINDA MOREIRA DE MOURA
Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI n° 3.618)
Apelada: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS E ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPRO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 0710066-93.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ EDMILSON CUNHA DA SILVA
Advogado: Diego Henrique Mesquita Lopes (OAB/PI nº 11.181)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 0702398-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravantes: NAJRA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
04. 0705758-77.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: JOSEFA DE SOUSA BARBOSA LIMA
Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza (OAB/PI nº 1.669)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
05. 0714708-75.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER
Advogado: João Fisher Rodrigues Xavier Filho (OAB/CE n° 31.510)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Exmo. Des. Paes Landim**
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0704865-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA
Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5.641) e outros
Agravados: **PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE** e outro
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
07. 0707657-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA
Advogado: Saulo Alves Leal Soares (OAB/PI nº 12.060)
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **25 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0701114-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 03-06-2020
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ADIADO
Apelante/Apelado: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ - IASPI
Advogada: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI n° 1.628)
Apelados/Apelantes: ESPÓLIO DE LOURDES LIMA SILVA e outro
Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI n° 2.961)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
Processos E-TJPI:
02. 2015.0001.007070-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 03-06-2020**
Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM **ADIADO**
Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2017.0001.001800-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: JOSÉ ARIMATEA AMORIM
Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outros

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 04.001245-0 - Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA - SINDIPETRO
Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e Outro
Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
05. 2017.0001.002159-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ERCULES DE SOUSA LEMOS e outros **Ampliação de quorum**
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155), Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros
1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2016.0001.007646-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: JOÃO PEDRO DA SILVA FREIRE DE ALMEIDA
Advogados: Ronyel Leal de Araújo (OAB/PI nº 10.912) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2016.0001.002066-3 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº 6.527)
Apelados: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e outros
Advogado: José Luis Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho (OAB/PI nº 2.547)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
08. 2016.0001.001690-8 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: SILVANA DA SILVA RIBEIRO
Advogados: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419) e outra
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2016.0001.002287-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Embargante/Embargada: PAULA CYNARA DE LIMA RAMOS
Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior (OAB/PI nº 6.355) Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI nº 18.705)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 00.000829-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargados: ABEL DA SILVA PIMENTEL E OUTROS
Advogada: Virginia Melo Lima Costa (OAB/PI nº 2.152)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2016.0001.012774-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: MACKINLEY MARQUES SILVA
Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2017.0001.000096-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária
Embargante: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Advogado: Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527)
Embargado: VINICIO DE SOUSA LIMA
Advogado: Milton Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.771)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
13. 2017.0001.001786-3 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ/COORDENADORA DO TFD
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de J.P.O.S. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira**
14. 2017.0001.012363-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: LEILA FERNANDA ANDRADE MOURA
Advogada: Daniela Neves Bona (OAB/PI nº 3.859)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2017.0001.008560-1- Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: JANAÍNA DE MELO OLIVEIRA
Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
16. 2014.0001.001705-9 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Impetrante: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA
Advogados: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2017.0001.002379-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ISAAC ARAÚJO ARAGÃO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
18. 2016.0001.011418-9 - Apelação Cível
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA
Advogados: Ana Clara Osorio Alves (OAB/PI nº 10.577) e outros
Apelado: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Danilo Chaves Lima (OAB/PI nº 4.179)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
19. 2015.0001.005475-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: ENNES DWAN RODRIGUES e outros
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2016.0001.010630-2 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
21. 2017.0001.002900-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTONIO ROBERTO LIMA
Advogados: Ronaldo Araújo Gualberto (OAB/PI nº 9.088) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
22. 2014.0001.001301-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogados: Marciela Maria de Sousa (OAB/PI nº 6.474) e outros
Apelados: MARCUS VINICIUS SEPULVEDA LIMA e outros
Advogados: Sandro Albert Lima de Area Leao Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0011290-66.2004.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HUMBERTO REGO DOS SANTOS
Advogado: Paulo Aragão de Sousa (OAB/PI nº 4.720)
Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Procuradoria Jurídica do INTERPI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0711940-16.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: ILARA MARIA REIS COELHO
Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701)
Impetrada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0706508-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA
Advogados: Daniel Ramos Guimarães (OAB/PI nº 11.724) e outro
Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA E OUTRO
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0000276-72.2016.8.18.0073 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / Vara Única
Apelantes: CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA e outros
Advogado: Ulisses José da Silva Neto Júnior (OAB/PI n° 11.350)
Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Advogado: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI n° 4.771)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0702693-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **Ampliação de quorum**
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. Ata da 5ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 10 de junho de 2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h32min (dez horas e trinta e dois minutos), em Sessão Ordinária, por VIDEOCONFERÊNCIA, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, BacharelaIzabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes).. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 03 de junho de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.918, disponibilizadano dia 08 de junho de 2020 e publicada no dia 09.06.2020,** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS:** ***0000424-77.2014.8.18.0033 - Apelação Cível***
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro
Apelados: CAROLINE COSTA DO NASCIMENTO, RÔMULO GUETH BORGES DO NASCIMENTO, GIOVANNI DE OLIVEIRA LOPES MONTEIRO, neste ato representados pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Município de Piripiri e, no mérito,à unanimidade,em consonância com parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. *Mantiveram os honorários advocatícios fixados em respeito ao limite estabelecido do art. 85, §3º do CPC/15. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, , Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705747-48.2019.8.18.0000 . ORIGEM: TERESINA/ VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS . AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO . AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. RELATÓRIO: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em*** *CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para suspender o cumprimento provisório referente apenas à realização de concursos público para provimento de cargos. Sem parecer do Ministério Público Superior, tendo em vista que atua como parte no feito. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, , Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.//* ***0710600-37.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível***
Impetrantes: TERESINHA MARIA DE JESUS PORTELA LEAL LOPES E OUTROS
Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outra
Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. *Foi iniciado e SUSPENSO o julgamento, em razão de preliminar de ilegitimidade da autoridade coatora suscitada pelo Estado do Piauí, em sessão de julgamento, tendo sido* ***RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, para que seja convertido em diligência, a fim de que os impetrantes se manifestarem e, logo após, sejamos autos encaminhados ao Ministério Público Superior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), , Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de

Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Skeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // ***2018.0001.001428- Juízo de Retratação na Apelação Cível / Remessa Necessária. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelafda: LUZIA ALVES DA SILVA. Advogados: Hully Assunção de Araújo (OAB/PI nº 10.250), Simone Maria da Silva Sousa Andrade (OAB/PI nº 11.773) e outros. Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.*** *Foi deferida, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, quando da sustentação oral realizada pelo Procurador do Estado, ante a incomportabilidade de sustentação oral em sede de juízo de retratação, de acordo com o disposto nos art.937 do CPC e art. 191 do RITJPI**.*** *No mérito, à unanimidade, o juízo de retratação foi conhecido, porém, mantido o acórdão da Apelação Cível em todos os seus termos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), , Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Skeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado). // || ***E, nada mais havendo a tratar,*** *o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e dez e minutos (12h10min). D****o que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.***

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021460-14.2015.8.18.0140
APELANTE: ANTONIO PLÁCIDO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL PREVISTO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. O crime de ameaça se caracteriza pelo fato de alguém prometer a outrem de causar-lhe mal injusto e grave. É irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido. Basta que incuta fundado temor à vítima. O crime de injúria caracteriza-se pela ofensa à honra subjetiva do sujeito. Ao sentimento próprio que tem a respeito de seus atributos físicos, morais e intelectuais.
3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para que seja declarada nula a sentença quanto à dosimetria da pena, e, consequentemente, seja prolatada nova decisão neste ponto, mantendo incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715428-42.2019.8.18.0000
APELANTE: JÚNIO DOS SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NÃO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. DOSIMETRIA DA PENA JUSTA E PROPORCIONAL. CONHECER DO RECURSO, MAS, PARA, DENEGAR PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000135-73.2017.8.18.0055
APELANTE: EVERARDO ARAUJO DE MOURA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO, AGNES DA ROCHA LUZ LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. DECRETO LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal. Além disso, cumpre destacar que, tratando-se de concurso material de crimes, conforme disposto no art. 119, do CP, deve a prescrição incidir sobre a pena de cada um isoladamente.
2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 26/08/2015 (Pgs. 361/383 - ID 1025391) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 20/11/2018 (Pgs. 783/789 - Id 1025391). Na ocasião, considerando os delitos de maneira isolada, temos que a magistrada condenou o apelante a uma pena definitiva de 10 (dez) meses de reclusão para o delito previsto no art. 1º, VI, do Decreto Lei nº 201/67; e 06 (seis) meses de reclusão para o capitulado no art. 1º, VII, do Decreto Lei nº 201/67, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, VI, do Código Penal), para cada um dos crimes imputados.
3 - Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.
4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000433-84.2018.8.18.0005
APELANTE: DOUGLAS DAMACENO MORAES, HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA-MENOR
APELADO: CARLOS ALVES DE SOUSA CHAVEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM CONCURSO DE PESSOAS. PENAL. **ALEGAÇÃO DE NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**. **INACOLHIMENTO**. AUSÊNCIA NA PRODUÇÃO DE EXAME INTERDISCIPLINAR QUE NÃO CULMINA DE NULIDADE O PROCEDIMENTO, TAMPOUCO GERA VIOLAÇÃO AO DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. EXEGESE DO § 2.º DO ARTIGO 186 DO ECA. MAGISTRADO QUE NÃO ESTÁ VINCULADO À CONCLUSÃO DO LAUDO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1 - Apelação conhecida e improvida, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005850-08.2016.8.18.0031
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOSE SOUZA ARRUDA FILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.
1. Havendo dúvidas razoáveis acerca da participação do apelado no crime a absolvição deve ser mantida.
2. Apelo conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714351-95.2019.8.18.0000
APELANTE: ELIAS AFONSO DE SOUSA SILVA JUNIOR
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO INFORMAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Na hipótese, resta comprovada, de forma sólida, a materialidade e a autoria do crime de roubo.
2. Restando comprovada a prática do crime tipificado no art. 157, *caput*, do Código Penal, não merece prosperar a alegação de ausência de provas suficientes para a condenação.
3. A jurisprudência é tranquila no sentido da desnecessidade de estrita observância das formalidades do art. 226 do CPP quando o ato de reconhecimento é realizado pela vítima de forma segura, servindo para indicar a autoria delitiva, sobretudo porque lastreada também em outras substanciais provas coligidas aos autos.
4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000154-88.2015.8.18.0107
APELANTE: ERIVELTO RIBEIRO CARVALHO
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIMES DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. REVISÃO DOSIMÉTRICA. NEGATIVA DE CULPABILIDADE. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. A culpabilidade do apelante resta demonstrada tanto pela confirmação de materialidade e de autoria delitiva, quanto pela verificação da ocorrência de imperícia, negligência e imprudência na condução de veículo automotor;
2. Embora o critério material para a valoração das circunstâncias de primeira fase dosimétrica tenha sido acertado, observa-se que o critério formal ? o emprego de fração de 1/6 do intervalo entre a pena mínima e a máxima cominadas em abstrato no tipo penal se mostra superior ao ideal ? merece reforma;
3. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma pena definitiva de 2 (dois) anos de detenção, a serem cumpridos em regime ABERTO, convertidas em penas restritivas de direitos ? limitação de finais de semana e prestação de serviços à comunidade ? pelo tempo da condenação, bem como a manutenção da condenação para a proibição de obtenção de habilitação para dirigir veículos automotores durante o tempo da condenação. Mantidos os demais termos da sentença atacada, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinou pelo total desprovimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001214-28.2018.8.18.0031
APELANTE: RAFAEL SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. FIXAÇÃO DE PENA ABAIXO DO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. CONCESSÃO DA DETRAÇÃO PENAL. MATÉRIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. PENA PECUNIÁRIA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. APELO DESPROVIDO.
1- Mesmo na hipótese de militar em favor do réu alguma circunstância atenuante, não se admite a possibilidade de fixar a pena em patamar inferior ao piso legal, na segunda etapa do sistema dosimétrico, tendo em vista o entendimento fixado pelo STF, no julgamento de recurso com repercussão geral, confirmando o teor da Súmula 231, do STJ.
2- Não há que se falar em isenção da pena de multa, haja vista cuidar-se de sanção penal atribuída ao delito em comento, e ante a inexistência de previsão legal nesse sentido.
3- A detração penal, se não considerada na sentença para fixação do regime inicial de cumprimento da pena, é matéria afeta ao juízo da execução penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004764-92.2018.8.18.0140
APELANTE: TIAGO RUAN DE SOUSA ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NÃO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 231, STJ. CONHECER DO RECURSO, PARA DENEGAR A ORDEM, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009446-27.2017.8.18.0140
APELANTE: JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. PERDÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE. RETORSÃO IMEDIATA NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL PREVISTO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. O crime de ameaça se caracteriza pelo fato de alguém prometer a outrem de causar-lhe mal injusto e grave. É irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido. Basta que incuta fundado temor à vítima. O crime de injúria caracteriza-se pela ofensa à honra subjetiva do sujeito. Ao sentimento próprio que tem a respeito de seus atributos físicos, morais e intelectuais.
3. Para que seja aplicada a causa de exclusão de pena pela retorsão imediata (art. 140, § 1º, inciso II, do Código Penal), as injúrias que se contrapõem devem ser praticadas pelos ofensores um diante do outro. Além disso, o perdão ao injuriador posterior somente deve ser concedido quando houver proporcionalidade entre as ofensas e elas foram simples - se a retorsão consistir em injúria real ou preconceituosa, haverá desproporção que a descaracteriza.
4. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para que seja declarada nula a sentença quanto à dosimetria da pena, e, consequentemente, seja prolatada nova decisão neste ponto, mantendo incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715330-57.2019.8.18.0000
RECORRENTE: RONALDO PINTO AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO -DESPRONÚNCIA - INADMISSÍVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. A princípio, destaco que na presente fase o magistrado não exerce um juízo de certeza, mas apenas de admissibilidade meramente superficial.
2. Quanto aos indícios de autoria, ponto cerne da irresignação do acusado, verifica-se que se encontram presentes no conjunto probatório formado. Decerto que não é possível, apenas com os elementos até então analisados, afirmar, com certeza, que o acusado empreendeu a conduta pela qual foi pronunciado. Contudo, nota-se que perfaz dúvida objetiva quanto a autoria do delito, e esta, como consolidado, é suficiente para justificar a pronúncia, já que na presente fase processual, prevalece o princípio do *in dubio pro societate*.

3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0702008-33.2020.8.18.0000
RECORRENTE: HERMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
Recurso em sentido estrito. Pronúncia por tentativa de homicídio. Recurso da defesa postulando desclassificação para lesão corporal.
1 - Existindo indícios mínimos de autoria e materialidade da prática de crime doloso contra a vida, impõe-se mantida a pronúncia.
2 - Recurso conhecido e desprovido. Parecer acolhido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715731-56.2019.8.18.0000
RECORRENTE: RUAN PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - DÚVIDA ACERCA DA CO-AUTORIA DO RÉU - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO -
1- Havendo dúvida acerca da possibilidade do réu ter participado da consecução do crime, mas também indícios suficientes da autoria, é de rigor a pronúncia.
2- Recurso desprovido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001869-97.2018.8.18.0031
APELANTE: MARIA DE FATIMA MAGALHAES
Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703683-02.2018.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ISMAILDO VIRGINIO DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA OU REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1 - No presente caso, os fatos narrados pelo Ministério Público teriam ocorrido entre os anos de 2004 e 2005, antes do advento da Lei 12.015, de 07/08/2009, que extinguiu, nos casos de crimes sexuais praticados contra vítimas menores de catorze anos, a representação então exigida no art. 225, §§ 1o, I, e 2o, do Código Penal.
2 - Na espécie, restando demonstrado que o genitor da vítima tomou conhecimento dos fatos ainda em 2005, quando o apelado mantinha uma relação com sua filha, mas deixou para ofertar a representação apenas em outubro de 2007, ou seja, passado muito mais do que os 6 (seis) meses previstos no art. 103 do CP e no art. 38 do CPP, restou operada a decadência do direito de representação, devendo ser mantida a extinção da punibilidade do acusado.
3 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000526-92.2017.8.18.0066
APELANTE: JONIS WELSON DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA SOCIAL. AGENTE CONHECIDO NOS MEIOS POLICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO. CUSTAS. MATÉRIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- A conduta social deve ser entendida como o comportamento do agente no meio em que vive, ou seja, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho, não se podendo valora-la negativamente pelo simples fato de ser o acusado conhecido nos meios policiais.
2- A pena de multa, por sua vez, é parte integrante do preceito secundário, não podendo ser extirpada da condenação pela condição econômica do réu.
3- Ainda que o apelante esteja assistido pela Defensoria Pública, impõe-se a sua condenação ao pagamento das custas processuais, devendo a alegada miserabilidade jurídica ser examinada pelo Juízo da Execução, a fim de se conceder ou não a isenção reclamada.
4- Apelo parcialmente provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena para 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000196-12.2018.8.18.0050
APELANTE: RAFAEL DE JESUS FORTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO PRIVILEGIADO. NÃO APLICÁVEL. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada;
2. Sendo a res furtiva de valor considerável, não há como promover a desclassificação do furto simples para o delito de furto privilegiado;
3. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese;
4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001131-09.2018.8.18.0032
APELANTE: WESLEY TADEU PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL PREVISTO. NECESSIDADE DE REFORMA. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CONDUTA SOCIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. NÃO ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
2. Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.
3. Nos termos do art. 67 do Código Penal, no concurso de atenuantes e agravantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes. No caso sob exame, a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual é inviável a compensação pleiteada. Precedentes.
4. A escolha do regime inicial não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum na pena corporal imposta, devendo ser observadas todas as circunstâncias do caso concreto, sobretudo as contidas no art. 59 do CP.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para realizar nova dosimetria da pena, afastando-se a valoração negativa da circunstância judicial referente à conduta social do acusado, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750730-98.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO
PACIENTE: MARCILIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO
IMPETRADO: 5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO - EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO - NECESSIDADE - AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DEMONSTRADA - FUNDADO RECEIO - LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA.
1. De acordo com o art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, o *habeas corpus* preventivo será cabível sempre que alguém se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder. Assim, verificando-se ameaça à liberdade de locomoção do paciente, cabível é a concessão de salvo-conduto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto para conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar concedida, em dissonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750774-20.2020.8.18.0000
PACIENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA-PI, CARLOS ANDRÉ DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULUM LIBERTATIS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.COVID-19. PACIENTE NÃO COMPROVOUI SER DO GRUPO DE RISCO. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. AUDIÊNCIA SUSPENSA EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva do Paciente se mostra imprescindível, estando preenchidos os seus pressupostos legais, a prova de materialidade e indícios suficientes de autoria (fumus bonis iuris), bem como o periculum libertatis.
2. A manutenção da prisão preventiva foi suficiente e devidamente justificada pelo juízo de primeiro grau na garantia da ordem pública, que considerou que o modus operandi e a reiteração delitiva são circunstâncias reveladoras da periculosidade do Paciente. A impossibilidade de fixação de medidas cautelares foi analisada e justificada na decisão vergastada.
3. Não comprovado que o paciente integra grupo de risco da COVID-19, não há que se falar em substituição da prisão celular pela domiciliar.
4. Não comprovada atuação desidiosa ou falha do aparato estatal, não se comprova constrangimento ilegal diante da necessidade de adiamento de audiências por força da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750550-82.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JOAO MARCELLO ALVES COSTA
Advogado(s) do reclamante: JOAO MARCELLO ALVES COSTA
PACIENTE: MAURO CALDAS BRAGA
IMPETRADO: JUIZ DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. CONHECER E **CONCEDER PARCIAL** da ordem, no sentido de acatar, tão somente, o pleito subsidiário de suspensão da ação penal, até o julgamento de mérito da Ação Anulatória de Lançamento Fiscal nº 080013690.2019.8.19.0140, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, no sentido de acatar, tão somente, o pleito subsidiário de suspensão da ação penal, até o julgamento de mérito da Ação Anulatória de Lançamento Fiscal nº 080013690.2019.8.19.0140, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750595-86.2020.8.18.0000
PACIENTE: WILLANIMY PETTERSON GUEDES DE MIRANDA
Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ESTABELECIMENTO DE REGIME SEMIABERTO COM A MANUTENÇÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.
1. Fixado o regime semiaberto, torna-se incompatível a manutenção da prisão preventiva. Logo, sua manutenção no cárcere representaria, em verdade, desvincular o aspecto cautelar inerente à prisão preventiva e legitimar a execução provisória da pena em regime mais gravoso do que aquele fixado na própria sentença condenatória (semiaberto). 2. ordem concedida, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conceder a ordem impetrada, cumulada com medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 15 dias no juízo (Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI), para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); e) aplicação da monitoração eletrônica, cujo serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico fiscalizará a obediência das medidas ora deferidas, devendo o mesmo ser encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor devido da Secretaria de Justiça e Cidadania, para, após a assinatura do termo de compromisso, ter colocado em seu corpo, externamente, o dispositivo de monitoramento, em parcial consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750566-36.2020.8.18.0000
PACIENTE: MARCOS AURELIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - Conforme se infere da sentença, o denunciado teria estuprado durante um logo período de tempo sua enteada, uma criança, se aproveitando do momento em que a mãe da criança ia trabalhar e que os irmãos, também menores, iam dormir. Destacou o magistrado, a propósito, que as práticas libidinosas por parte de seu padrasto teriam se iniciado quando a vítima tinha apenas cinco anos e que a última teria ocorrido em maio de 2019, portanto, os crimes foram praticados por longo período de tempo, quase 5 (cinco) anos.
2 - Não há dúvida da gravidade concreta das condutas imputadas ao paciente, e pelas quais ele foi condenado, notadamente levando em consideração a condição peculiar da vítima, sua enteada, uma criança, valendo-se ele da posição de padrasto, provedor parcial do sustento familiar, bem como da ausência de testemunhas, e ainda o longo período das agressões que lhe foram atribuídas. No caso, o magistrado considerou então o perigo real de sua evasão do local da residência, tendo em vista o quantum de pena aplicado, 20 (vinte) anos de reclusão, bem como o risco efetivo de alguma espécie de retaliação ou vingança do paciente contra a vítima ou testemunhas.
3 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente. As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.
4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750435-61.2020.8.18.0000
PACIENTE: CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO
Advogado(s) do reclamante: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA, DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA
IMPETRADO: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. DEMORA NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR PELO PACIENTE.
1. O excesso de prazo não resulta de mera soma aritmética, sendo necessária, em certas circunstâncias, uma maior dilação do prazo em virtude das peculiaridades de cada caso concreto, como no caso presente em que o paciente foi pessoalmente citado, deixou fluir o prazo legal sem apresentar defesa, apesar de possuir advogado que apresentou pedidos de relaxamento.
2.Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750625-24.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO ? NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRISÃO PREVENTIVA ? NÃO VERIFICADO. DESNECESSIDADE DA PRISÃO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 ? NÃO VERIFICADO. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. A segregação cautelar mostra-se como única medida aceitável para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, não cabendo a substituição por cautelares diversas da prisão;
3. Eventuais condições favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os motivos autorizadores para a prisão preventiva;
4. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
5. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do

Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001007-40.2016.8.18.0050
APELANTE: ANTONIO AMORIM MAGALHÃES
Advogado(s) do reclamante: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. VALOR DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APELO DESPROVIDO.
1- Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas.
2- Inviável a absolvição quando demonstrada conduta típica, ilícita e culpável, cuja autoria foi demonstrada e parcialmente confessada em juízo.
3- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001260-56.2016.8.18.0073
APELANTE: LEIDIVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES, NILO JUNIOR LOPES
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. VALOR DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA. APELO DESPROVIDO.
1- Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas.
2- Demonstrado que o apelante agiu motivado por ciúmes e inconformismo com o fim do relacionamento, justificada a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
3- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714320-75.2019.8.18.0000
APELANTE: ERIVAN MEMORIA DA CUNHA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. VALOR DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA. APELO DESPROVIDO.
1- Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas.
2- Incabível a análise do pedido de isenção das custas processuais, por se tratar de matéria de competência do Juízo da Execução, que poderá avaliar a condição de hipossuficiência do sentenciado.
3- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700165-33.2020.8.18.0000
APELANTE: CÉSAR DE PAULA PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL RECEPTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE PENA ABAIXO DO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. AUSÊNCIA DE ATENUANTE. ABATIMENTO DO VALOR DA FIANÇA. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. MATÉRIAS DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. APELO DESPROVIDO.
1- Não prospera o pedido de absolvição por insuficiência de provas, quando o acervo probatório é seguro ao apontar o réu como autor do crime.
2- Cabe ao réu, flagrado na posse de bens produtos de crime, o ônus de demonstrar que não tinha conhecimento de sua origem ilícita, mormente quando as circunstâncias apontam em sentido contrário.
3- Nos ditames do art. 336 do CPP, o valor pago a título de fiança poderá ser compensado com aqueles referentes à pena de multa e à penas restritivas de direitos, cabendo a restituição apenas do valor remanescente da compensação efetuada (art. 347 do CPP). - A compensação dos valores referentes ao pagamento da fiança e às penas de multa e restritivas de direitos é medida de competência do Juízo da Execução Penal, não cabendo, nesta via recursal, deferir o pleito de restituição eventualmente devido
4- Mesmo na hipótese de militar em favor do réu alguma circunstância atenuante, não se admite a possibilidade de fixar a pena em patamar inferior ao piso legal, na segunda etapa do sistema dosimétrico, tendo em vista o entendimento fixado pelo STF, no julgamento de recurso com repercussão geral, confirmando o teor da Súmula 231, do STJ. No caso, nada justifica a aplicação da atenuante genérica quando não demonstrado que o apelante colaborou além da normalidade.
5- Não há que se falar em isenção da pena de multa, haja vista cuidar-se de sanção penal atribuída ao delito em comento, e ante a inexistência de previsão legal nesse sentido. Eventual pleito de parcialmento é matéria afeta ao juízo da execução penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714166-57.2019.8.18.0000
APELANTE: ANDRE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL FONTINELES MELO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. CONFISSÃO EM HARMONIA COM OUTRAS PROVAS. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. APELO DESPROVIDO.
1- Inviável a desclassificação do réu que confessou armazenar drogas com finalidade de vender em harmonia aos relatos do policial que efetuou a prisão.
2- A pena de multa faz parte do preceito secundário da pena e não deve ser afastada mediante alegação de miserabilidade. A impossibilidade de pagamento deve ser postulada perante o juízo da execução.
3- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002220-97.2019.8.18.0140
APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
APELADO: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE GOMES
Advogado(s) do reclamado: MARIA LILIANE SOUSA SANTOS, EDNILSON HOLANDA LUZ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS- ABSOLVIÇÃO MANTIDA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - RECURSO IMPROVIDO.
1- Indícios de autoria são insuficientes para um decreto condenatório, tendo em vista que este exige provas suficientes para confirmar os fatos, caso contrário, impõe-se a absolvição com base no princípio do "in dubio pro reo".
2- Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0015239-78.2016.8.18.0140
APELANTE: ALICHIANE MAGALI ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DA MINORANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO. APELO DESPROVIDO.
1- Provadas a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas, à luz de documentos e testemunhos dos policiais militares, pela prisão em flagrante e apreensão, não há que se falar em absolvição por ausência de provas. O crime de tráfico caracteriza-se por qualquer uma das condutas tipificadas no art. 33 da Lei n. 11.343 /2006, sendo dispensável a efetiva prática da mercancia. Se comprovado o tráfico, impossível falar-se em desclassificação para uso de drogas.
2- A existência condenação anterior por tráfico de drogas (ou por outra infração penal), ainda que amparada por sentença recorrível, é capaz de indicar a dedicação do réu à atividades ilícitas, impedindo, assim, o reconhecimento do tráfico eventual. Precedentes do STJ.
3- A pena de multa é parte do preceito secundário do crime e não pode ser afastada mediante alegação de hipossuficiência. Eventual impossibilidade de pagamento deve ser enfrentada pelo juízo da execução da pena.
4- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

8.33. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004327-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004327-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS ? CFS/2017, EXCLUSIVAMENTE PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LIQUIDO E CERTO. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. 1. O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo- se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade. 2. SEGURANÇA DENEGADA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela denegação da segurança, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), em consonância com o parecer ministerial. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010004-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010004-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ALIPIO BRANDÃO NETO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - NÃO PAGAMENTO DO PREPARO PARA A SENTENÇA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA - OBSERVÂNCIA AO ATUAL ART. 485, III, §1º DO CPC/2015 - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. 1. Mostra-se incabível a extinção do feito, em razão da inércia da parte, sem prévia intimação pessoal da parte autora. 2. Nos termos da súmula 240 do STJ, \"a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu\". Ausente requerimento do réu nesse sentido, resta impositiva a desconstituição do julgado. 3. E de acordo com o art. 485, III, §1º, do CPC/2015, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 05 (cinco) dias, o que deve ser observado no retorno dos autos para regular processamento. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004835-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004835-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: AMANDA NOGUEIRA DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO ? MANDADO DE SEGURANÇA ? SEGURANÇA ? INDEFERIDA A MEDIDA LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO OBSTETRA - OPÇÃO PELO FINAL DE FILA - INABILITAÇÃO TÉCNICA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS. Ao realizarem a inscrição para o Concurso da Fundação Hospitalar de Teresina, edital n° 01/2016 - FHT de 18 de março de 2016, a agravante optou por concorrer para as vagas existentes para o cargo de Médico Obstetra. Logo, restaram atrelados às vagas existentes para a sua especialidade no cargo, requisitos e escolaridade. O edital previu a possibilidade de os candidatos aprovados optarem, pelo remanejo para o final da fila dos classificados (item 10.11). Tal direito foi assegurado a agravante a efetivamente exercido pela mesma, por ausência de habilitação técnica exigida para posse e exercício do cargo. Destarte, não tendo havido qualquer violação das normas editalícias, das regras legais, bem como dos princípios constitucionais pertinentes, não há falar em direito líquido e certo da impetrante. Ausente, também, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual nego a tutela antecipada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 48/52, de acordo com o parecer ministerial superior.

8.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004062-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004062-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PEDIDO DE CONVERSÃO EM DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO SEM O ALVARÁ COMPETENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RISCOS. DESFAZIMENTO DE OBRA COMO MEDIDA DRÁSTICA. RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. Tendo em vista a obra já ter sido concluída, não se mostra proporcional a sua demolição, pois não demonstrado qualquer risco ou prejuízo dela advindo, tendo sequer se cogitado que se atentou contra a estética urbana. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter in totum a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial superior.

8.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012780-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012780-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSUE JOSE NOGUEIRA (PI000113A) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (PI006618) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARRECADAÇÃO SUMÁRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE A TERRA É DEVOLUTA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO. 1. As provas pertencem ao magistrado, devendo estas serem produzidas segundo a sua convicção, devendo analisar as provas necessárias à formação do seu convencimento. As provas constantes neste feito são suficientes ao seu julgamento, sendo, portanto, desnecessárias a produção de quaisquer outras. Preliminar afastada. 2. Verifico que de fato o imóvel descrito na exordial não encontra-se em condições de ser matriculado, pois não há segurança jurídica para a sua matrícula em nome do apelante. Não há certeza de que o imóvel, objeto deste feito, tenha sido devidamente arrecadado e descriminado. Antes de se promover a arrecadação sumária administrativa do imóvel objeto da lide, é necessário proceder-se à sua devida discriminação, para fins de identificar as terras públicas e separá-las das particulares. 3. Sentença mantida. Apelo improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001984-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001984-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (PI003116) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. AÇÃO DISCRIMINATÓRIA. IMÓVEL OBJETO DE ARRECADAÇÃO SUMÁRIA. DIREITO AGRÁRIO. ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS. DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 6383/76. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à

unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença extintiva do processo sem apreciação do mérito. O Ministério Público emitiu parecer merital pelo conhecimento do recurso e seu provimento no tocante à nulidade da sentença. Entretanto, na forma do art. 515, § 3°, opina pela improcedência do pedido de arrecadação sumária (fls. 107/112).

8.39. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005357-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005357-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO (PI002096)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICENÇA AMBIENTAL. NEGATIVA DO MUNICÍPIO. LC 140/2011. O MUNICÍPIO POSSUI COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE EVENTUALMENTE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL. DOCUMENTO QUE DISPENSA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Verifica-se que o apelado dispunha de toda a variedade de licenças, permissões e alvarás de funcionamento para sua atividade comercial. 2. Nas razões da apelação, o apelante arguiu apenas a incompetência do Município para expedir a licença requerida, em momento algum apontando qual seria esse órgão ou justificando de forma clara a incompetência do Município. 3. Desse modo, detendo os Municípios competência para o licenciamento de empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental, nos termos da LC 140/2011, não vislumbro a incompetência do município para conceder a licença pretendida. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas no mérito negar-lhe provimento, para manter incólume o decisium vergastado, em discordância com o parecer Ministerial Superior.

8.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002834-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002834-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906)
REQUERIDO: LIDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S): WALACE BANDEIRA LUSTOSA (PI007563)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. RECURSO IMPROVIDO.1- Nas razões de apelação, o Município alega a ausência de prova pré-constituída e inadequação da via eleita, pois, o impetrante juntou aos autos, provas suficientes, que demonstram de plano seu direito líquido e certo. Logo, correta a interposição da presente ação mandamental com vistas ao atendimento de sua pretensão amparada no artigo 5°, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1° da Lei n.° 12.016/2009. 2- O município apelante também alega a ausência de comprovação de prévia negativa administrativa e consequentemente, a falta de interesse de agir. Entendo que tal alegação não merece prosperar, pois, o prévio indeferimento de requerimento administrativo não é condição para acesso ao poder judiciário, pois, o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, contido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal vigente, dispõe que: \"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito\". 3- O município apelante, também alega que a impetrante não possui direito líquido e certo à nomeação. Alegação que também não merece prosperar, porque conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, ou na hipótese de quebra da ordem classificatória, ou, ainda, no caso de abertura de novo concurso público ainda na vigência do anterior. 4- Também não há que falar que o Poder Judiciário não pode adentrar ao Mérito Administrativo, pois, não se trata de mérito (oportunidade e conveniência) e sim de legalidade. Assim, é legítima a atuação do Poder Judiciário na defesa de um direito lesionado, em face da inércia do Estado.Sabemos que em face da Carta Magna, é incumbência do Poder Judiciário reparar lesão, ou a ameaça a direito, ou suprir omissão, no caso vertente, a contratação de pessoal de forma precária em detrimento da contratação da candidata impetrante, como forma de burlar o certame.RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da apelação/reexame necessário de fls.121/127, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000992-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000992-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AVANT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA (PI003890) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCA MARIA TEODORO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA (PI006152)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 8a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo contra decisão que declinou da competência do juízo da 8° Vara Cível da Comarca de Teresina para os Feitos da Fazenda Pública de Teresina objetivando que seja mantido a competência do juízo cível, ante a ausência de interesse do Município de Teresina no feito. 2. Não se justifica o deslocamento da competência para o Juízo Especializado da Vara da Fazenda Pública e isto porque se trata de ação ajuizada pelo Avant Empreendimentos Imobiliários Ltda e outra, os réus são pessoas físicas e

a municipalidade não faz parte da lide. Nem o objeto da demanda nem a condição das partes ensejam o reconhecimento da competência da Vara da Fazenda Pública. 3. Com base no art. 527. III do CPC, concedido o efeito suspensivo requerido e declarado como competente para o conhecimento e julgamento da ação em relevo, 8ª da Vara Cível da comarca de Teresina. Não vislumbrou-se nestes autos qualquer razão para a revogação da decisão que concedeu a suspensividade. 4. Recurso conhecido e provido, reformando-se a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 207/211.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 207/211. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001765-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001765-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
REQUERIDO: ANDERSON SONIER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a decisão interlocutória que determinava a juntada de instrumento contratual originário, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à liminar de busca e apreensão do veículo, que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual negar seguimento.

8.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001574-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001574-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA OLEGÁRIO
ADVOGADO(S): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (PI000030A)
REQUERIDO: MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE E OUTRO
ADVOGADO(S): IAGO VILLA REGO (PI013925) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ATO DE LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. O exame de medida liminar, por parte do Juiz da causa, é ato de livre convencimento, o qual, modo geral, é confirmado nos Tribunais, desde que a decisão seja prolatada em consonância com a prova e sem qualquer ilegalidade. Ademais, na situação vertida nos autos, a manutenção da respeitável decisão recorrida se alicerça no princípio da imediatidade do Juiz. Negado Efeito Suspensivo.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 207/211.

8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003844-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003844-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADAMIR DE SOUSA FALCÃO E ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-. RECURSO PROVIDO. 1- Verifica-se que o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Teresina indeferiu o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita e determinou a intimação dos autores para emendar a causa sob pena de indeferimento da inicial da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária. Desta forma, o agravante requereu a concessão do efeito suspensivo ao agravo, para suspender os efeitos da decisão no que se refere ao indeferimento da justiça gratuita até o julgamento do presente agravo. 2- Senhores Desembargadores, já é pacificado nos nossos Tribunais Pátrios que se pode aceitar a mera declaração ou afirmação de pobreza para a concessão do benefício da AJG, sem, contudo, abdicar o Poder Judiciário de, presente o caso concreto, examinar a situação financeira da parte, para, mesmo diante da afirmação da parte, indeferir a gratuidade, conforme preleciona o art. 4º da Lei 1050/60. 3- Na hipótese vertente, os recorrentes comprovaram o direito à AGJ, através das declarações de hipossuficiência financeira, acostadas aos autos às fls. 80/92. 4- é oportuno ressaltar, que o fato de a parte não estar representada pela Defensoria Pública ou qualquer órgão que preste assistência jurídica de forma gratuita, tendo optado por litigar sob o patrocínio de advogado particular, é insuficiente para por si só, afastar a possibilidade da concessão do benefício. Arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50.

RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, fls.02/16, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau, concedendo a AGJ, nos termos da medida liminar concedida pelo Relator. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção.

8.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004234-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004234-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA EDILEUZA DE BRITO
ADVOGADO(S): SANDRA PEREIRA DA SILVA (PI009267)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO ? PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ? INAPLICABILIDADE ? AUSÊNCIA DE ERRO , GROSSEIRO ? EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO ? AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO ? ARTIGO 300 DO CPC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 242/244. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

8.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011775-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011775-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDREY SOUSA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PROVIMENTO. I. \"Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Agravo Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 431/435.

8.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012528-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012528-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA NASARÉ ALVES FELIPE E OUTRO
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA RECURSAL ANTECIPADA- AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1- A agravante ajuizou o presente recurso, inconformada com a decisão de fls. 179 que indeferiu o pleito de justiça gratuita e intimou a agravante para que em 15 (quinze) dias apresentasse o comprovante de pagamento das custas judiciais sob pena de indeferimento liminar da inicial. 2-Compulsando estes autos, percebo que a agravante não juntou aos autos prova de hipossuficiência, tanto nestes autos como em primeira instância já que na decisão agravada o magistrado a quo informa que já havia determinado a mesma a comprovação de sua hipossuficiência, e esta, manteve-se inerte. 3- Desta forma, não restou comprovada a situação de hipossuficiência alegada pela agravante, alegando ser incapaz de arcar com as despesas processuais. Assim, não está presente o requisito de probabilidade de seu direito nos termos do artigo anterior. 4- Desta forma, nego o pleito de concessão do efeito suspensivo, bem como de gratuidade de Justiça neste recurso. RECURSO IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar o pleito de concessão de efeito suspensivo nesse recurso, bem como de Gratuidade de Justiça, pois, ausentes seus requisitos autorizadores e conhecer do Agravo de Instrumento, fls. 02/19 e negar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 184/187.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004744-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004744-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: TUPINAMBÁ MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCUS EVANNUER SILVEIRA (PI008992) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a decisão interlocutória que determinava a juntada de instrumento contratual originário, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à liminar de busca e apreensão do veículo, que não implica em qualquer nulidade. 5. Não se conhece de recurso prejudicado pela perda superveniente de objeto (art. 932, III do CPC) 6. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual negar seguimento.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005466-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005466-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DIFERENÇA DE CONSUMO APURADO POR PERÍCIA UNILATERAL - COBRANÇA INDEVIDA - OMISSÕES INEXISTENTES - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o julgador não está obrigado a responder os argumentos um a um quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão, devem ser rejeitados os aclaratórios que se insurgem, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007399-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007399-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
APELADO: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): LARISSA MENDES RODRIGUES (PI005631) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003104-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003104-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGAPITO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003885-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003885-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: LOJAS RENNER S. A.
ADVOGADO(S): ANE STRCK SILVEIRA (RS066441) E OUTROS
APELADO: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO NÃO CONFIGURADA- INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008299-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008299-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS, DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VITIMA IDOSA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído dessa forma, sob pena de nulidade, 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes dos réus, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vitima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada aos recorrentes com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta dos réus em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em ma-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada importância, subtraida da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa dos réus enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vitima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8 - Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. 9 - Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. 10 - Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. 11 - O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. 12 - Embargo de declaração rejeitado. 13 - Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. 14 - Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. 15 - Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piui, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002457-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002457-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANA PAULA GENARO (SP258421) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO IMOBILIÁRIO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - RECLAMAÇÃO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - EMPREENDIMENTO - NATUREZA DE LOTEAMENTO FECHADO - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA 1. Diante da impossibilidade de enquadrar-se o empreendimento como condomínio fechado, mostrou-se correta a aplicação, a ele, dos procedimentos da Lei n. 4591/64 (condomínio em edificações e incorporações imobiliárias), combinados com os da Lei n. 6015/73 (Lei de Registros Públicos), pela possibilidade de considerá-lo loteamento fechado. 2. Adequada, portanto, atuação do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, ao registrar o empreendimento \"Alphaville Teresina\" como loteamento fechado, aplicando-se, para esse fim, o disposto na

Lei nº 6766/79. 3. Ademais, a Prefeitura de Teresina, dando tal categorização ao apreendimento, firmou com ele termo de concessão onerosa de uso, em perfeita consonância com o disposto no artigo 90, da Lei municipal n. 3561/90, onde se estatui que \"[a] implantação de loteamentos fechados está condicionada à permissão do fechamento das vias públicas, após a assinatura de concessão onerosa de uso, atribuindo-se ao empreendimento a responsabilidade pela manutenção das vias e das áreas verdes\". 3. Adequada, portanto, a confirmação da decisão concessório de medida liminar do writ. 4. Concessão definitiva da ordem.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem levantada, de forma a afastar os impedimentos do art. 195 do RITJPI, caso fosse realizada nova sustentação oral. MÉRITO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em CONCEDER o writ, tornando definitiva, por via de consequência, a liminar outrora deferida, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei 12.016/09.

8.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002453-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002453-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
ADVOGADO(S): THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE (PI010512) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO IMOBILIÁRIO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - RECLAMAÇÃO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - EMPREENDIMENTO - NATUREZA DE LOTEAMENTO FECHADO - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA 1. Diante da impossibilidade de enquadrar-se o empreendimento como condomínio fechado, mostrou-se correta a aplicação, a ele, dos procedimentos da Lei n. 4591/64 (condomínio em edificações e incorporações imobiliárias), combinados com os da Lei n. 6015/73 (Lei de Registros Públicos), pela possibilidade de considerá-lo loteamento fechado. 2. Adequada, portanto, atuação do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, ao registrar o empreendimento \"Alphaville Teresina\" como loteamento fechado, aplicando-se, para esse fim, o disposto na Lei nº 6766/79. 3. Ademais, a Prefeitura de Teresina, dando tal categorização ao apreendimento, firmou com ele termo de concessão onerosa de uso, em perfeita consonância com o disposto no artigo 90, da Lei municipal n. 3561/90, onde se estatui que \"[a] implantação de loteamentos fechados está condicionada à permissão do fechamento das vias públicas, após a assinatura de concessão onerosa de uso, atribuindo-se ao empreendimento a responsabilidade pela manutenção das vias e das áreas verdes\". 3. Adequada, portanto, a confirmação da decisão concessório de medida liminar do writ. 4. Concessão definitiva da ordem.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHEU a questão de ordem levantada, de forma a afastar os impedimentos do art. 195 do RITJPI, caso fosse realizada nova sustentação oral. MÉRITO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em CONCEDER o writ, tornando definitiva, por via de consequência, a liminar outrora deferida, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei 12.016/09.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000169-4

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000169-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
DEFIRO o pedido de devolução dos autos à autoridade policial, prorrogando o prazo de conclusão em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do seu efetivo recebimento. Considerando que os autos foram encaminhados através do sistema e-TJPI, DETERMINO que a Coordenadoria Criminal tome as providências necessárias à conversão do presente processo físico em Processo Judicial Eletrônico (Pje) (art. 28, \"b\", do Provimento 4/18 da Presidência do TJPI), com as devidas certificações e baixas. Somente após, ENCAMINHEM-SE os autos eletrônicos (PJe) ao GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, nesta capital. Cumpra-se. Teresina PI, 16 de junho de 2020.

9.2. RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2020.0001.000020-5

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2020.0001.000020-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: DEIVED VASCONCELOS SOUSA
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Considerando que os autos foram encaminhados através do sistema e-TJPI, DETERMINO que a Coordenadoria Criminal tome as providências necessárias à conversão do presente processo físico em Processo Judicial Eletrônico (Pje) (art. 28, \"b\", do Provimento 4/18 da Presidência do TJPI), com as devidas certificações e baixas. Ato contínuo, CITE-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestar, juntando documentos e requerendo as diligências que entender necessárias (art. 541, § 2o, \"c\", do CPP c/ art. 543, V, do CPP). Após, ENCAMINHEM-SE os autos da presente restauração ao Ministério Público Superior para, também no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, CERTIFIQUE a Coordenadoria Criminal, conforme o caso, e VOLTEM-ME CONCLUSOS. Cumpra-se.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **25 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 24.06.2020**, através do e-mail **turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso** à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. *(Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw*).

02) **O advogado que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte** que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

03) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail **turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal**, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. *(Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*

04) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. *(Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*

05) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. *(Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)*

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0010027-59.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010027-59.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO PÚBLICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA
ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636)
RECORRIDO(A): FRANCISCA HELENA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA (OAB/PI Nº 13284)

02. RECURSO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022191 - 68.2017.818.0001- ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTES: ALISSON XENOFONTE DE BRITO E PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE
ADVOGADO: DANIEL MOURA MARINHO - OAB Nº 5825N-PI
RECORRIDO: ESTADO DO PIAUI
PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR - OAB Nº 6648P-PI
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

03. RECURSO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011977-85.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C\C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA GORETE DE REZENDE SOUSA
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

04. RECURSO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010118-35.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CREDICARD MASTERCARD
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): DANIELLE RAMOS NUNES
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284)

05. RECURSO Nº 0010363-69.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010363-69.2018.818.0024 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE CAMPO MAIOR)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI
RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI

06. RECURSO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE ALTOS)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI
RECORRIDO: LUIZ VERA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI

07. RECURSO Nº 0010670-17.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010670-17.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CÍVEL C/C DANO MORAL C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286N)
RECORRIDO(A): MELQUIDIA NOBREGA MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 9654N)

08. RECURSO Nº 0012500-24.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012500-24.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): JOAO INACIO DE MOURA
ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N)
09. RECURSO Nº 0011226-39.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011226-39.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)
10. RECURSO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
11. RECURSO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
12. RECURSO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
13. RECURSO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
14. RECURSO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
15. RECURSO Nº 0010316-64.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010316-64.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ITAU BMG
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MAURICIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)
16. RECURSO Nº 0014022-92.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014022-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)
RECORRIDO(A): JONATHAN RAFAEL ROCH SOUSA
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BENTO MELO DE MIRANDA (OAB/PI Nº 16740N)
17. RECURSO Nº 0025173-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025173-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): JOYCE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI Nº 13531N)

18. RECURSO Nº 0010022-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010022-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: GESI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
19. RECURSO Nº 0010092-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010092-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): INES DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
20. RECURSO Nº 0010261-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010261-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
21. RECURSO Nº 0010146-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010146-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: AREOVALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
22. RECURSO Nº 0010388-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010388-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ABRAAO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
23. RECURSO Nº 0010530-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010530-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
24. RECURSO Nº 0010564-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010564-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
25. RECURSO Nº 0010749-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010749-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
26. RECURSO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA CRISTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA (OAB/PI Nº 15910N)
27. RECURSO Nº 0010958-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010958-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: MARIZALDA FRANCISCA DE AQUINO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
28. RECURSO Nº 0010987-63.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010987-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
29. RECURSO Nº 0014445-18.2014.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014445-18.2014.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: TERRAS ALPHA TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)
RECORRIDO(A): FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
30. RECURSO Nº 0014457-37.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014457-37.2015.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)
RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)
RECORRIDO(A): EDILBERTO BORGES MACHADO
ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142N)
31. RECURSO Nº 0017198-50.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017198-50.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO
RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)
RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 9926N)
RECORRIDO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO
ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N)
Visto: / / 2020.
Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Sentença ID 10235149

PROCESSO Nº: 0002692-08.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Energia Elétrica]
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ
INTERESSADO: TERESINHA BANDEIRA SILVA
SENTENÇA
Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista o reconhecimento da parte ré, o acordo celebrado, conforme ID; de nº 10212321, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, a, do CPC.
Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.
Custas pro ratas se for o caso
Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).
Oficie-se ao SERASA, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito.
Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.
P.R.I
PARNAÍBA-PI, 12 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

11.2. Sentença ID 10188909

PROCESSO Nº: 0801370-46.2019.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Limitação de Juros, Cheque]
AUTOR: JOSE DO EXITO DA SILVA SOUZA
REU: ELAINE ALVES DE CARVALHO

SENTENÇA
JOSE DO EXITO DA SILVA SOUZA , amplamente qualificado nos autos, com fundamento nas disposições do Código de Processo Civil, ingressou com pedido monitório contra ELAINE ALVES DE CARVALHO qualificado nos autos, com o objetivo de receber dívida representada pelo documento acostado à peça de ingresso.
O pedido veio devidamente instruído com a prova literal da dívida.
Gratuidade da Justiça deferida em benefício da parte autora (ID nº 7841564).
Citado para pagar a dívida cobrada ou apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa em forma de embargos, a parte requerida deixou exaurir in albis o prazo legal, não tendo se manifestado, conforme Certidões de ID nº 10153400.
Preceitua o artigo 701 § 2º, do Novo Código de Processo Civil que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial.
Nos ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil, Vol. III ed. Forense, pp. 386 que: *"Ocorrida à revelia por ausência de pagamento e de embargos no prazo da citação, estará automaticamente constituído o título executivo judicial. O mandado inicial de pagamento será transformado em mandado executivo (artigo 1.102-C) não há sentença para operar dita transformação, que, segundo a Lei, "oporá de pleno direito*".
Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões:
Na ação monitória, se, no prazo de quinze dias, não são opostos embargos pelo réu, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo - se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de sentença ou qualquer outra formalidade, hipótese em que não é cabível apelação. (TJDFT - 4ª Turma Cível - Agravo de Instrumento AG1843497 DF - Data de Julgamento 14/08/1. 997 - Relator JAIR SOARES - Publicação no DJU: 04/02/1. 998 pág. 63 - até 31/12/1. 993 na Seção 2, a partir de 01/01/1. 994 na Seção 3). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - NÃO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS PELA PARTE RÉ - CONVERSÃO EM MANDADO EXECUTIVO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - Nos termos do art. 1.102 - C, do Código de Processo Civil, inexistente o oferecimento de defesa na ação monitória, impõe-se a conversão do mandado inicial em mandado executivo. (TJRN - AI 2012.012340-8 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Vivaldo Pinheiro - DJe 13.11.2012 - p. 81) .
Desse modo, com arrimo nas disposições do artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil, converto o mandado monitório em executivo e, em consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagamento da quantia certa apontada na inicial.
Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 85, § 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito.
Após, constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8º do NCPC), prossiga-se na forma do cumprimento de sentença.
Ficam as partes advertidas de que eventual pedido de cumprimento de sentença deve ser realizado através do PJe, conforme Provimento Conjunto n° 11/2016.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.
PARNAÍBA-PI, 10 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

11.3. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800004-35.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): ROZINETE DA SILVA SANTOS
RÉU(S): JOÃO PEIXOTO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0800004-35.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a **Sra. ROZINETE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, domestica, com cédula de identidade RG nº 53.006.253-7 SSP-SP, inscrito com CPF/MF nº 675.876.233-53, residente e domiciliado na Rua "J", Lote 17, Quadra 89, casa 116, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64200-000, nesta cidade, Parnaíba-PI, de UM **TERRENO, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "J", Quadra 89, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade , com uma área de 300m² (trezentos metro quadrados) e um Perímetro de 100,00m (cem metros quadrados) de extensão,** como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial**, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 15 de junho de 2020.
Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 15 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802731-98.2019.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
REU: JULIANA PEREIRA GOMES DE SA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em que o requerente visa à sequela do veículo individualizado na inicial.
Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida.
Certidão nos autos informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido (auto de busca e apreensão devidamente juntado ao processo) e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora.
A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado nos autos.
II - FUNDAMENTAÇÃO

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:
Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:
I - não houver necessidade de produção de outras provas;
II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.
O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:
Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.
Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:
APELACAO CIVEL. **ACAO DE BUSCA E APREENSAO. AUSENCIA DE CONTESTACAO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO**. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).
Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.
O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.
Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.
Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69**, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.
Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.
Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias
Cumpra-se
PARNAÍBA-PI, 16 de junho de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004387-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANDIARA AMORIM NOGUEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (PI002990) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS,** OAB/PI nº **2990**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, de ordem do Desembargador, conforme Ofício n° 8235/2020 no processo Sei n° 20.0.000019621-6.
Teresina, 16 de junho de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.008057-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: CAMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): RAISLAN FARIAS DOS SANTOS (PI006451)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* o(a) ADV. MIRELA MENDES MOURA GUERRA, OAB/PI nº 3401**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, de ordem do Desembargador, conforme Ofício n° 8235/2020 no processo Sei n° 19.0.000055333-9.
Teresina, 16 de junho de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
COBRANÇA - Proc. Nº: 0016056-36.2002.8.18.0140
Reqte: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO).
Reqdo: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA LOCALIDADE SITIO SANTO ANTONIO
A DOUTORA CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, AÇÃO DE COBRANÇA acima mencionada, ficando pelo presente Edital CITADO o Requerido: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA LOCALIDADE SITIO SANTO ANTONIO, Localizada na comunidade Sitio Santo Antônio, no município de Passagem Franca-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, **para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao 15(quinze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi.**
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0819397-12.2017.8.18.0140

ROCESSO Nº: 0819397-12.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
AUTOR: MARIA HELENA ALVES DOS REIS
REU: MARIA ALVES MELO DA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª publicação
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ALVES MELO DA ROCHA**, brasileira, viúva, apesentada, RG nº 238.075 SSP-PI, CPF/MF Nº 130.890.643-91, nos autos do Processo nº 0819397-12.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA HELENA ALVES DOS REIS**, brasileira, casada, Do lar, RG nº 468.843 SSP-PI, CPF n º 286.890.973-68, residente e domiciliada na Rua Doutora da Luz, Quadra - G8, Casa 14, Bairro Parque Brasil III, município de Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 8 de junho de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO 0805203-07.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805203-07.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: SOLIMAR ALVES MONTEIRO DA SILVA
REQUERIDO: JOSE DE RIBAMAR SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - **SOLIMAR ALVES MONTEIRO DA SILVA,** brasileira, casada, costureira, portadora do RG de n° 515.186- SSP-PI e CPF de nº 878.600.663-00, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nelson, n° 4480, CEP: 64076305, Bairro Extrema, Teresina-PI, tendo como requerido - **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA,** brasileiro, casado, filho de José Moreno da Silva e Francisca Maria da Conceição, nascido em 10/11/1960, profissão desconhecida, RG e CPF desconhecidos, endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital , ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 4834662, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05.06.2020).Eu, DEIANNY D'ARCK AGUIAR PIAUILINO, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.4. EDITAL DE CITAÇÃO 0807066-95.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807066-95.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Casamento, Dissolução]
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DA SILVA
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - **ANA CLÁUDIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, RG Nº 2351701 SSP-PI , residente e domiciliada na Rua Cinco, Residencial Frei Damião, quadra 025, casa 006, bairro: Gurupi, CEP 64.090-490, Teresina/PI, tendo como requerido -**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA,** brasileiro, casado, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Raimunda Pereira de Sousa, nascido em 10/06//1972, profissão desconhecida, endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital , ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 3670331, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos cinco do

mês de junho do ano de dois mil e vinte (05.06.2020).Eu, Deianny D'arck Aguiar Piauilino, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0802125-05.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802125-05.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROGERIO ARAUJO, JOSE WILSON CAMPELO ARAUJO, FRANCISCO ROGERIO CAMPELO ARAUJO
REQUERIDO: MARIA CELINA CAMPELO ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO
A Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, MMª. Juiíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA CELINA CAMPELO ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 114.363 SSP/PI e do CPF nº 273.503.550-00, com 79 (setenta e nove) anos de idade residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente, nos autos do Processo nº 0802125-05.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ROGÉRIO ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 70.626 SSP/PI e do CPF sob o nº 014.473.192-49, residente e domiciliado na Rua João do Piauí, nº 3.492, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 26 de novembro de 2019.
Juíza de Direito Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões

12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0817903-44.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817903-44.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CRUZ TEIXEIRA AAEN
REQUERIDO: LENIR CRUZ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO
O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LENIR CRUZ,** brasileira, solteira, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o Nº 3.829 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 001.340.663-91, nos autos do Processo nº 0817903-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DE FÁTIMA CRUZ TEIXEIRA AAEN,** brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.105.027 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 105.333.383-87, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo Chaves, N° 1877, Apto 801, bairro de Noivos, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 18 de maio de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0800570-16.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800570-16.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BASILIO ABREU
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO
O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES,** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU**, brasileiro, casado, portador do RG n° 473.133 SSP/PI, CPF 138.578.433-49, nos autos do Processo nº 0800570-16.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO BASILIO ABREU**, aposentada, portadora do RG n° 249.800 SSP/PI, CPF 133.887.383-00, residente na Casa 15, Quadra 101, Bairro Parque Piauí, CEP 34025-370, Teresina - PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 26 de maio de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0809602-45.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809602-45.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA SALETE DOS SANTOS MINEIRO
REQUERIDO: MARCOS MOREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ªPUBLICAÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 56.207.240-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.120.263-73, nos autos do Processo nº 0809602-45.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA SALETE DOS**

SANTOS MINEIRO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n° 1.217.074 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 444.520.713-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 5 de maio de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0811997-44.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811997-44.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: HILDA MENDES DE SOUSA
REQUERIDO: MARIA MENDES FONTES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-3ª PUBLICAÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA MENDES FONTES**, brasileira, viúva, pensionista do INSS, RG nº 328.385, SSP - PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.856.993-53, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Q - 15 LT - 08 C-A Cj Raimundo Portela,"Promorar", Bairro Santo Antônio, CEP:64.027-040, em Teresina, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0811997-44.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **HILDA MENDES DE SOUSA,** brasileira,divorciada,do lar, RG nº 472.280 SSP - PI, CPF nº 235.491.302-87, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Q - 15 LT - 08 C-A Cj Raimundo Portela,"Promorar", Bairro Santo Antônio, CEP:64.027-040, em Teresina, Estado do Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 25 de abril de 2019.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

12.10. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0028504-89.2012.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Contratos Bancários, Busca e Apreensão, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]
INTERESSADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. ADV: LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454
INTERESSADO: MONICA NORONHA DE OLIVEIRA
SENTENÇA
Vistos etc.
O processo tramitou regularmente, ficando a parte autora, por diversas vezes, inerte ao chamado do Poder Judiciário, especialmente para informar o endereço da parte ré para fins de cumprimento da liminar e citação.
Determinada a sua intimação pessoal para manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permaneceu inerte.
Era o que tinha a relatar. Decido.
Prevê o art. 485, III do NCPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias.
E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme determina a lei, a parte autora não supriu a falta.
Do exposto, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito,** com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.
Sem honorários, uma vez que não citada a parte adversa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA-PI, 1 de novembro de 2019.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.11. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)
PJe nº 0812740-83.2019.8.18.0140
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Alteração do Regime de Bens, nº 0812740-83.2019.8.18.0140, que tem como autores FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR e LUCIANA PEREIRA JANUARIO, **com intento da alteração do regime de bens do casamento, da seguinte maneira: atual:** comunhão parcial de bens, **para:** regime de separação total de bens, **divulgando-se a pretendida alteração de regime de bens pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 734, § 1º, CPC/2015, tudo em cumprimento ao despacho ID 8309123**, ficando através do presente edital citados todos os interessados na ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, salvo naquilo que se relaciona aos direitos indisponíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos oito (08) dias de Junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.
Teresina-PI, 8 de junho de 2020.
Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

12.12. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002292-22.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS COSME, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 1º, I e II da Lei nº 8.137/90.(...) Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares de ausência de justa causa ante a atipicidade das condutas delituosas e o afastamento da responsabilidade penal, uma vez que o Réu é o responsável pela tomada das decisões da Pessoa Jurídica, conforme jurisprudência consolidada; b) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; c) REJEITO a preliminar de prescrição, com fulcro nos arts. 1ª da Lei 8.137/90 c/c art. 109, inciso III, do CP e Súmula Vinculante nº 24 do STF; d) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2020, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE TERESINA, 16 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000256-41.2017.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SEROPÉDICA /RJ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, IGOR CANUTO ALEXANDRINO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 12:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 13 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.14. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004325-96.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: ELDER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
"[...] Posto isso, julgo improcedente a acusação, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ELDER PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, em face do reconhecimento de haver agido sob o amparo da legítima defesa própria, nos termos do art. 23, inciso II, e art. 25, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

12.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007350-35.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IRISAN GONCALVES DE ARAUJO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0006077-59.2016.8.18.0140 apensos a estes autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 22 de outubro de 2019

12.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004920-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: v
Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0025911-82.2015.8.18.0140, apenso a estes autos.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de janeiro de 2020

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011965-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISADORA SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA
Advogado(s): ANA KARINA SOBRAL CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 2812)
Réu: COLÉGIO CEV, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
TERESINA, 16 de junho de 2020

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012510-50.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA LUCIA COSTA MACEDO GARCIA MENDONÇA
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO PENIEL, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019458-42.2013.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
Réu: ELVINA ALVES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
TERESINA, 16 de junho de 2020

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011710-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE DE PAULA LIMA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s):
v Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivameno dos autos.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014302-39.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GIOVANNA SALETE DE MOURA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO OBJETIVO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO COLEGIO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR-GERVE
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012979-09.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ANA CANDIDA SILVA REGO DE VASCONCELOS
Advogado(s): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559)
Impetrado: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI, DIRETORA PEDAGOGICA DO COLEGIO DO MADRE SAVINA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para tomar conhecimentodo acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010526-90.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Executado(a): ROSARIA DO MONTE ANDRADE, JOSE CONRADO DE ANDRADE JUNIOR, JOSE CONRADO DE ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
À parte interessada para requerer o que lhe for de direito.
TERESINA, 15 de junho de 2020

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001864-25.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARDEM VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
TERESINA, 16 de junho de 2020

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027827-93.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: STELA NÚBIA RIBEIRO DA ROCHA CUNHA
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte apelada para se manifestar no prazo legal.
TERESINA, 16 de junho de 2020

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022567-74.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): RAQUEL DE ARAÚJO VANDERLEI, RAQUEL DE ARAÚJO VANDERLEI, EDVALDO FÉLIX MOREIRA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 16 de junho de 2020

12.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0003610-39.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Réu: JOSE RIBAMAR COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE RIBAMAR COSTA, brasileiro, filho de Delzuíte Maria da Conceição, residente no LOTEAMENTO TERESINA, QUADRA V01, CASA-2020 Bairro CONJUNTO 2000 NOVA TERESINA NESTA CAPITAL, ´para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003610-39.2018.8.18.0140, designada para o dia 16 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001685-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: GUTEMBERG FERREIRA GOMES
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DECISÃO:
"(...)Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado GUTEMBERG FERREIRA GOMES
a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática
do crime previsto no Art. 121, §2°, II (motivo fútil) em face da vítima Carlos Alberto Holanda
Nascimento Junior.
Da prisão preventiva.
O acusado respondeu ao processo em liberdade, não havendo pedido do MP
para a custódia cautelar, razão pela qual defiro o direito de recorrer em liberdade.(...)"

12.29. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000992-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s):

Réu: ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
DECISÃO:
"(...)Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado MARCOS HENRIQUE GONÇALVES (vulgo Marquim), a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática do crime previsto no Art. 121, §2°, IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), em face da vítima Marcos Roberto Silva Dias, e o acusado ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA (vulgo Palhacinho) a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática do crime previsto no Art. 121, caput, em face da vítima Marcos Roberto Silva Dias.
Da prisão preventiva.
Os denunciados responderam ao processo preso, não havendo qualquer modificação das circunstâncias fáticas ou jurídicas que autorizem a concessão de liberdade provisória.
O risco de reiteração da conduta criminosa é revelado, conforme explanado em decisão proferida na audiência de instrução e julgamento de forma oral, pelos diversos processos pelos quais respondem os réus, inclusive com emprego de violência contra a pessoa.
O réu Ítalo Rangel responde pelos processos n°. 0001865-24.2018.8.18.0140, 0002247-17.2018.8.18.0140, 0000843-57.2020.8.18.0140, além de feitos referentes a atos infracionais.
O acusado Marcos Henrique responde pelos processos n°. 0001517-35.2020.8.18.0140 (157, §2°, II, §2-A, II, do CP), além de feitos concernentes a atos infracionais.
A gravidade concreta dos fatos, cuja execução demandou oito disparos de arma de fogo, inclusive na região do maxilar e pescoço, denota a inclinação dos réus para o uso desmedido de violência, evidenciando a periculosidade.
Dessa forma, denoto a existência de justificado receio de que, em liberdade, os réus voltarão a praticar fatos delituosos.
Nego portanto, o direito de recorrerem em liberdade."(...)"

12.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001919-53.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 14º PROMOTORIA
Réu: MARCELO GOMES CRUZ
Vítima: ERIVAN DE SOUSA RODRIGUES, FRANCISCO ROMARIO PAZ CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
O (A) Dr (a). SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **FRANCISCO ROMARIO PAZ CARVALHO, filho de Francisco das Chagas Carvalho e Maria de Fátima Paz Amorim**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado MARCELO GOMES DA CRUZ para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, V, c/c art. 29 do Código Penal (HOMICÍDIO CONSUMADO) e pelo crime conexo tipificado no art. 157, § 3º, II, c/c art. 14, II, c/c art. 29, do Código Penal, todos em concurso material nos termos do art. 69 do Código Penal.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2020.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001046-29.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANDERSON THADEU VIANA MATOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3041420885002, expeça-se a competente guia de recolhimento das custas finais. Após, procedido o recolhimento das referidas custas, arquive-se com baixa.

12.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000696-66.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSE MARREIROS NUNES
Advogado(s): JOSE MARREIROS NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 811)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

12.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015808-26.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Requerido: CARLOS AUGUSTO BORGES BARROSO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Em que pese haver a serventia certificado o descumprimento do despacho de id 23297747 (id 24350797), constato que, no presente feito, o bloqueio do veículo fora realizado via Ofício expedido ao órgão competente (fl. 38), logo, não constando no sistema RENAJUD. Logo, cumpra-se o despacho de id 23297747. Após, arquive-se com baixa.

12.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010134-09.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDREA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: TELEMAR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de id 3039196665001. Realizado o desarquivamento, intime-se a parte interessada para requerer o que lhe aprouver, em 15 (quinze) dias.

12.35. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018624-83.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: OSVALDO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: TELEMAR
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença de id 24034955 inalterada. No mais, cumpra-se a referida sentença. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. Do contrário, adotem-se as providências previstas nos arts. 1.009 e 1.010 do CPC.

12.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014746-48.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE ALOISIO DIAS RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A - BB FINANCIAMENTO DE VEICULOS
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

12.37. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007780-45.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

12.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008148-49.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: F. COSTA & CIA LTDA, FLAVIA EUGENIA COSTA REBELO, MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

12.39. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008182-68.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL-APLUB
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1997/89), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), DANIELA SETIM REZNER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 97273)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Desta feita, conheço dos embargos de declaração opostos em face do despacho de id 27941307, para lhes dar provimento, retirando qualquer incidência de juros capitalizados no cálculo de fls. 850/852. Ato contínuo, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a apuração do valor ora devido, tendo por base o título executivo constante dos autos (art. 524, §2º, do CPC). Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias, diligenciando para o regular andamento do feito.

12.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005134-91.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J J REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

12.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015627-25.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: 10 AMIGOS AGENCIA DE VIAGENS TURISMO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o Provimento Nº 07, de 11 de março de 2019, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XLI Nº 8627; Disponibilização: Quinta-feira, 14 de Março de 2019; Publicação: Sexta-feira, 15 de Março de 2019 que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, verifico que cessaram os motivos da declaração de suspeição de fl. 68, assim, considerando art. 5º do provimento, volto a presidir o presente feito. Ato contínuo, intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias.

12.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001039-71.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LOURENÇO DE SOUSA BATISTA JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face deLOURENÇO DE SOUSA BATISTA JUNIOR pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025957-18.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ELIAS NASCIMENTO SOUSA, VAGNER DA SILVA LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VAGNER DA SILVA LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Quanto ao corréu ELIAS NASCIMENTO SOUSA, tendo em vista a decisão de fls 142, aguarde os autos em secretaria o transcurso do prazo de suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do enunciado de súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020545-77.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA MARIA ALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal. Quanto a corré ANA MARIA ALVES DA SILVA, tendo em vista a decisão de fls 85/86, aguarde os autos em secretaria o transcurso do prazo de suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do enunciado de súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de junho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013457-02.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMAURI DA CUNHA ABREU

Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/06/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29532311 e o código verificador 9E7CE.E8523.4255D.5D1AD.05E8E.B183F. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AMAURI DA CUNHA ABREU, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. Teresina - PI, 13 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS JuiZ de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003369-02.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ROBERT RODRIGUES FRANÇA MELO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição dos bens mencionados na exordial. Quanto a CNH do requerente, acolho parecer do parquet para determinar que seja oficiado a central de flagrantes para informar se o referido documento se encontra lá e motivo da apreensão. Teresina, 22 de maio de 2017. Luis Henrique Moreira Rego. Juiz de Direito"

12.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005457-62.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISTIANE BARROSO DA SILVA, LUCINETE PEREIRA DE SOUSA, MARIA SIMONE SOUSA LIMA, SHIRLANDIA DA SILVA CARVALHO, VALDECI DAMASCENO DE MORAIS, MARIA DO AMPARO RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CRISTIANE BARROSO DA SILVA, LUCINETE PEREIRA DE SOUSA, MARIA SIMONE SOUSA LIMA, SHIRLANDIA DA SILVA CARVALHO, VALDECI DAMASCENO DE MORAIS e MARIA DO AMPARO RODRIGUES pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 13 de junho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025018-96.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: NELSON JARDEL VIEIRA BARROS, DOUGLAS FERREIRA MENDES XAVIER
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra os acusados NELSON JARDEL VIEIRA BARROSe DOUGLAS FERREIRA MENDES XAVIER. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 10 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004242-31.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: NICOLAS IGOR PEREIRA DO VALE, ROMARIO CAMPELO DE AGUIAR SILVA, ARNALDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pelo Ministério Público, assim como, pela defesa dos acusados Nicolas I. P. do Vale e Romário C. de Aguiar. **Intimo a defesa de Arnaldo da Silva Costa para apresentar alegações finais, no prazo legal.**

12.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003044-56.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MICHELE BRUNA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusada, MICHELLE BRUNA GOMES DA SILVA, já qualificada nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro

elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: não há elementos reunidos nos autos que venham a ocasionar a valoração negativa deste vetor; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador 6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: nada a valorar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea ?d?) e da menoridade relativa (65, inciso I, do Código Penal), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA da sentenciada em: 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Atendendo à condição econômica do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fixo o regime semiaberto para o réu para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador 6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. RECURSO EM LIBERDADE A ré respondeu o processo em liberdade, portanto poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, bem como em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho a justificativa de descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, restituo a PLENA liberdade da sentenciada, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Quanto ao rompimento da tornozeleira eletrônica, extraiam-se as cópias pertinentes, remetendo-as ao Ministério Público Estadual para que esse órgão possa tomar as providências cabíveis e apurar eventual crime de dano. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Inviável a detração, pois inexiste nos autos informação do período em que o réu ficou em segregação cautelar em virtude deste processo, devendo tal providência ser realizada pela VEP. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontradas a sentenciada e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador 6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intime-se a ré, a vítima, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 5 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003044-56.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MICHELE BRUNA GOMES DA SILVA
Vítima: MARCOS VITOR SILVA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando A VÍTIMA, **MARCOS VITOR SILVA ROCHA, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter a acusada, MICHELLE BRUNA GOMES DA SILVA, já qualificada nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: não há elementos reunidos nos autos que venham a ocasionar a valoração negativa deste vetor; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador

6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: nada a valorar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes, constatei a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea ?d?) e da menoridade relativa (65, inciso I, do Código Penal), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente apenas uma causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo de 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em consequência estabeleço a REPRIMENDA DEFINITIVA da sentenciada em: 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Atendendo à condição econômica do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Fixo o regime semiaberto para o réu para o cumprimento da pena ora imposta, à luz do art. 33, §2º, ?b?, do Código Penal, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador 6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. RECURSO EM LIBERDADE A ré respondeu o processo em liberdade, portanto poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, bem como em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho a justificativa de descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, restituo a PLENA liberdade da sentenciada, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Quanto ao rompimento da tornozeleira eletrônica, extraiam-se as cópias pertinentes, remetendo-as ao Ministério Público Estadual para que esse órgão possa tomar as providências cabíveis e apurar eventual crime de dano. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Inviável a detração, pois inexiste nos autos informação do período em que o réu ficou em segregação cautelar em virtude deste processo, devendo tal providência ser realizada pela VEP. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontradas a sentenciada e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 05/06/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29498867 e o código verificador 6235B.076E0.1C122.BF3DC.E52AC.7836B. Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intime-se a ré, a vítima, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 5 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2020.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.52. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014635-93.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Diante das razões acima expostas, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que informe, no prazo de dez dias, se existem duas contas judiciais vinculadas a estes autos e, em caso afirmativo, os números das contas e valores depositados, bem como os valores atuais dos depósitos, identificando a conta (número) onde foi depositado o montante de R$ 34.423,80 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), bloqueado via sistema BacenJud. Intimações necessárias.

12.53. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005953-18.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: RIBEIRO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOCACIA EMPRESARIAL
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Declarado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Isto posto, considerando que a liminar encontra-se em vigor, intime-se o Município de Teresina para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a reclamação de descumprimento da decisão liminar ou, se for o caso, que cumpra a liminar nos termos em que foi concedida. Intimações

necessárias.

12.54. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005801-91.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
[...EM FACE DO EXPOSTO, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do montante atualizado da dívida. Dê-se ciência do cálculo às partes, no prazo de 05 dias...]

12.55. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018755-48.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO CREFISA S.A
Advogado(s): LEILA MEJDALANI PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 128457), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Destarte, intime-se, pessoalmente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o determinado em despacho de fls. 288, qual seja, apresentar assistente técnico, bem como os quesitos ao perito. Atos necessários. Intimem-se. Cumpra-se.

12.56. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011927-17.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IRAN DA SILVA SOUSA, ARNALDO VIANA BORGES
Advogado(s): FÁBIO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4243)
SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de pela prescrição da pretensãoARNALDO VIANA BORGES e IRAN DA SILVA SOUSApunitiva, na forma do art. 107, IV c/c art. 115 do Código Penal, e consequentementedetermino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.TERESINA, 30 de janeiro de 2020JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.57. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002869-09.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): LUIZ EDUARDO LEAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: LUIZ EDUARDO LEAL, inscrito no CNPJ sob nº 421/9073-80.
Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 4.500.545-43 UFR-PI.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 0301033211-6; registrada na data de 17/03/2011, e de Nº 511018001015-9; 511018001014-0; 511018001012-4; 511018001010-8; 511018001009-4; 511018001008-6; 511018001006-0; 511018001004-3; 511018001002-7; 511018001000-0; 511018000997-5; 511018000999-1; 511018000996-7; 511018000995-9; 511018000992-4; 511018000981-9; 511018000979-7; 511018000976-2; 511018000975-4; 511018000974-6; registradas na data de 27/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Nasaré Silva, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027336-81.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HELDER GIRO MATOS, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RISONILDA IBIAPINA LOYOLA, LECIA CARDOSO ANDRADADE
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intimo a parte Executada, por seu patrono, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração protocolado sob o nº 0027336-81.2014.8.18.0140.5013.

12.59. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004166-22.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S P D A
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Suplicado: R D C D S A C
Advogado(s):
8. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado,
arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.60. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004310-30.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: I G P R (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: F P D N
Advogado(s):
8. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.61. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004330-50.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: P R D A E S
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: S R C V L, A P V C
Advogado(s):
9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.62. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004403-22.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F D D S S (MENOR), F L D S S (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: A F D C S
Advogado(s):
7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de junho de 2020
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.63. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015431-21.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: T K C SILVA (MENOR), W B C SILVA (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: F M DA S O
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO 1. Trata-se de ação de alimentos c/c pedido de alimentos provisórios. 2. Às fls. 96/101, foi juntado pedido de cumprimento de sentença. Ocorre que os alimentos executados são provisórios, motivo pelo qual não deveriam ter sido autuados dentro dos autos principais, pois o §1º do artigo 531 do NCPC diz que ?a execução dos alimentos provisórios, bem como dos alimentos fixados em sentença ainda não transitada em julgado, se processa em autos apartados?. 3. Assim, determino o desentranhamento do referido cumprimento de

sentença e sua autuação conforme o §1º do artigo 531 do NCPC. 4. Após, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, conforme informado na inicial, devidamente atualizado, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima, o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento) e também honorários de Advogado de 10 % (dez por cento) (NCPC, artigo 523, caput e §1º). 5. Quanto ao processo principal, tendo em vista que se arrasta por longo período e as tentativas de realização de audiências restaram frustradas devido a não intimação do réu, determino a remessa dos autos ao Ministério Público para a emissão de parecer. 6. Após, nova conclusão. Cumpra-se. TERESINA,14 de maio de 2019. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005545-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA (UNIPLAM)
Advogado(s): FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6614), PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6649)
Declarado: PORTAL NIVEL BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme boleto presente aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.65. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007775-47.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos, etc.
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial envolvendo as partes em epígrafe.
Inicial e documentos (fls. 02/19).
Em que pese as diligências, não os executados não foram localizados para fins de citação.
Por meio do despacho de fl. 30, fora determinada a realização de citação por edital.
Embora a parte exequente tenha sido intimada via Diário da Justiça para providenciar a publicação,manteve-se inerte.
Intimado pessoalmente para promover as diligências que lhe competiam, a parte exequente não atendeu ao chamamento judicial. (fl. 48/v.º).
O relatório. Decido.
Da análise dos autos, afere-se que a demandante não cumpriu a determinação que lhe fora feita, muito embora tenha sido intimada pessoalmente para tal intento.
Conforme constata-se no A.R de fl. 48/v.º, a parte exequente foi intimada pessoalmente, todavia, até a presente data não apresentou nenhuma manifestação.
Tendo em vista, pois, o completo abandono da causa pelo exequente por mais de 30 dias, não existe outro meio senão a extinção do processo, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil.
Por sua vez, muito embora o presente feito se trate de execução de título executivo extrajudicial que, via de regra, possui hipóteses específicas de extinção, previstas no art. 924 do CPC, ressalto que é possível aplicar subsidiariamente os dispositivos elencados no processo de conhecimento, nos termos do art. 771, Parágrafo único, do CPC.
Neste sentido, os Tribunais entendem que:
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
-EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA -
INTELIGÊNCIA DO ART. 485, III, DO CPC/15 - AUSÊNCIA DE
IMPEDIMENTO LEGAL. Mesmo em execução de título extrajudicial, a inércia da parte em promover os atos e diligências exigidos na lei processual, autoriza a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III do CPC/2015. (TJ-MG - AC: 10151120006078001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 30/08/2017, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2017)
De resto, esclareço que os executados sequer foram citados, de modo que a extinção por abandono independe de requerimento desua parte.
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do CPC.
Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte exequente.
Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.66. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006257-70.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DIEGO SILVA SOUSA, NUBIA GOMES DA SILVA, LAERCIO DE SOUSA SILVA, RAMON E SILVA DANIEL
Advogado(s): LAÍS VILAR FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 18469), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18265)
DESPACHO: Fica Intimada a defesa da acusada Nubia Gomes da Silva, para que junte os documentos necessários para subsidiar seu pleito, no prazo de 10 (dez) dias, dentre eles o comprovante de residência e ainda os que demostrem a quem competirá os cuidados com a criança, tudo

conforme despacho/cota ministerial.

12.67. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002287-28.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAFAEL MACEDO RAMOS
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)
Considerando que acusado foi assistido em audiência de custódia pelo advgado Dr. MACIEL LIMA PIMENTEL, inscrito na OAB/PI nº 9363, intime-o para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, bem como a procuração devida.

12.68. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-23.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA, FRANCISCO MATHEUS VENUTO SALES, ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA
Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
Diante do exposto, cumpre determinar o seguinte:
I. Seja intimado via DJ o advogado Dr. Francisco Silva Filho OAB/PI nº 5301, para que acoste procuração de seus constituídos LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA e ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA no prazo fatal de 48 (quarenta e oito) horas.
II. Confira-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de extensão de benefício em alusão.
III. Com o decurso do decênio legal inerente as defesas processuais de LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA e ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA, certifique-se e retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

12.69. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
Considerando a juntada do conteúdo da extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos na data de hoje (15/06/2020), confiro vistas virtuais as partes para a ciência devida.
Intimem-se as defesas habilitadas via Diário da Justiça do TJ-PI.
Cientifique o Ministério Público via protocolo virtual.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.70. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017353-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JORDÃO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: A Sevretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111) acima constituido(s) para se fazer presente na audiência de Instrução e Julgamento redesignada pra o dia 08 de JULHO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal digitei o presente aviso.

12.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-23.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA, FRANCISCO MATHEUS VENUTO SALES, ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA
Advogado(s):ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMAR advogado Dr. Francisco Silva Filho OAB/PI nº 5301,para que acoste procuração de seus constituídos LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA e ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA no prazo fatal de 48 (quarenta e oito) horas

12.72. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000955-26.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO HENRIQUE BRILHANTE DOS SANTOS
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
DECISÃO: INTIMO A ADVOGADA CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), DO TEOR DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO:
Vistos estes autos. 1. A Advogada CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA, inscrita na OAB-PI, sob o nº1824-B-PI, ingressou com Pedido de Renúncia de Mandato, protocolado em 13-05-2020, outorgado por PEDRO HENRIQUE BRILHANTE DOS SANTOS. 2. Através da petição eletrônica protocolada sob nº 0000955-26.2020.8.18.0140.5005, a Advogada constituída requereu a renúncia do mandato, sem fazer a devida notificação do outorgante, como exige a lei. 3. O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que ?o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo?. 4. Observo, então, que a Advogada não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandato, não trazendo a prova aos autos, de que notificou o seu cliente, sobre a referida renúncia. 5. Ressalto que, tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a advogada deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 7. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pela advogada CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA, já que esta não cumpriu as determinações legais. 8. Intime-se a citada Advogada, que se encontra devidamente habilitada nos autos, com procuração assinada pelo outorgante, para que apresente ou não o recurso de apelação, em defesa do acusado, no prazo legal. 9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 9 de junho de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

12.73. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000955-26.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO HENRIQUE BRILHANTE DOS SANTOS
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
ATO ORDINATÓRIO: FICA A ADVOGADA CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), INTIMADA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

12.74. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011732-46.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS
Vítima: LEONARDO FERREIRA MACHADO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de EMILIA VIEIRA DOS SANTOS e VALDECIR BEZERRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA DR. AREA LEÃO, Nº 2791, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?(...) III - DISPOSITIVO 3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995. 3.2. Oficie-se ao Instituto de Identificação João de Deus Martins, nesta Capital, para ciência desta sentença de extinção da punibilidade, pelo cumprimento das condições impostas, para fins de estatística. 3.3. Comunique-se à vítima, LEONARDO FERREIRA MACHADO, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 3.4. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de extinção da punibilidade, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 3.5. Intimem-se pessoalmente o réu FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 3.6. Caso o acusado não seja intimado desta sentença de extinção da punibilidade, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 3.7. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em secretaria. 3.8. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição. 3.9. No caso de existirem instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis, conforme o previsto no PROVIMENTO Nº 16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, da CGJ-TJPI. 3.10. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se Alvará de Restituição, conforme o previsto no PROVIMENTO Nº 16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, da CGJ-TJPI. Cumpra-se. Teresina, 15 de fevereiro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. (...)?". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de junho de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.75. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000865-52.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA D0 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer Ministerial e o relatória da autoridade policial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do STF. Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe.

12.76. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000065-87.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer Ministerial e o relatória da autoridade policial, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do previsto no art. 18 do CPP e daSúmula 524 do STF. Após, arquive-se com baixa na distribuição e cautelas de praxe.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0800673-56.2018.8.18.0032

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÒNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de Maria Gonçalves Guimarães brasileira**, solteira, pensionista do INSS, portadora do RG n° 2.282.685 SSP/PI, e inscrita no CPF nº 601.205.613-36, residente e domiciliada na Localidade Malhada, s/nº, Zona Rural, Município de Paquetá-PI, CEP 64618-000, nos autos do Processo nº 0800673-56.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **curadora** MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES, portadora do RG nº 1.758.098 SSP-PI, e inscrita no CPF sob o nº 879.981.733-00, residente e domiciliada na Localidade Malhada, s/nº, Zona Rural, Município de Paquetá-PI, CEP 64618-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, **apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial,** dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.
Picos-PI, 27 de Maio de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800177-78.2020.8.18.0057
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
ASSUNTO(S): [Pobreza]
REQUERENTE: LUZITANIA DIAS DOS REIS
MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB PI4159 - CPF: 684.398.223-91 (ADVOGADO)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI
SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, declaro a ilegitimidade ativa da autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P. R. I. C. Considerando a notícia de fato sujeito a ACP, dê-se vista dos ao Ministério Público. Após, arquive-se. JAICÓS-PI, 10 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.3. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800328-50.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800146-58.2020.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: MARIA LUCIA DE JESUS, ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, sem necessidade de maiores digressões, restando caracterizada a existência de erro material, CONHEÇO DO RECURSO interposto e DOU-LHE PROVIMENTO para autorizar que a Sra. MARIA LÚCIA DE JESUS a sacar não só a integralidade dos valores deixados em conta bancária, mas também os decorrentes da previdência pública e privada pertencente ao de cujus MARIA VENINA BENTO PAIVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800663-52.2018.8.18.0051

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: LUIZ JOAQUIM DA LUZ
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BMG
RODRIGO SCOPEL - OAB RS40004 - CPF: 683.832.580-20 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS no importe correspondente ao dobro do valor indevidamente pago; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar autor pelos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da condenação, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 1 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000043-31.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: EDINALDO DE OLIVEIRA BISPO
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para condenar a requerida a restituir, de forma simples, à parte requerente a importância correspondente aos valores cobrados a título de pagamento de serviços de terceiros e de serviços de correspondente não bancário, no importe total de R$ 1.711,56 (mil setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) desde o desembolso. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, estes em 10% (dez por cento), diante do decaimento mínimo da parte adversa e do trabalho desempenhado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000472-66.2011.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: HELVIDIO DOMINGOS DA SILVA
REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., BANCO PAN
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - OAB SP182694 - CPF: 175.904.358-30 (ADVOGADO)
MICHELE DO NASCIMENTO DIMATEO - OAB RJ161977 - CPF: 058.544.447-12 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para dar provimento unicamente ao pleito declaratório e ao constitutivo de dano material, ficando indeferido o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato nº 42185103042200470610, descrito na inicial de ID 6462016; e CONDENO O RÉU a restituir ao autor, em dobro, os valores consignados em seu benefício previdenciário. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000315-25.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: FRANCISCA EULALIA DA CONCEICAO
DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)
LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458 - CPF: 286.100.673-00 (ADVOGADO)
DANIEL DA COSTA ARAUJO - OAB PI7128 - CPF: 641.197.503-53 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas e honorários advocatícios pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800804-19.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)
REU: BANCO CIFRA S.A.
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.10. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800281-76.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DA PAZ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.11. Intimação PJe 0001541-04.2017.8.18.0032

Intimo as partes, através de seus advogados VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO - OAB PI6988, SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - OAB PI7277, JAMUEL FRANCISCO DA SILVA - OAB PI10663 e CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO - OAB PI11239, do despacho de ID 10248002, para, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, informarem se concordam com a realização da audiência designada nos autos através de vídeo conferência, cientificando-os do advertimento nele constante.

13.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800099-89.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda]
AUTOR: CLEIA JOSEFA TELES
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REU: GEDEON DE SANTANA BARROS
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800783-43.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.14. Intimação PJE 0801122-43.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, através de sua advogada CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA - OAB/PI 10593, do despacho de ID 10244870, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de apontar com precisão o termo inicial da união estável que objetiva ver reconhecida.

13.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800802-49.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)
REU: BMG
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.16. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800288-68.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490
SENTENÇA: ISTO POSTO, **RECONHEÇO** a prescrição das parcelas questionadas, pelo que JULGO EXTINTO o processo com resolução do

mérito, na forma do art. 487, II do CPC.

13.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800180-04.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]
AUTOR: DONATO BARBOSA DA SILVA
VALTANIA SOARES COSTA - OAB PI2676 - CPF: 420.935.543-72 (ADVOGADO)
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.18. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0801525-80.2018.8.18.0032
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Aquisição, Acessão]
AUTOR: ADAO DA SILVA MOURA
REU: MARIANO FRANCISCO DE MOURA, GERTRUDE CLARINDA DE M SANTOS, MANOEL MARIANO DE MOURA, RAIMUNDO DA COSTA MOURA, JULIÃO ANTÔNIO DA SILVA, PAULO ARAUJO MOURA FE
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito, em substituição na 2 ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação de Usucapião nº 0801525-80.2018.8.18.0032, usucapiente: Adão da Silva Moura e usucapidos: Mariano Francisco de Moura, Gertrude Clarinda de M. Santos, Manoel Mariano de Moura, Raimundo da Costa Moura, Julião Antônio da Silva, Paulo Araújo Moura Fé. Ficando por este edital CITADOS os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 12 de junho de 2020 (12/06/2020). Eu, Iraildes Leite Monteiro Bezerra de Sousa, Analista Judicial, digitei.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
JUIZA DE DIREIO, em substituição

13.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000359-39.2016.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: LUIZ EVARISTO DE SOUSA
AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO - OAB PI93-B - CPF: 199.331.933-68 (ADVOGADO)
REU: DANIELA MARIA TEIXEIRA
SENTENÇA: Compulsando os autos, vejo que o autor foi devidamente intimado para cumprimento de diligência que lhe competia, tendo quedado-se inerte à determinação judicial. Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 9 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000693-73.2016.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: MANASSES JESUS DE SOUSA, REP. POR SUA GENITORA VANUSA MARIA DE JESUS
EXECUTADO: JOSE MENDES DE SOUSA
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 10 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000029-28.2005.8.18.0057
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
REU: BENTO MANOEL DE SOUSA, ADAO MANOEL DE SOUSA, MANOEL ANACLETO DE SA
ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)
GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548 - CPF: 017.894.643-58 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000361-77.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

AUTOR: BENTO BEZERRA BARBOSA
MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO)
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000029-33.2002.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: JOSE NELITO MATOS SILVEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800121-79.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material]
AUTOR: DALVANISA ANISIA DA SILVA
MARCOS DE CARVALHO SOUSA - OAB PI17626 - CPF: 042.716.513-03 (ADVOGADO)
ELVOMARTON DAMIAO DE ARAUJO LIMA - OAB PI17858 - CPF: 575.695.255-15 (ADVOGADO)
REU: ARMAZEM DO POVO MOVEIS E ELETROS
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta e fulcrado nos dispositivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Em consequência, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL descrita na petição inicial, e CONDENO O RÉU a indenizar a autora por DANOS MORAIS no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% só valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 15 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.25. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800358-22.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.26. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800330-54.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA : ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.27. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800329-69.2018.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.28. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800499-07.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES MOURA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

13.29. Despacho

PROCESSO Nº: 0801013-33.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça, Imissão]
INTERESSADO: GERALDO LAURANI
Advogado(a): BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106
INTERESSADO: DORIVAL ANDRADE DA SILVA, CLEONARDO SOARES SIGNORELI
Advogado(a): CLEONARDO SOARES SIGNORELI - OAB GO20246
DESPACHO-MANDADO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. À vista dos últimos petitórios, e, a fim de evitar nulidade do feito, ainda, à vista do expediente, na forma do art., 139, inc. IX, do NCPC, DETERMINO o que segue:
1. à r. Secretaria para certificar acerca do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em sendo necessária a prática de ato nos termos da referida recomendação normativa, fica de já determinada a intimação do INCRA/INTERPI para ciência do presente feito e seu estado, pelo que havendo necessidade de atuação/intervenção, fica assim determinada a agir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando-se concretamente o motivo e a modalidade de eventual intervenção - art. 119 e ss., do NCPC - especialmente para fins de análise de pressuposto processual - art. 64 e ss., do NCPC e com observância no disposto do art. 183, do NCPC;
1.1. Após, com a juntada de eventuais manifestações acima, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, vistas às partes- art. 10 do NCPC - para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Certifique-se decurso de prazo.
2. Caso não haja manifestação, fica DESIGNADA audiência de justificação prévia agendada para o dia 15 de julho de 2020, às 09h:00min, nos termos do art. 562, do NCPC.
2.1. Ficam intimadas as partes por esse despacho-mandado, mormente por publicação oficial, na pessoa de seus causídicos.
Aponto, ainda, que a audiência ora designada será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Webex/CISCO disponibilizado pelo CNJ ou outra similar, devendo as partes informar nos autos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório - tudo em observância à Portaria 1295/2020. À r. Secretaria, observar os expedientes necessários para realização da audiência, consoante disposto no art. 152 e ss., do NCPC. Intimem-se as partes.
Advirto ser dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, dentre outros, não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso, podendo a conduta eventualmente praticada ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis nos termos do art. 77, inc. VI e §§ 1º e 2º, do NCPC.
Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e III, do NCOC. Intimações e expedientes necessários. Publicações, inclusive, via DJE, e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Caso haja parte assistida por DPE, a intimação na forma do art. 186, §2º, do NCPC fica autorizada a ser observada na forma da modalidade inserta no art. 248, §1º, do NCPC. Cumpra-se com urgência.
BOM JESUS-PI, 15 de junho de 2020.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
bom jesus-PI, 15 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.30. Decisão

AUTOR: DAVI BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, ELIZABETE GOMES CARNEIRO, JOAO FELIX MIRANDA DA SILVA, IRACEMA PAULO DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA, CLARICE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, FRANKMATO DA CONCEICAO SILVA, JAIRO RIBEIRO LEITE, JARLETE PEREIRA DE SOUSA, DANIEL FERREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS, AFONSO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES XAVIER
Advogado(a): SONIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA - OAB PI16626
REU: DAGOBERTO ANTONIO FAEDO
Advogado(a): RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352
DECISÃO-MANDADO
DECISÃO
Vistos.
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.
Pois bem. Compulsando os autos observo petitório de ID 9901565, juntado aos autos, alegando inicialmente tempestividade da emenda. Pois bem, em que pese ausência de certificação por parte da secretaria quanto ao referido transcurso de prazo e observado a data que o expediente foi juntado, verifico que a manifestação foi tempestiva. Assim, passo agora à análise dos pleitos seguintes:
a) Consta do petitório de ID supra, que os autores DAVI BARBOSA DE SOUSA e sua esposa IRACEMA PAULO DA SILVA, se apresentam como lavradores aposentados. Pois bem, verifico em documento juntado no ID 10026577 que aqueles auferem proventos de aposentadoria aproximadamente no valor de R$ 1.500,00 reais. Assim, por ora, denota-se situação indicativa de hipossuficiência financeira (art. 99, §3º, do NCPC). Para tanto, pontuo o critério utilizado em Resolução da DPE/PI - RESOL.026/2012, donde para a sua caracterização de estado de hipossuficiência financeira é aquela de renda inferior a 03 salários mínimos. Logo entendo cabível que a situação dos requerentes apesar de receberem proventos de aposentadorias, tais valores não são suficientes para lhe retirar o direito a concessão do benefício, portanto DEFIRO-LHES o benefício da justiça gratuita dos autores, nos termos do art. 98, §1º, do NCPC.
b) Do mesmo modo se denota situação indicativa de hipossuficiência em relação aos autores ELIZABETE GOMES CARNEIRO e JOÃO FELIX MIRANDA DA SILVA - beneficiários do programa bolsa família- conforme juntada de documentos insertos em IDs 10026584/10026990. Assim, na forma do art. 99, §3º, do NCPC, por ora, DEFIRO-LHES o benefício da justiça gratuita dos autores, nos termos do art. 98, §1º, do NCPC.
c) Da manifestação, ainda consta juntada de documentos dos autores AFONSO RIBEIRO LEITE, FRANKMATO DA CONCEIÇÃO SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO, como sendo servidores aposentados e auxiliar de serviços gerais, donde aqueles auferem proventos de aposentadoria e de salário aproximadamente no valor de R$ 1.500,00 reais. Assim, tem-se situação indicativa de hipossuficiência financeira, nos moldes do art. 99, §3º, do NCPC. Para tanto, pontuo o critério utilizado em Resolução da DPE/PI - RESOL.026/2012, donde para a sua

caracterização de estado de hipossuficiência financeira é aquela de renda inferior a 03 salários mínimos. Logo entendo cabível que a situação dos requerentes apesar de receberem proventos de aposentadorias, tais valores não são suficientes para lhe retirar o direito a concessão do benefício, portanto DEFIRO-LHES o benefício da justiça gratuita dos autores, nos termos do art. 98, §1º, do NCPC.
d) Em que pese o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor DANIEL FERREIRA LIMA, a fim de juntar os documentos comprobatórios de sua situação financeira, tal pedido resta indeferido. Aponto porquê. A uma: em momento processual anterior e legalmente oportuno assim observei, ponderei e deveras concedi prazo para tais expedientes. Pois bem. Em que pese o art. 99, §3º, do NCPC, para tal análise cumpre ao magistrado exigir juntada de documentos que demonstrem o alegado - art. 375 c/c art. 373, inc. I, do NCPC. No aprazado, verifico o não-atendimento da determinação de demonstração/comprovação de situação de pobreza. A duas: não resta verificado qualquer motivo plausível para o pleito de dilação de prazo para tal finalidade. Isso porquê trata-se de documento de fácil acesso pela parte que alega fazer jus ao benefício, inclusive, sendo documento considerado de uso pessoal. Demais disso, não cumpre a este juízo oficiar a órgãos oficiais para tal conferência e para tal fito. Assim, dado não haver qualquer motivo que justifique a aludida dilação de prazo, indefiro motivadamente esse pleito. Dessa feita, à vista do não-atendimento à determinação contida no pronunciamento judicial de ID 8613994, item 1.3, "a", ante a não-demonstração/comprovação da hipossuficiência financeira, motivadamente, INDEFIRO-LHES o benefício contido no art. 98 e ss., do NCPC. Por consectário lógico, DETERMINO que os referidos autores, no PRAZO LEGAL DO ART. 290,do NCPC, efetuem o recolhimento das custas processuais em fração equivalente a sua cota parte. Tal monta é obtida após calcular o valor total da causa, nos termos da tabela de custas/emolumentos, constante do link http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpge, sendo o valor das custas divididas em partes iguais por todos os ora autores. Explico: o valor gerado a título de custas deve ser considerado levando-se em conta todos os ora autores, donde se depreende o valor da fração comum. Aqueles que tiveram concessão do benefício da gratuidade da justiça por ora ficam dispensados, ao passo que somente aquele/aqueles que tiveram decisum de indeferimento assim o devem proceder ao recolhimento, no prazo de 05 dias (art. 218, §3º, do NCPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, inc. I, IV e VI do NCPC) em relação àquele/àqueles autores que não fazem jus ao benefício -grifei. Para tanto, observe-se o valor da causa constante do item "f". À r. Secretaria para certificar decurso de prazo e eventual comprovação da determinação acima para os efeitos processuais de estilo.
e) Consta na manifestação, ainda, pedido dos autores RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA e sua esposa; JAIRO RIBEIRO LEITE e sua esposa; JOÃO BATISTA DE SOUSA e sua esposa, para que fossem recolhidas as custas processuais ao final do processo, apontando-se de forma genérica o argumento de situação atual. Pois bem, de já, observo que se trata de alegação genérica, donde não se desincumbiram os autores de demonstrarem os fatos alegados, consoante determinação expressa do art. 373, inc. I, do NCPC. De mesma sorte, os referidos também já tiveram oportunidade de fazer comprovação de hipossuficiência vez vivenciada, conforme vez determinado naquele pronunciamento judicial de ID 8613994. Por fim, devo pontuar que sequer existe tal previsão legal de custas o serem somente ao final, do que aponto art. 98 e todos os seus parágrafos - NCPC. Nesses termos, INDEFIRO os pedidos postulados pelo que, por ora, de igual sorte, DETERMINO-LHES que os referidos autores, no PRAZO LEGAL (art. 290, do NCPC), efetuem o recolhimento das custas processuais em fração equivalentes as suas cotas partes, conforme já explicado acima (mesma ratio de item "d" deste despacho) - tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, inc. I, IV e VI do NCPC) em relação àquele/àqueles autores que não fazem jus ao benefício -grifei. Para tanto, observe-se o valor da causa constante do item "f". À r. Secretaria para certificar decurso de prazo e eventual comprovação da determinação acima para os efeitos processuais de estilo;
f) Quanto ao pedido de retificação do valor da causa para R$ 1.000,00, não merece acolhimento, consoante determinação expressa do art. 292, inc. IV, do NCPC, donde o valor atribuído a causa deverá ser o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido. Logo, levando em consideração que a área pretendida é de 40ha, localizado na zona rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI, mormente, observado o critério e o valor definido na causa principal à época (proc. nº 0000328-45.2008.8.18.0042) em ID 5688555, valor fixado em R$ 14.000,00. Assim, de já, INDEFIRO o pleito requerido pelos autores ao passo que CORRIJO, de ofício, o valor da causa para R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 292, §3º, do NCPC, observando-se o valor da causa principal bem como as medidas referentes ao imóvel/parte dele objeto da presente lide.
g) Deixo de acolher ao pedido contido na alínea "g", em que os autores pugnaram pelo desentranhamento de documentos, haja vista que tais documentos o foram necessários para fins de análise dos pressupostos processuais em momento anterior bem como para explicitações acima (art. 319 e ss., do NCPC);
Por todo o exposto, ante a necessidade de suprimento de determinações processuais, e, ainda, por não vislumbrar, por ora, quaisquer das situações do art. 300 e ss., do NCPC, motivadamente, deixo de apreciar o pedido de liminar, pelo que aponto que assim farei mormente observância do art. 10, do NCPC - devido processo legal, após oportunizada audiência preliminar, nos exatos termos da regra insculpida no art. 677, §1º, do NCPC. Assim, por ora, DESIGNOaudiência para o dia 16 de julho de 2020, às 09h:00min, devendo as partes autoras/requeridas estarem acompanhadas de seus advogados. Destaco que a realização do referido ato processual será adstrita, por ora, as partes que ora obtiveram concessão do benefício da justiça gratuita, pelo que, em relação aos demais que não obtiveram concessão de tal benefício processual, o prosseguimento do feito e especificadamente à realização do ato de audiência em relação a estes, restam condicionados à tempestiva juntada de comprovação do devido recolhimento das custas processuais que se mostram devidas - conforme vez pontuado em itens "d", "e", e, considerando-se o valor da causa ora considerado em item "f".
CITE-SE e INTIME-SE os réus para conhecimento do feito e ciência da designação da audiência preliminar designada, devendo o embargado apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes inserto do art. 679, do NCPC.
Aponto, ainda, que a audiência ora designada será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Webex/CISCO disponibilizado pelo CNJ ou outra similar, devendo as partes informar nos autos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório - tudo em observância à Portaria 1295/2020. À r. Secretaria, observar os expedientes necessários para realização da audiência, consoante disposto no art. 152 e ss., do NCPC. Intimem-se as partes.
Advirto ser dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, dentre outros, não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso, podendo a conduta eventualmente praticada ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis nos termos do art. 77, inc. VI e §§ 1º e 2º, do NCPC.
Ciência o MP, porquanto fiscal da ordem jurídica-art. 178 e ss., do NCPC.
Intimações e expedientes necessários.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Expedientes necessários. Publicações, inclusive, via DJE, e intimações de estilo, a ser cumprido com urgência. Fica autorizado observância do disposto do art. 248, §1º, do NCPC e/ou demais meios facultativos à citação/intimação. Em sendo impossibilitada tais observâncias, certifique-se , a fim de justificar atuação por Oficial de Justiça. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência.
BOM JESUS-PI, 15 de junho de 2020.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.31. PORTARIA

PORTARIA N°. 06/2020

Dispõe sobre os critérios a serem seguidos durante
o período de suspensão das atividades do Poder
Judiciário do Estado do Piauí de que trata a
Portaria nº.1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de
09 de junho de 2020 e dá outras providências.
A Dra. **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE,** Juíza de Direito Titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e, ainda,
CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020 que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, o qual prevê a suspensão do trabalho presencial;
CONSIDERANDO a Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça que determinou que a retomada dos trabalhos presenciais observassem as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública local;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Portaria Nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de junho de 2020 que prorrogou até o dia 05 de julho de 2020 o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
RESOLVE:
Art. 1.º Estender os efeitos da Portaria Nº Portaria Nº 03/2020 de 22 de março de 2020 (documento sei nº 1635973), enquanto perdurar as determinações do TJPI quando ao regime de trabalho remoto e teletrabalho;
Art. 2.º Para o atendimento a distância em regime de sobreaviso, deverão ser utilizados os canais de comunicação e acionados os servidores indicados no anexo único.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Lance-se via DJE. Cumpra-se, dando-se ciência aos órgãos de controle administrativo.
De TERESINA para BOM JESUS/PI, data e assinatura eletrônica.
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE
Juíza de Direito Titular da Vara Agrária de BOM JESUS
ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM SOBREAVISO RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - DIAS ÚTEIS - PERÍODO DE 15 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2020

DATA	SERVIDOR	TELEFONE
15/06 ao dia 19/06	Beatriz Ferreira Pinto Andrade	89 - 981343768
22/06 ao dia 26/06	José Alexandre de Sousa Neto	89 - 981343768
29/06 ao dia 03/07	Marciela de Carvalho Silva	89 - 981343768

13.32. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000003-66.1991.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
DESPACHO
Vistos.
À r. Secretaria para certificar o cumprimento do expediente de ID 9269705, pelo que determino:
1.1 em sendo necessário, OFICIE-SE novamente ao INCRA para análise mais detida da questão de ordem suscitada - art. 64 e ss., do NCPC. Em sendo necessária atuação, apontando-se concretamente a necessidade de atuação no presente feito bem como a modalidade de intervenção, na forma do art. 119 e ss., do NCPC . Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, incisos IV e IX, do NCPC, destaco que tal expediente de responder à presente determinação judicial é necessário e devido, especialmente, para fins de análise de pressuposto processual pertinente à competência - art. 64 e ss., do NCPC. A ausência de resposta a este juízo pode, em tese, acarretar responsabilizações administrativas, cíveis e/ou criminais. 1.1.1. Quedando-se **inerte** de respostas devidas a este juízo, fica de já autorizada a expedição de ofício, intimando-se pessoalmente, o superintendente/diretor do referido órgão para prestar informações, no prazo de 05 dias, acerca de não-atendimento aos expedientes deste juízo. Impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas.
1.2. Após, vista às partes contrárias para se manifestar sobre o petitório de ID 10019586, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão de estilo, a teor do art. 10, do NCPC.
2. Na sequência, vistas ao MP-art. 178, do NCPC.
3. Cumprindo todo o exposto, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 15 de junho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.33. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0010546-15.2019.818.0118
REQUERENTE: HELVECIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ Nº 48237)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **24.06.2020 às 09:00 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **advagojunior85@gmail.com, marianimartins@gmail.com e sergiorobertons1@gmail.com,** respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001529-63.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO) e ANDREA GONCALVES DE

MOURA - OAB PI8896 - CPF: 026.338.933-25 (ADVOGADO), da sentença retro.

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802703-64.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90 (ADVOGADO) e DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA - OAB PI12349 - CPF: 895.836.553-68 (ADVOGADO), da sentença retro.

13.36. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800500-89.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES MOURA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000097-72.2016.8.18.0095

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, ALLAN MANOEL DE CARVALHO - OAB PI6763 - CPF: 878.667.813-20, da DECISÃO de ID 10257435.

13.38. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0800449-64.2019.8.18.0071
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: L. D. S. C., F. F. DO N. F. - LENIARA ALVES DE ABREU (ADVOGADA)
Posto isso, estando em ordem o processo, à luz do art. 731 e ss. do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a dissolução do casamento de **Liana Délis Silva Costa e Francisco Felix do Nascimento Filho**, qualificados nos autos, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes do acordo, id. 6888681, parte integrante deste dispositivo, extinguindo, por conseguinte, a demanda com análise de mérito, com base no art. 487, III, b, do aludido Diploma Legal. Sem custas, eis que defiro o benefício da justiça gratuita na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e depois de cumpridas todas as disposições sentenciais, arquivem-se. Fica a presente sentença valendo como **mandado de averbação**, devendo o oficial do **Cartório de Registro Civil e de Casamento competente proceder à averbação à margem do registro de casamento respectivo,** para que fique constando no mesmo que, em virtude desta sentença, foi decretado o divórcio do casal. Expeça-se nova certidão de casamento, proceda-se à averbação, tudo sem custas, em face da gratuidade processual concedida.

13.39. EDITAL DE CITAÇÃO.

PROCESSO Nº: 0000788-27.2016.8.18.0050
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: NOEME PORTELA DE ARAUJO RIBEIRO, IVANILSON ARAUJO RIBEIRO
REQUERIDO: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA, BERENICIO DA SILVA SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS.
O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito da cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por esta Secretaria Judicial, os termos de uma Ação de Adoção, em que figura como requerentes: NOEME PORTELA DE ARAUJO RIBEIRO e IVANILSON ARAUJO RIBEIRO. É o presente para **CITAR a** Sra MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, responda no prazo legal os termos do pedido, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando desde de logo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça ou em qualquer jornal de circulação no Estado e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, Secretaria Judicial, aos 09 dias do mês de junho do ano 2020. E para constar eu, ,(Eudo de Araújo Fortes), Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça,o conferi e subscrevi.
esperantina-PI, 9 de junho de 2020.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
JUIZ DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

13.40. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000920-08.2013.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: RENATO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO, OAB/PI 6.669
REU: MARIA ELINETE DE OLIVEIRA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RENATO PIRES DA SILVA em face de MARIA ELINETE DE OLIVEIRA (residente em Dep Raimundo de Sá Urtiga, 581, Térreo, Picos-PI); ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Carlos Mendes de Sousa, digitei, subscrevi e assino. Uruçuí-PI, 14 de maio de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.41. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0000097-72.2016.8.18.0095

PROCESSO Nº: 0000097-72.2016.8.18.0095
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
REQUERIDO: LUIZ FILHO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ FILHO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.080.251 e do CPF nº 016.195.913-08, residente e domiciliado na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI., nos autos do Processo nº 0000097-72.2016.8.18.0095 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, casada, lavradora aposentada, residente e domiciliada na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 16 de junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.42. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000025-40.2017.8.18.0034
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: J. S. O., R. F. DOS S., E. K. F. D. S., S. K. F. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: A. F. DA S.
ADVOGADO:
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto a presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.

13.43. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000018-59.2002.8.18.0071
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Microempresa]
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUÍ
EXECUTADO: CLEUTON MILANEZ OLIVEIRA - ME - JORGEVANIO SOARES DE MORAIS (ADVOGADO)
Cuidam os autos de Execução Fiscal movida pela União, contra o empresário individual Cleuton Milanez Oliveira, ambos qualificados. A demanda estava suspensa com base no art. 922 do Código de Processo Civil e, depois disso, a Fazenda Pública Nacional apresentou manifestação, requerendo a extinção do feito ante o pagamento da dívida. A petição está instruída com espelho de consulta, que aponta ausência de saldo devedor correspondente à certidão de dívida ativa apresentada com a inicial. Nestes termos, tendo-se em vista que a obrigação objeto da execução foi satisfeita, julgo extinto o processo com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Aplicando ao caso o princípio da causalidade, condeno o executado em custas processuais e honorários advocatícios, estes com base no art. 85, §19, do Código de Processo Civil c/c o art. 29 da Lei n 13.327/2016, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do benefício econômico auferido. Após o trânsito em julgado, e desde que cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.44. Publicação e Intimação de Sentença

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800595-44.2019.8.18.0059
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ROSA DE SOUZA GALENO
REQUERIDO: ARLINDO DE SOUZA GALENO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARLINDO DE SOUZA GALENO, brasileiro, solteiro,portador do RG nº. 3.513.611SSP/PI, inscrito no CPF nº. 062.692.273-99, residente e domiciliado na Localidade São José, S/N, Zona Rural de Luis Correia - PI,** nos autos do Processo nº 0800595-44.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia da Comarca de LUÍS CORREIA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora a senhora ROSA DE SOUZA GALENO,casada, lides do lar,portadora do RG nº. 1.766.787SSP/PI e do CPF nº. 000.154.787,residente e domiciliada na Localidade São José, S/N,Zona Rural de Luis Correia - PI , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 22 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.45. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000559-39.2007.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte exequente, por meio de seu advogado, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20, para promover os atos necessários ao andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.46. Publicação e Intimação de Sentença

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800604-06.2019.8.18.0059
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: JOSE ANTONIO PEREIRA EDUARDO
REQUERIDO: MARCELO DA CONCEICAO PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia** , por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileiro, solteiro,portador do RG nº. 3.724.817SSP/PI, inscritono CPF nº. 067.645.133-09, residente e domiciliada na Localidade Camurupim do Cajueiro, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia-PI,** nos autos do Processo nº 0800604-06.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de LUÍS CORREIA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o senhor JOSE ANTONIO PEREIRA EDUARDO,brasileiro, casado,pescador,portador do RG nº. 962.637 SSP/PI e do CPF nº. 237.727.433-15,residente e domiciliada na Localidade Camurupim do Cajueiro, S/N,Zona Rural de Cajueiro da Praia-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.
LUÍS CORREIA-PI, 22 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI

13.47. Edital de Citação

ROCESSO Nº: 0000373-90.2011.8.18.0059
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
EXEQUENTE: ZENILDA CAROLINA DE SOUZA FRANCO, PEDRO KAUA DE SOUZA FRANCO
EXECUTADO: PEDRO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000 , a Ação acima referenciada, proposta por ZENILDA CAROLINA DE SOUZA FRANCO representando P K. DE S F. em face de PEDRO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, convivente, lavrador, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte suplicada, para , apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II,do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Luis Coorreia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, 22.04.2020. Eu, _____, Marcopolo Figueredo, digitei,subscrevi e assino.
LUÍS CORREIA-PI, 22 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.48. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000777-44.2011.8.18.0059
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Nota Promissória]
EXEQUENTE: MARIA JOSE DOS SANTOS FONTINELE
EXECUTADO: ROSANGELA ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Luis Correia,Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na
Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA JOSE DOS SANTOS FONTINELE, brasileira, casada, agricultora, em face de ROSANGELA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, vendedora, portadora do CPF nº. 004.106.993-57, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada aparte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II,do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois e vinte, 22.04.2020. Eu, _____ Marcopolo Figueredo, digitei,subscrevi e assino.
LUÍS CORREIA-PI, 21 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.49. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000116-55.2017.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade, Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: JOAO BATISTA DA COSTA SOUZA
REU: J. M. N. S., JACIANE MARIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 Dias
O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Luis Correia - PI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na cidade de Luis Correia

- PI, Fórum Local, situado na Rua Jonas Correia, 296, Centro, LUÍS CORREIA - PI - CEP: 64220-000, a Ação acima referenciada, proposta por JOAO BATISTA DA COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, vigia, residente nesta cidade e comarca em face de J. M. N. S. representa(o) por JACIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital Intimada/citada a parte suplicada, para do resultado da perícia genética (DNA). Após o transcurso do prazo, conclusão dos autos para despacho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Luis Correia - PI], Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. 22.04.2020.
Eu, _____, Marcopolo Figueredo, digitei, subscrevi e assino
LUÍS CORREIA-PI, 21 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.50. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800280-91.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA DA PAZ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.51. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0802743-46.2018.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária, Usucapião Ordinária]
AUTOR: JOSIO FELICIO DA SILVA
REU: MARIA PIA DA GLORIA RODRIGUES SANTOS, MARIA THEREZA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(HERDEIRA), RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(HERDEIRA), MURILO ENNIO RODRIGUES SANTOS FEITOSA(HERDEIRO), FRANCISCA ISABEL DE ALMONDES(CONFRONTANTE), ANTONIO FIRMINO DE ALMONDES(CONFRONTANTE), JOÃO ANTONIO DE CARVALHO(CONFRONTANTE)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito, em substituição na 2 ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação de Usucapião nº 0802743-46.2018.8.18.0032, usucapiente(s): Josio Felicio da Silva e usucapido(s): Maria Pia da Glória Rodrigues e outros. Ficando por este edital CITADOS os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020. Eu, Iraildes Leite Monteiro Bezerra de Sousa, Analista Judicial, digitei.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
JUIZA DE DIREIO, em substituição

13.52. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800010-67.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Tutela de Urgência]
AUTOR: AMELIA SOARES DA SILVA PESSOA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO CETELEM
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

13.53. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800009-82.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Tutela de Urgência]
AUTOR: AMELIA SOARES DA SILVA PESSOA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA : ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC.

13.54. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800349-26.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro no art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

13.55. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800347-56.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO PAN
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

13.56. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800350-11.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE ANTAO DE SOUSA
ADVOGADO : HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557
REU: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

13.57. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800056-96.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: ADOLFO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 13093)
REU: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA - AGESPISA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DRª. DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **24.06.2020 às 09:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **barbosanetoadv@hotmail.com** e **debbyshields@uol.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 16 de junho de 2020.

13.58. INTIMAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800219-76.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título]
AUTOR: PAULO NERES DOS SANTOS
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
De ordem do MM. Juiz, em virtude da Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência e/ou whatsapp, e levando-se em consideração que este Juizado procedeu a organização e cadastro dos auxiliares da justiça, para que as audiências sejam realizadas pela plataforma do CNJ ou pelo aplicativo whatsapp, intimo a parte requerida, através de seu advogado, para informar, **no prazo de 48 horas, o whatsapp profissional para realização de audiência de conciliação previamente agendada** por este juizado, em virtude de ter no polo ativo pessoa física sem assistência de advogado ou defensor, e verificando que para parte sem assistência é mais acessível a utilização do whatsapp, com base no princípio da celeridade que norteia os juizados, a audiência de conciliação deve ser realizada com a maior brevidade possível.
Importante ressaltar que, devidamente intimada, não havendo causa justificada das partes e seus advogados, com a juntada de comprovante no sistema, para não comparecimento à audiência de conciliação, os autos serão conclusos, aplicando-se os institutos pertinentes, a depender do polo que a parte ausente esteja, visto que para que à audiência ocorra, não há necessidade de anuência das partes.
são joão do piauí-PI, 9 de junho de 2020.

13.59. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800172-05.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]
AUTOR: HELIA MARIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **24.06.2020 às 10:00 horas.**

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ayanneamorim.adv@gmail.com** e **urgente.eqtl.covid@marcoscardoso.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 16 de junho de 2020.

13.60. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº: 0800077-72.2020.8.18.0171
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material]
AUTOR: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 13093)
REU: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)
De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **24.06.2020 às 10:30 horas.**
Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **BARBOSANETOADV@HOTMAIL.COM** e **contato@vlm.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são joão do piauí-PI, 16 de junho de 2020.

13.61. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000510-13.2014.8.18.0077
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ-FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado(a): GONÇALVES ANTONELLE & ANTONELLE LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito da VARA ÚNICA da comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: **EXECUTADO**: **GONÇALVES ANTONELLE & ANTONELLE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.918.847/0001-85. Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ou nomear bens à penhora. VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 46.375,83. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 02.918.847/0001-85; registrada na data de 01\10\2013. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum desta Comarca de Uruçuí PI, nº processo em epígrafe, situada na Rua Thomas Pearce, nº, 117, Centro, Uruçuí. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, aos 03 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, digitei.
Dr. Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito da VARA ÚNICA da comarca de URUÇUÍ

13.62. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001847-32.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FERNANDO VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9038)
Feitas tais considerações, concedo a liberdade provisória FERNANDO VIEIRA DE LIMA, independentemente do cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, pois seria incongruente a sua fixação à míngua da característica acima apontada. A presente decisão faz as vezes de alvará de soltura. Comunique-se à Autoridade Policial e ao Ministério Público para a adoção das providências que reputarem pertinentes. Cumpra-se.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000208-83.2009.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, F. C. DOS S. S.
Advogado(s):
Denunciado: D. T. DOS S. S.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BONFIM MAGALHÃES, OAB-PI 6515-B
DESPACHO: Tendo em vista que a Defensoria Pública ofereceu representação em face da vítima menor impúbere (fl.44), ato processual apresentado às fls.45-46, nomeio como defensor dativo para promover os interesses do acusado, o Dr. LUCIANO BONFIM MAGALHÃES, OAB-PI 6515-B. Intime-se o advogado nomeado para dizer se aceita o múnus, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de aceitação, abra-se vistas para manifestação pertinente. Cumpra-se. ALTOS, 9 de junho de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000123-95.2012.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSE MARQUES CAMPELO
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
DESPACHO: Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2020, às 09:00 horas, no PAA de Alto Longá-PI. ALTOS, 4 de junho de 2020.

13.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000705-35.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

13.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000032-13.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BVC S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Recebo o recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000032-13.2015.8.18.0063.5002em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via Petição Eletrônico. Nº 0000032-13.2015.8.18.0063.5002, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

13.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000181-29.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PERIPERI, RAIMUNDO DA COSTA LIMA, MARIA FRANCISCA E SILVA, ANTONIO LIMA E SILVA, EDMUNDO DOS SANTOS E SILVA, MANOEL DA COSTA LIMA, BALDUINO LIMA E SILVA, ANTONIO LIMA E SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000224-24.2007.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ROGÉRIO DE SOUSA, JOSÉ DE RIBAMAR DA ROCHA SILVA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2307)
SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA ao advogado dos réus, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 377/381, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: ?...Face a todo o exposto e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar JOSÉ DE RIBAMAR DA ROCHA SILVA, qualificado nos autos, nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Impõe-se a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: culpabilidade evidenciada, tendo o réu agido com dolo intenso embora tenha os antecedentes imaculados; era o proprietário do veículo que transportava a droga no início da operação, sendo que seu veículo deu prego e outro fora contratado, não restado dúvida de que estava traficando drogas, tendo, portanto, uma conduta social desajustada; tem personalidade voltada para o crime; os motivos e circunstâncias do crime não favorecem o acusado; não há registro de consequências extra-penais, motivo pelo qual fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa que arbitro em 500 (quinhentos) dias-multa sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. Considerando que não militam contra o réu as circunstâncias agravantes prevista no art. 61 e nem a favor as atenuantes do art. 65 do Código Penal, fixo em definitivo a pena de reclusão tornando-a definitiva em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Tendo em vista as disposições do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos e nos quais se inclui o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o apenado deverá cumprir, inicialmente, a pena em regime fechado, possibilitando-se a progressão de regime e em estabelecimento penal adequado. Condeno, ainda, o denunciado no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se à Justiça Eleitoral. Considerando-se que o réu durante a instrução do processo respondeu solto, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Quanto ao primeiro denunciado ROGÉRIO DE SOUSA, constam dos autos documento comprovando o óbito, razão pela qual, corroborado pelo parecer do Ministério Público, nos termos do art. 107, inciso I do CP, JULGO EXTINTA a ação e determino quanto ao mesmo que depois de cumpridas às formalidades legais, sejam os autos arquivados. P. R. I. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 18 de outubro de 2018. a)KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS" ?.

13.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000111-90.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: " Diante do comprovante de depósito, conforme peticionamento eletrônico retro, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para discriminar os valores a serem transferidos, bem como informar dados bancários do mesmo e da parte autora, para expedição de alvará e as devidas transferências bancárias".

13.70. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001242-40.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANUSA DE CARVALHO COELHO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.71. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000890-82.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.72. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000882-08.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder

conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.73. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000881-23.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONICE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.74. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000782-53.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ ALVES ARAÚJO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.75. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000410-07.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BALDUINO NUNES JÚNIOR
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.76. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000391-98.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDIANA LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.77. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000377-17.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BALDUINO NUNES JÚNIOR
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.78. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000429-47.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA DIAS DA SILVA ROCHA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.79. DESPACHO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001057-70.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):
Face ao exposto, intime-se o Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho OAB/PI nº 2.945, que fica V. Sa., por esta INTIMADO para devolver os autos do presente processo no prazo de 03 (três) dias, sob as penas do art. 234 do CPC, devendo, ainda, ser expedido mandado de intimação da parte ré para as providências necessárias.
Em caso de descumprimento:
a) expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos no endereço do patrono;
b) envie-se cópia deste despacho ao Ministério para oferecimento de eventual denúncia;
c) comunique-se a OAB para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa.
d) Aplico, desde já, a multa no valor de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 234 do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000102-34.2016.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON TEÓFILO TEIXEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiencia de INSTRUÇÃO, deste feito, designada para o dia 18/11/2020, às 09:00 horas, bo PAA de São Felix do Piaui, eu, Francisco Gomes ada Silva -Analista Judicial, digitei.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000085-57.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DIEGO DE ARAÚJO, ANTONIO PAULO XAVIER DA SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ Í(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os procuradores dos réus, para a audiencia de instrução deste feito, designada para o dia 18/11/2020, às 9:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes ada Silva -Analista Judicial, digitei.

13.82. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000830-51.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEITON VIEIRA DA LUZ, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FILHO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 12930), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial condeno o acusado CELITON VIEIRA DA LUZ pelo delito de tráfico de drogas, nos termos dos art. 33, da Lei 11.343/06 e pelo delito do art. 303, § 1º (com a pena remetida ao revogado único do art. 303 do CTB), ao passo que o absolvo do delito de associação para o tráfico, previsto no art. 35, da Lei 11.343/06 e decreto extinta sua punibilidade quantos aos delitos previstos no art. 329, do Código Penal, art. 311, do CTB e art. 29, §1º, III, da Lei 9605/98; absolvo o acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FILHO dos delito de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico previstos no arts. 33 e 35, da Lei 11.343/06, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Pelo que passarei abaixo a dosar a reprimenda referente ao acusado Cleiton Vieira, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006. DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo, qual seja o tráfico de substância entorpecente. Não há elementos para desvalorar os antecedentes e a personalidade. A conduta social não merece desvalor. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não são dignas de qualquer desvaloração na presente fase. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Nos termos do art. 42 da Lei de drogas, registro que se trata de cocaína, substância de elevado poder viciante, droga que mais tem devastado a vida das pessoas e das famílias no Brasil. De mais a mais, trata-se de mais de três quilogramas do entorpecente, quantidade significativa. Assim sendo, a qualidade e quantidade do entorpecente deve ser desvalorada. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes nem atenuantes a serem levadas em conta. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim sendo, fica a pena para o crime de tráfico imposta definitivamente em 08 (oito) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno a acusada ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. DO DELITO DE LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos para desvalorar os antecedentes e a personalidade. A conduta social não merece desvalor. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado atropelou a vítima quando estava fugindo da abordagem policial. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes e nem agravantes a serem consideradas. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição de pena. Existe a causa de aumento de pena referente à omissão de socorro, motivo pelo qual aumento a pena em um terço, quantia essa que eu considero suficiente e necessária no caso concreto; passando a pena para 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. DA

SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ACUSADO. Condeno ainda suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de nove meses; conforme tenha ou não a CNH ou a Permissão para Dirigir. DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO DELITO PREVISTO NO ART. 303, §1º, CTB. A denúncia foi recebida em 10 de maio de 2016, ou seja, há mais de quatro anos. De acordo com os prazos prescricionais do art. 109 do Código Penal, a pena de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção prescreve em três anos. Assim sendo, operou-se a prescrição retroativa da pretensão punitiva, no que se refere à pena no caso concreto, nos termos do art. 110 do Código Penal, ficando decretada a extinção da punibilidade do acusado, no que se refere a este delito, inclusive quanto à pena secundária de suspensão da CNH. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração a pena aplicada, e o fato de terem sido apreendidos mais de 3 quilos de cocaína, fixo o regime FECHADO como inicial de cumprimento de pena. Aponta-se aqui a quantidade (mais de 3 quilos) e a qualidade da droga apreeendida (cocaína para o preparo do crack, substância de elevado poder viciante, que tem destruído famílias e toda uma geração de jovens), contexto que autoriza a fixação de regime mais severo. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda. Assim sendo, fica o acusado CLEITON VIEIRA DA LUZ condenado pelo delito de tráfico de drogas à pena de 08 (oito) anos de reclusão, no regime fechado; e a 700 (setecentos) dias-multa, sendo que cada dia multa será de 1/30 do salário-mínimo. Decreto a perda dos seguintes bens utilizados no tráfico (conforme auto de apresentação e apreensão), nos termos da Lei 11.343/06: - VEÍCULO FIAT UNO VIVACE - CRLV- PLACA ODU 8426, EXERCÍCIO 2015; - R$ 1.592, 00 (MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. O acusado ficou preso preventivamente de 17 de março de 2016 a 12 de abril de 2017. Não há notícias do cometimento de outro delito após a sua soltura. Assim sendo, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 12 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.83. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000457-78.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Em razão disso, presentes os fatos justificadores da prisão preventiva, éforçoso reconhecer que a decretação da custódia cautelar reveste-se pela nota da utilidadee da necessidade, sob pena de prejuízo à ordem pública.Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes osrequisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novocapaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO opedido de revogação da prisão formulado por FRANCISCO ERDERSSON PEREIRARODRIGUES.Intimem-se.CAMPO MAIOR, 15 de junho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.84. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000743-32.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO A defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Constato, ademais, que o parquet já ofertou suas contrarrazões, assim, encaminhem-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000045-93.2020.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -PI
Advogado(s):
Réu: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), GUSTAVO VIEIRA VALENTE FIGUEIREDO (OAB/PIAUÍ Nº 17866)
DECISÃO: ?Pelo exposto, revogo a prisão preventiva de GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, determinando seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, ficando sujeito às seguintes condições, nos termos do art. 319 do CPP: 1) comparecimento obrigatório a todos os atos do processo; 2) não se ausentar da Comarca nem mudar de residência sem autorização judicial; 3) proibição de ingerir bebidas alcoólicas; 4) proibição de frequentar bares, restaurantes, boates, festas públicas ou privadas em que haja consumo de bebida alcoólica; 5) proibição de aproximar-se da vítima ou de sua genitora, devendo manter dela distância mínima de 500 (quinhentos) metros; 6) proibição de manter contato com a vítima e as testemunhas do processo; 7) recolhimento domiciliar no período noturno, entre 19:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte. Advirta-se ao réu que, em havendo descumprimento de quaisquer das condições impostas, poderá ser decretada sua prisão. Atribuo à presente força de ALVARÁ DE SOLTURA, determinando seu encaminhamento à autoridade penitenciária, para cumprimento desta decisão. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as diligências acima determinadas, bem como, sobre a eventual viabilidade de outra diligência referente à quebra de sigilo telefônico, conforme acima referido, requerendo o que entender cabível. Intime-se a defesa do acusado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as diligências supracitadas, requerendo o que for cabível. Comunique-se à genitora da vítima, com urgência, a revogação da prisão do acusado. Expedientes necessários e com urgência. Mantenha-se o SEGREDO DE JUSTIÇA nos presentes autos. CANTO DO BURITI, 16 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000098-15.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de junho de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - Mat. nº 411.789-1

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0001161-41.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SENA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: *DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte requerida realizou deposito de valor indicando o cumprimento da condenação contida na sentença. Contudo, não indica o que corresponde ao dano material, ao dano moral e aos honorários sucumbenciais. Desta feita, intime-se a parte vencida para que detalhe, em 05 dias, a que corresponde o valor dos danos materiais, morais e sucumbenciais no montante total depositado. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para que informe, em 05 dias, os dados constantes da certidão retro. Cumpra-se com urgência*

13.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000026-49.2020.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s):
(...)
Caso o acusado deixe transcorrer in albis o prazo para resposta ou, após
perguntado pelo Oficial de Justiça, opte pela Defensoria Pública, REMETAM-SE os autos
para apresentação de resposta à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP.

13.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000237-36.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DIAS FOLHA
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
À Secretaria para informar se os autos foram remetido a Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Após, em caso afirmativo, proceda a habilitação dos advogados descritos na petição protocolada em 12.06.2020, bem como concessão de vista dos autos para requerer o que entender de direito.
Em seguida, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência.
Cumpra-se.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000237-36.2020.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DIAS FOLHA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).
Nesta data, faço vista dos autos aos advogados, NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), para requerer o que entender de direito
CARACOL, 16 de junho de 2020
WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 4240073

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Réu: EDSON GONÇALVES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dra. CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223) e Dr. JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570) acerca da redesignação da Sessão do Tribunal do Júri para o dia 20/07/2020, às 08h:30min, no Fórum local.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0001177-24.2016.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: SEBASTIÃO JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SEBASTIÃO JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO, brasileiro, em união estável, natural de Cocal-PI, servente de obras, CPF nº 043.098.723-44 e RG nº 3.113.169 SSP-PI, filho de Maria da Paz de Oliveira e José Vieira de Brito, residente na Rua 27 de dezembro, bairro Centro, Cocal-PI, atualmente residente em local incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0001125-62.2015.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: JOAQUIM VIRIATO NETO
Vítima: FRANCINALDO NASCIMENTO DA SILVA, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOAQUIM VIRIATO NETO, vulgo(a) "ANTONIO FILÓ", Brasileiro(a), filho(a) de LUIZA ALVES RODRIGUES e FRANCISCO VIRIATO RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em AGROVILA MASSALINAS, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Posto Isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para condenar JOAQUIM VIRIATO NETO (?ANTONIO FILÓ?), já qualificado nos autos, como incursos nas penas do art. 129, § 1º, II, em relação à vítima Francisco Ismael, e art. 129, caput, em relação à vítima Francinaldo Nascimento, c/c art. 69, todos do CP.... fixando a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 03 (três) meses de detenção." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 16 de junho de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001426-72.2016.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ACRISIO ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
SENTENÇA: "Destarte, declaro extinta a punibilidade de ACRÍSIO ALVES DA SILVA NETO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000015-52.2020.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA, MATEUS DE AGUIAR BARRETO
Advogado(s): LOUELYN DAMASCENO ASSUNCAO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12191)
SENTENÇA: Cujo dispositivo que segue: " DISPOSTIVO Pelas razões acima expendidas, e pelo princípio do in dubio pro réu, julgo improcedente o pedido inserto na peça delatória, ABSOLVENDO os réus MATEUS DE AGUIAR BARRETO, conhecido como ?CEARÁ? e FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA, conhecido como ?ZÉ PEQUENO?, já qualificados, em virtude de não existir prova suficiente da autoria do fato (artigo 386, inciso V, do Código Penal Brasileiro). Expeça-se os competentes Alvarás de Soltura e encaminhe para Penitenciária onde os acusados cumprem prisão cautelar, para que sejam posto imediatamente em liberdade, se por outro AL não estiver preso. Após o trânsito em julgado da sentença, não deverão constar das folhas de antecedentes e certidões, as anotações acerca do inquérito policial e da ação penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. COCAL, 15 de junho de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL".

13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000192-20.2013.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)

Réu: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 15 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000827-35.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ADNA CRISTINA ARAÚJO ALVES
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] intime-se a parte Exequente, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Juízo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito nos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil.[...]". E para c onstar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0001012-73.2012.8.18.0027
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): MÁRCIA MARIA PARAGUASSÚ ALMEIDA GUEDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única, da CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Vara Única aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: **EXECUTADO:**MÁRCIA MARIA PARAGUASSÚ ALMEIDA GUEDES, inscrito no CPF sob nº 657.736.751-53. Por ser deconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. **VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 65.103,60(sessenta e cinco mil, e cento e três reais e sessenta centavos). CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº**: 1801.0934-12; registrada na data de 24/05/2012. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, Vara Única, situada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000060-84.2018.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ EUSTÁQIO BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ EUSTÁQIO BARBOSA,** brasileiro, casado, nascido em 21/12/1957, RG Nº 608.447 SSP-DF, filho de de Maria Luiza, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, [SUELI DIAS NOGUEIRA] digitei, subscrevi e assino.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000266-74.2013.8.18.0027
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. NIVALDO ROBERTO RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s):
Réu: LUZINALDO DE AZEVEDO GUEDES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
DECISÃO: "[...] Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, aliado ao entender da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

DECLARO incompetente este Juízo para processamento e julgamento da presente demanda, razão pela qual DEFIRO o pedido de declínio de competência para a Justiça Federal formulado pelo Ministério Público Estadual.[...]" E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000061-94.2003.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4031-A)
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 16 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000067-54.2013.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 21310)
Réu: RIVALDO CAMARA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35
CORRENTE, 16 de junho de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000067-54.2013.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 21310)
Réu: RIVALDO CAMARA E CIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.[...]". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subsvrevi e digitei.

13.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000541-84.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM SOARES DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
Trata-se de uma AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ajuizada por JOAQUIM SOARES DE SOUSA, em face do INSS, todos devidamente qualificados nos autos.
Na inicial, consta que o autor é portador de epilepsia e síndrome epilépticas idiopáticas definidas por sua localização com crises de início focal (CID 10 G 40.0), estando incapacitado de forma definitiva.
Segundo a exordial, o autor requereu a concessão do benefício de prestação continuada (NB 702.655.827-8, DER 13.12.2016), tendo sido negado o requerimento administrativo, razão pela qual o demandante ajuizou esta ação.
Citado, o INSS apresentou contestação.
Houve a realização de perícia social e médica.
Por meio da petição protocolada no dia 13.06.2019, o INSS alegou a ocorrência de coisa julgada, uma vez que os pedidos teriam sido julgados improcedentes nos autos do processo nº 0000768-75.2017.4.01.4005, que tramitou na Justiça Federal.
O autor, por sua vez, apresentou manifestação, sustentando a inexistência de coisa julgada, uma vez que vigoraria no direito previdenciário a coisa julgada secudum eventum probationis.
É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.
2. FUNDAMENTAÇÃO
O art. 485, inciso V, do CPC aduz que o juiz não resolverá o mérito quando:
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
O art. 337, §4º, do CPC estabelece que "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado".

No caso dos autos, verifico que a presente demanda reproduz ação decidida por sentença transitada em julgado, uma vez que ambas versam sobre a concessão de benefício de prestação continuada ao portador de deficiência.
Assim, a presente ação tem partes, causa de pedir e pedidos idênticos aos do Processo nº 0000768-75.2017.4.01.4005, que tramitou no Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Corrente - PI, o qual já foi objeto de sentença transitada em julgado, estando a matéria coberta pelo manto da coisa julgada.
Ressalte-se que em relação ao instituto da coisa julgada, a jurisprudência tem-se firmado no sentido de que, em razão do caráter social que permeia o Direito Previdenciário, ela opera efeitos secundum eventum litis ou secundum eventum probationis, permitindo, assim, a propositura de nova demanda pelo autor, postulando o mesmo benefício, diante de novas circunstâncias ou novas provas que acarretem a alteração da situação fática e jurídica verificada na causa anterior.
A parte autora ajuizou esta ação, requerendo a concessão do benefício de prestação continuada ao portador de deficiência, sendo este processo igual ao anterior, cujos pedidos foram julgados improcedentes pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Corrente - PI.
Apesar de o requerente afirmar que a sua condição de incapacidade progrediu para deficiência mental cognitiva, constato que tanto na inicial desta ação, quanto na sentença proferida pelo Juízo Federal, consta que o autor é portador de epilepsia (CID 10 G 40.0) e não há nos autos prova de que foram postos à apreciação deste Juízo novos elementos que justificassem o ajuizamento de uma nova ação.
O presente processo, portanto, não trouxe elementos novos que acarretassem alteração nos contornos fáticos e jurídicos apreciados na ação anterior e que justificassem a adoção de posicionamento diverso, motivo pelo qual o ajuizamento desta nova ação caracterizou ofensa à coisa julgada.
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, CPC.
Sem custas e honorários, dada a gratuidade da justiça.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 15 de junho de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000144-69.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PRUDENCIO DA SILVA
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do CPC, pela satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução.
Custas e honorários a serem arcados pela parte demandada, conforme artigo85, §10 do Código de Processo Civil, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 15 de junho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000327-06.2012.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANDREAZZA MACHADO DIAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: OI S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 534 e 535 do CPC, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado.
Custas e honorário advocatícios pelo exequente, em 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor homologado, ficando suspensa sua exigibilidade ante o benefício da gratuidade judiciária, Art. 98, §3°, do NCPC.
Expeça-se alvará.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema.
Expedientes Necessários.
CRISTINO CASTRO, 15 de junho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000015-83.2019.8.18.0047
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: NICASSIA MARIA DA ROCHA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10154)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC c/c o artigo 109 da Lei de Registros Públicos, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para determinar que seja suprido o registro de óbito do Sr. BARTOLOMEU LEONIDIO GOMES, falecido na data de 10 de julho de 2018, devido a um choque cardiogênico, sendo o mesmo sepultado no cemitério Municipal desta cidade.
Após a realização do registro, expeça-se gratuitamente a certidão.
Custas ou emolumentos suspensos face à gratuidade judicial. Sem honorários.
P.R. Intimem-se.
Transitada em julgado expeça o competente mandado de averbação e em seguida arquivem-se os autos.
CRISTINO CASTRO, 15 de junho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000656-71.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARLOS KAYNAN ALMEIDA ALBUQUERQUE
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
DESPACHO: Intimar o advogado do denunciado para comparecer perante este juízo, a audiência de instrução designada para o dia 13/10/2020, às 8h30min

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001913-96.2017.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCO ANTONIO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se novamente a advogada do acusado para apresentar memoriais, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 265, CPP - e de remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Expedientes necessários.
Cumpra-se c/ urgência.
ELESBÃO VELOSO, 12 de junho de 2020
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000847-78.2017.8.18.0050
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MAURICIO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328), representando Maurício Manoel de Sousa, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: (...) conforme se verifica pelo documento de fls. 05, não havendo dúvida sobre quem seja o dono do bem apreendido, nem controvérsia sobre a propriedade. Posto isso, DEFIRO o pedido de restituição do veículo: CAR/CAMINHOE/CAR ABERTA FORD/F250 XL L, ANO MODELO 2000, PLACA JWQ 9025, COR VERMELHA,apreendido nos autos principais.Expeça-se mandado de restituição, arquivando-se em seguida os presentes autos. (...)

13.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000559-94.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE FLORIANO
Advogado(s):
Réu: GENILTON GOMES DE SOUSA, CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO: Destarte, necessária a manutenção da custódia preventiva, para garantia da ordem pública, consubstanciando-se esta na gravidade concreta dos crimes, bem como pela ausência de fatos novos, motivos pelos quais, INDEFIRO pedido de revogação da prisão. P.R.I Floriano/PI, 15 de junho de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito 1° Vara.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000007-65.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RÔMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA
Advogado(s): ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA(OAB/CEARÁ Nº 37764), EGÍDIA DE ANDRADE MORAISFEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 18303)
Intimem-se as partes para tomar ciência sobre a carta precatória para a comarca de Campos Sales - CE expedida para fins de oitiva da testemunha Antônio Paz Soares de Oliveira na comarca de Campos Sales - CE.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000908-33.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDMÍLSON CORREIA DA SILVA
Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUÍ Nº 12202)

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu CARLOS EDMILSON CORREIA DA SILVA pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte de arma de fogo de uso permitido)... Diante disso, fixo a pena, em definitivo, em 2 ano(s), 10 mês(es) e 24 dia(s) de reclusão... Tendo em vista o grau de reprovabilidade do crime já analisado acima, fixo a pena de multa em 167 dias-multa, cada um fixado em 1/15 avos do salário-mínimo nacional... Substituição da pena privativa de liberdade cabível, haja vista que a pena aplicada não ultrapassou o limite de quatro anos, o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça e o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44 do Código Penal). Tendo em vista que a pena ultrapassa o limite de um ano, fixo duas penas restritivas de direito em substituição, na forma do art. 44, § 2º, do CP, a saber: Prestação de serviços à comunidade, no total de 1 hora por dia de condenação, ressaltando-se a possibilidade de execução em prazo; Prestação pecuniária no montante equivalente ao valor da fiança já paga, devidamente atualizada, a ser destinada a uma das finalidades eleitas em procedimento SEI específico em curso nesta unidade... Com o trânsito em julgado , expeça-se guia de execução de penas alternativas a ser distribuída neste juízo, no SEEU. O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Imposta pena de multa , com o trânsito em julgado, o condenado deverá ser instado a pagá-la voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. O pagamento deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN), CNPJ 00.394.494/0008-02, UG 200333, Gestão 00001, Código 14600-5 (receita referente a multa decorrente de sentença... Em caso de inadimplência, remetam-se os autos ao Ministério Público, que é o principal legitimado para propor execução fiscal para cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias, junto à vara das execuções fiscais competente, conforme o atual entendimento do STF (ADI nº 3150) e nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal. Caso o órgão ministerial não proponha a execução no prazo de 90 (noventa), elabore-se certidão circunstanciada sobre a condenação da multa, contendo número do processo, qualificação do devedor (nome, filiação, CPF, endereço, data de nascimento e naturalidade), valor do débito e data de atualização. A certidão deverá ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Estadual, órgão que detém atribuição para o ajuizamento de execução fiscal para cobrança de multas criminais impostas pela Justiça Estadual (STJ, Conflito de Atribuição nº 105/PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 05.03.2001)... Tornando-se definitiva a condenação, comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal... O Livro de Rol de Culpados, mantido na Secretaria deste juízo (art. 481, I, do Código de Normas da Corregedoria), deverá ser devidamente alimentado após o trânsito em julgado desta sentença (ou do acórdão que a confirmar, eventualmente), lançando-se certidão nestes autos... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais , nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal... Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição".

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000071-46.2015.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO EDNALDO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO EDNALDO DA SILVA, vulgo(a) "TIQUINHO", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA SALETE BERNARDINO DOS SANTOS e VALDIR CÂNDIDO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em URBANA, RIBEIRÃO, Nº 78, FRONTEIRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da SENTENÇA, cujo dispositivo é o seguinte: *?Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu da acusação de prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal (receptação simples), nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação). Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP. Intime-se o réu por edi-tal. Ministério Público e Defensoria Pública já intimados em audiência. Custas processu-ais. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Fiança. Considerando que o réu mudou de residên-cia sem informar este juízo, estando atualmente em local incerto, dou por quebrada a fi-ança, determinando a destinação de metade de seu valor atualizado ao Fundo Peniten-ciário, nos termos dos artigos 328, 343 e 346 do CPP. O saldo remanescente deverá ser destinado ao próprio réu, mediante transferência bancária a conta por ele titularizada, a ser identificada por meio de consulta ao BACENJUD. Outras providências, arquivamento e baixa. Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquive-se com baixa na distribuição"*. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, Secretário(a), digitei e subscrevo.
FRONTEIRAS, 16 de junho de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000008-94.2010.8.18.0051
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445)
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para requererem o que entender de direito no prazo do 15 dias. Após arquive-se os autos com baixa no sistema processual eletrônico.

13.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-84.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s):
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento,

nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 30/06/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo e, por videoconferência. Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defesa. Intime-se o acusado. Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 15/06/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gilbués (PI), 15 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

13.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-84.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
DECISÃO - Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 30/06/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo e, por videoconferência. Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defesa. Intime-se o acusado. Intimem-se a vítima, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houverem. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que não residam nesta Comarca (acaso existente), bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Cumpra-se com URGÊNCIA. Gilbués (PI), 15 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000112-07.2015.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Desta feita, acolho o requerimento do parquet, para chamar o feito à ordem e suspendo o trâmite do processo e o curso do prazo prescricional com esteio no art. 366 do Código de Processo Penal.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000384-56.2019.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: WANDERSSON JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
DESPACHO: Intimar a parte ré, através de seu advogado, para apresentação de alegações finais no prazo legal.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000409-69.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: JAKSON GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, Código Penal, declaro extinta a punibilidade quanto ao fato descrito nos autos. Decorrido o prazo de lei sem recursos das partes, arquivem se os autos com baixa na Distribuição.. Publique-se Resgistre-se, Cumpra-se.

13.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000662-89.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: EVANDRO VERA DA COSTA
Advogado(s):
Assim, verificando que a as condições do preso não lhe são favoráveis para Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 15/06/2020, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. arcar com o pagamento da fiança arbitrada, com fulcro no artigo 350 do CPP e à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, CONCEDO, EX OFFICIO E SEM O PAGAMENTO DE FIANÇA, A LIBERDADE PROVISÓRIA DO SR. EVANDRO DA VERA COSTA, ficando o mesmo ciente de que deverá cumprir as condições estabelecidas no art. 327 e 328 do CPP, conforme já determinadas na r. decisão proferida nos autos.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000042-77.2012.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALLAM HENRIQUE ALVES SANTOS
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 217-A)
DESPACHO: ?Analisando os autos da ação revisional contratual verifica-se que as partes celebraram acordo em audiência no dia 13 de maio de 2015. Realizadas diligências, fora determinado expedição de alvará judicial em benefício do Banco Requerido no dia 06 de agosto de 2019. Dessa forma, ***intime-se a parte Autora para**, no **prazo de 05 dias,** informar a este Juízo se houve o cumprimento total do referido acordo entre as partes*. Após, conclusos. JERUMENHA, 7 de abril de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA?.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000551-05.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)
SENTENÇA: Tendo em vista que houve cumprimento voluntário da sentença em que a parte autora concordou com os valores apresentados, requerendo tão somente a expedição de alvará judicial, entendo satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II, do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução. Expeça-se Alvará judicial na forma requerida.

13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000266-85.2007.8.18.0059
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA - PI
Advogado(s): DIEGO CORREA RODRIGUES(OAB/BAHIA Nº 22937)
Requerido: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS PEDROSA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
SENTENÇA - Em face dos argumentos lançados, no caso em apreço, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e, absolvo o senhor Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa da imputação de improbidade administrativa. Após o transito em julgado e cumprida as formalidades de praxe, arquivem-se os atos com baixa nos registros. PRIC. LUIS CORREIA, 15 de junho de 2020 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000307-42.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: CLODOALDO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
PELO EXPOSTO, Declaro Extinta a Punibilidade da CLODOALDO MOREIRA DE SOUSA, pela Prática dos fatos descritos no presente procedimento criminal, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C LUIS CORREIA, 2 de junho de 2020 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), SAMYLLA DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17010), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
DESPACHO (...) Assim sendo, revogo a sessão prevista para o dia 13 de julho de 2020, ficando pendente até ulterior deliberação pelo CNJ e pelo TJPI. Intimem-se os advogados para requererem o que entender de Direito no prazo de quinze dias. Logo em seguida, com ou sem manifestação, vista dos autos ao Ministério Público para parecer cabível. LUIS CORREIA, 15 de junho de 2020

13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001280-52.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000390-16.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000435-20.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000055-66.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS TAVARES SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de Termo Circunstânciado de Ocorrência-TCO instaurado em face de Lucas Tavares Sousa Santos.
O órgão de acusação pugnou pela designação de audiência para oferta de transação penal ou composição civil dos danos.
Ocorre que estamos diante de situação excepcional, em que a realização de atividades laborativas de forma presencial põe em risco toda a sociedade. A expansão da Covid-19 impõe a realização das atividades judiciais à distância, reduzindo, ao máximo, o comparecimento de profissionais e jurisdicionados às dependências dos Fóruns.
Sendo assim e tendo em vista que o Ministério Público já apresentou a proposta de transação penal, intime-se o provável autor do fato para que, devidamente representado por advogado, manifeste aceitação à transação sugerida, nos seguintes termos:
Pagamento de um salário mínimo, em três parcelas, divididas em 30, 60 e 90 dias, mediante o depósito em conta juidicial, e compromisso de se habilitar (tirar CNH) no prazo de um ano, além de não repetição da conduta (direção perigosa).
Aceita a proposta, venham conclusos para homologação.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-51.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de Termo Circunstânciado de Ocorrência-TCO instaurado em face de Paulo César Ferreira de Sousa.
O órgão de acusação pugnou pela designação de audiência para oferta de transação penal ou composição civil dos danos.
Ocorre que estamos diante de situação excepcional, em que a realização de atividades laborativas de forma presencial põe em risco toda a sociedade. A expansão da Covid-19 impõe a realização das atividades judiciais à distância, reduzindo, ao máximo, o comparecimento de profissionais e jurisdicionados às dependências dos Fóruns.
Sendo assim e tendo em vista que o Ministério Público já apresentou a proposta de transação penal, intime-se o provável autor do fato para que, devidamente representado por advogado, manifeste aceitação à transação sugerida, nos seguintes termos:
Pagamento de um salário mínimo, em três parcelas, divididas em 30, 60 e 90 dias, mediante o depósito em conta juidicial, e compromisso de regularização da situação do veículo, devendo o condutor se habilitar no prazo de 01 (um) ano".
Aceita a proposta, venham conclusos para homologação.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000130-39.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: ERONY ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
DESPACHO
Verifico que há questões de fato a serem dirimidas para análise do mérito da demanda.
Inicialmente, observo que já houve julgamento parcial do mérito, onde foi decretado o divórcio entre os litigantes, restando a controvérsia restrita à partilha de bens do casal, o qual não deixou filhos, tampouco há pedidos de alimentos.

Nesta toada, verifico que estão ausentes documentos relativos aos bens do casal, o que se faz necessário para divisão do patrimônio, eis que o regime da sociedade conjugal era o de comunhão parcial de bens, conforme consta na certidão de casamento às fls. 26 dos autos virtuais.
Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos documentos relativos aos bens arrolados na inicial.
Após, dê-se vista dos autos à parte ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos acostados pelo autor.
Após conclusos.
Transcurso o prazo sem manifestação da parte autora, intime-a pessoalmente para, no prazo 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo proceder com as determinações supra.
Persistindo a inércia da parte autora, intime a parte requerida via DJe, para que requeira o que entender de direito.
Somente após, certifiquem e façam os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-34.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ROBERTO CARREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de Termo Circunstânciado de Ocorrência-TCO instaurado em razão da apreensão de ônibus de passageiro que veiculava em período de expressa proibição decorrente de determinação de órgãos da administração pública direta, imposta como medida necessária ao combate à Covid-19.
Consoante se percebe dos autos, o veículo, dirigido por José Roberto Carreira, foi localizado e abordado, por volta das 22h30min, em 09 de abril de 2020, em claro descumprimento da Portaria Conjunta SEGOVI/SESAPI/SETRANS 02/2020. De acordo com o entendimento do Ministério Público, tal fato configura o crime do art. 268 do CP.
O órgão de acusação pugnou pela designação de audiência para oferta de transação penal ou composição civil dos danos.
Ocorre que estamos diante de situação excepcional, em que a realização de atividades laborativas de forma presencial põe em risco toda a sociedade. A expansão da Covid-19 impõe a realização das atividades judiciais à distância, reduzindo, ao máximo, o comparecimento de profissionais e jurisdicionados às dependências dos Fóruns.
Sendo assim e tendo em vista que o Ministério Público já apresentou a proposta de transação penal, intime-se o provável autor do fato para que, devidamente representado por advogado, manifeste aceitação à transação sugerida, nos seguintes termos:
I) Pagamento de um salário mínimo, em três parcelas, divididas em 30, 60 e 90 dias, mediante o depósito em conta juidicial. Tal quantia será destinada à integrar possíveis valores a serem destinados aos cofres públicos para o combate à pandemia que se alastra. Caso o Poder Judiciário não mais destine qualquer valor a esse fim, voltem os autos conclusos para destinação do valor recolhido.
A intimação deve seguir acompanhada desta decisão que, em sua parte inicial, explica os motivos pelos quais foi iniciado o TCO, de sorte que, apondo sua assinatura no mandado, presumir-se-á ciente o provável autor acerca do contido no termo formalizado pela autoridade policial.
Aceita a proposta, venham conclusos para homologação.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000010-82.2008.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIZ VIEIRA, MÁRIO LUIZ VIEIRA, PAULO RICARDO SERPABORN, ROBERTO SERPABORN, MAURICIO SERPABORN
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: AGROPERFIL COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE AGRONEGÓCIOS LTDA
Advogado(s): AGATHA KOZAKEVIC BORGES ALMEIDA MACEDO MACEDO(OAB/SÃO PAULO Nº 211022), DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), RAIMUNDO JANSEN DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11127)
DESPACHO
Sobre os cálculos apresentados, intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, podendo sobre eles apresentarem manifestação em 05 (cinco) dias.
Nao havendo manifestação, intime-se o executado para pagar o valor devido, tal como apurado nos cálculos, em 15 (quinze) dias, advertindo-lhe de que, não ocorrendo o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, bem como, honorários de 10% (dez por cento).
Caso realizado o pagamento de forma parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.
Não realizado o pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de avaliação e penhora, a fim de que sejam constritos tantos bens quanto bastem para a satisfação do valor exequendo.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento voluntário, o executado fica advertido de que disporá de outros 15 (quinze) dias para impugnar o presente cumprimento de sentença, na forma e nos limites do art. 525 do CPC.
Havendo discordância quantos aos cálculos apresentados, venham os autos conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000984-70.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINETE ALVES BENVINDO CELESTINO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ EIRELI
Advogado(s):
DESPACHO

Em face da Portaria 1020/2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, que decretou, como preferencial e a partir do dia 17 de março o regime de trabalho remoto ou de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, haja vista a atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS (SARS COV 2), a audiência designada neste autos não pode ser realizada.
Na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de audiências, em razão do perigo à saúde de todos os envolvidos no ato e porque suspensas as audiências e as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, até 05 de julho de 2020.
Diante disso, e como formar de garantir a celeridade na prestação jurisdicional, determino que seja expedida nova carta de citação, com aviso de recebimento em mão própria, no endereço fornecido pelo autor na última petição juntada aos autos, para que, querendo, o promovido apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na peça de entrada.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação.
Só após, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 16 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000360-46.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SHIRLES SILVA PINTO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a(o) Procurador da parte Autora sobre o retorno dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

PROCESSO Nº: 0000071-84.2013.8.18.0061
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO FERNANDES, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO VAZ FONTINELE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, conhecido como NÊGO, brasileiro, natural de Miguel Alves, convivente, lavrador, nascido em 23 de outubro de 1985,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, Tadeu Pinho Malta, digitei.
SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES

13.138. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000584-38.2019.8.18.0030
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DA ROCHA SANTOS
Advogado(s): BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 16214)
SENTENÇA: Por todo o exposto, HOMOLOGO O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA REQUERENTE e REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS, rejeitando os pedidos contrapostos apresentados pelo reclamado, para, por fim, declarar extinto o presente feito, sem resolução do mérito.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001034-50.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: SEVERO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
DESPACHO:
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte recorrente, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 226 dos autos, cujo despacho é o seguinte: "Diante da certidão de fl. 218, determino que se intime o recorrente para oferecer as razões do recurso e em seguida ao Ministério Público para apresentar contrarrazões nos termos do art. 588 do CPP. Escoado o prazo, venham os autos conclusos para fins do art. 589 do Código de Processo Penal. PADRE MARCOS, 21 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS." Padre Marcos PI, 16 de junho de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000125-13.2014.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: PAULO SABINO DE CARVALHO MACEDO, ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
DESPACHO:
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 460 dos autos, cujo despacho é o seguinte: "Diante da certidão de fl. 458, mas considerando que o advogado que patrocinou a defesa do denunciado Paulo Sabino de Lima foi nomeado por esse Juízo conforme decisão de fl. 110 e aceitação do encargo (fl. 122), determino que proceda a intimação mais uma vez do causídico nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar alegações finais ou escusa legítima. Ademais, encaminhem-se os autos á Defensoria Pública para apresentação das alegações finais em defesa do seu assistido. PADRE MARCOS, 02 de junho de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". Padre Marcos PI, 16 de junho de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000179-61.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000123-28.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANAMIRA CASTRO SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000066-10.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVILMAR FERREIRA DA SILVA MACIEL
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000314-10.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: IRLENE DO LIVRAMENTO FERREIRA MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000272-58.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MIRCA ELAINE PEREIRA BEMBEM
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000071-66.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000059-52.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ILMA JANAINE BEMBEM GUIMARÃES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000057-82.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SANTA MARIA FERREIRA MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000048-23.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FILOMENA DOS SANTOS DIAS LUSTOSA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000031-84.2015.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LIDILANE MELO DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-47.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EVANGELINA CARVALHO CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000018-85.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DALTON LEVI DE SOUZA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000381-09.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: TÂNIA MARIA PAIVA DA CUNHA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000239-05.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROSANE MARQUES DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000198-38.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOELMA MACIEL DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000196-68.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DEUNY CASTRO LOUZEIRO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000195-83.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: CLEA MARIA BORGES DIAS
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000191-46.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALAÍDE BARREIRA GUIMARÃES DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000357-49.2012.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LAURENE MACIEL SILVA
Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Em atenção à multiplicidade de processos em curso contra o Município de Riacho Frio/PI, já em fase de cumprimento de sentença, e considerando-se que a execução concomitante pode acarretar colapso das contas públicas municipais, DESIGNO audiência pública para o dia 24/07/2020, a partir das 10:00 h, aser realizada PRESENCIALMENTE na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, em caso de retorno das atividades ordinárias, OU por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, se prorrogado o regime de plantão extraordinário judicial.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000001-11.1999.8.18.0109
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE MAURICIO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
DECISÃO: O Dr. JOSÉ SODRE FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da Lei etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado do réu JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, advogado EDSON LUIZ GUERRA DE MELO-OAB/PI 86/91-B, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar suas alegações finais por memoriais, por aplicação analógica do art. 403, § 3º, do CPP Expedientes necessários".E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio ndo fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020).Eu, DOURIMAR A. DE C ROMÃO Secretária, o conferi e subscrevi.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000121-29.2014.8.18.0109
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 4246)
Requerido: ELVANIA ALVES LOUZEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: O Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Parnaguá/PI., na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que se processa netesz Juízo, com sede na rua Danton Mascarenhas s/n, PARNAGUÁ/PI, a ação acima referenciada, na qual foi prolatada a sentença ao final passo a transcrever: "...Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base 10% do valor da causa. com fulcuro no art. 85, § 2º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Comarca de Parnaguá/PI., ao 16/06/2020, eu Dourimar A. de C. Romão-Secretária.

13.162. AVISO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001040-92.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:
Advogado(s):
Réu: CARLOS JOSE DA SILVA, ROBERTA FERREIRA MARTINS
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Intime-se o advogado da acusada Roberta Ferreira Martins a apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

13.163. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003684-66.2017.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: LUCIANA MARIA DA SILVA MILITÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCIANA MARIA DA SILVA MILITÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.164. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000212-86.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: AIRTON GASPAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Designo para o dia 10 / 11 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

13.165. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000267-03.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ANUICH, JEFFERSON ANTÔNIO SANTOS SOUSA, ODMAR SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Designo para o dia 05 / 11 / 2020, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s).

13.166. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003523-37.2009.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA PINHEIRO, MARIA MARTA DA SILVA PINHEIRO, RAIMUNDA NONATA DA MOTA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Designo para o dia 04 / 11 / 2020, às 10:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público

13.167. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005453-46.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: RAYMISSON OLIVEIRA DE SOUSA, TONY FERNANDO SANTOS SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude dos prazos dos Processos do Sistema Themis Web voltarem a correr, de acordo com o Art. 1º, § 3º da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, fica intimado o Acusado, através de seu Procurador para apresentar Alegações Finais no prazo legal.
" Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020
...Art. 1º...
...§ 3º Os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o advogado identifique a ausência de algum ato ou documento imprescindível, poderá solicitar ao

magistrado que supra a falta evidenciada.
§ 5º Verificada a impossibilidade de suprir a ausência de documento ou ato imprescindível ao processo, devidamente justificada nos autos, o advogado poderá requerer ao magistrado, dentro do prazo, que o processo seja considerado como físico, suspendendo-se o transcurso do prazo".

13.168. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002476-76.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ERINALDO RODRIGUES FONSECA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada, em razão do certificado acostado aos autos, redesigno a referida audiência para o dia 02 de Julho de 2020 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade.
Intimem-se o acusado (PRESO) ERINALDO RODRIGUES FONSECA, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o causídico constituído, tendo em vista que fora expedida carta precatória destinada à Comarca de Tutóia\MA, a fim de proceder a oitiva da vítima.

13.169. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002072-25.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: ADRIANO DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, ADRIANO DE OLIVEIRA VIEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei no 11.340/06 (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS).

13.170. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000006-43.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Tendo em vista que o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FARIAS, tem como advogada a Drª. Francisca Jane Araújo OAB/PI 5640, determino a sua intimação via DJe, para em cinco dias informar o endereço do acusado, com a observação que o seu silêncio implicará em seguimento normal do feito e revogação de sua liberdade concedida mediante fiança pela sua quebra.

13.171. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004850-70.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERBERT DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Intime-se sua defesa, via diário de justiça, para que apresente as razões de apelação no prazo legal.

13.172. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000838-76.2017.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DANIEL ARAUJO DA ROCHA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a defesa do acusado, via DJe, para que junte, a documentação no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:
1- Procuração outorgada ao advogado;
2- Documentos pessoais;
3- Cópia de certidão fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando apropriedade do veículo em nome do requerente;
4- Laudo de exame pericial no veículo;
5- Registro atualizado do bem;
6- Documentos de regularidade fiscal do veículo, inclusive, nada constade ocorrência fornecido pelo DETRAN PI;
7- Local em que se encontra o bem objeto desta restituição.

13.173. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001004-84.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Intime-se sua defesa, via diário de justiça, para que apresente as razões do recurso no prazo legal.

13.174. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000890-77.2014.8.18.0031
Classe: Execução da Pena

Exequente: Ministério Público
Réu: FRANCISCO DANIEL SALES
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO EXECUTÓRIA do réu FRANCISCO DANIEL SALES, quanto à condenação nas penas do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 110, caput, c/c 109, VI, ambos também do Código Penal.

13.175. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000840-41.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MATEUS CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): NERTAN DE SOUSA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 16097)
Portanto, ao lume do exposto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, evidenciada a gravidade concreta da conduta praticada, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTUADO MATEUS CARVALHO OLIVEIRA EM PRISÃO PREVENTIVA, diante do justo receio de que em liberdade possa causar risco a ordem pública, considerando a grande quantidade de entorpecente apreendido.

13.176. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000590-76.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDIO WAQUIM MARTINS, KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)
De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu CLÁUDIO WAQUIM MARTINS como incurso nos crimes previstos no art. 171, caput do CPB e no artigo 146 do Código Penal e ABSOLVER Karenn Cristina da Silva Martins, com fulcro no artigo 386, VII do Código de Processo Penal.

13.177. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003023-87.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO OLIVEIRA DA COSTA, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, JOSE MARIA VIEIRA SOBRINHO, AIRTON CUNHA DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado Aírton Cunha de Sousa como incurso nas penas do crime previsto no artigo 333 do CPB; e CONDENAR Francisco José dos Santos, José Maria Vieira Sobrinho e Marcelo Oliveira da Costa como incurso nas penas dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 e artigos 317, § 1° e 349-A do CPB, em concurso material.

13.178. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001719-53.2017.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA GORETTI VERAS DE SOUSA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para que no prazo de 15(quinze) proceder a juntada de documentação atualizada da motocicleta**. Aos 16.06.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.179. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000788-45.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Representado: GILSON SANTOS DE OLIVEIRA, ELDA MACIEL RUBIM
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de GILSON SANTOS DE OLIVEIRA pelos próprios fundamentos.

13.180. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002048-94.2019.8.18.0031
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: PEDRO ISAAC DE CARVALHO
Advogado(s):

Ex positis, em razão da falta de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO em face de P. I. DE C., com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

13.181. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000607-44.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR DA CUNHA SILVEIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Isto posto, com fulcro no art. 5º, inc. LXV, da Constituição da República, RELAXO A PRISÃO de VALDEMIR DA CUNHA SILVEIRA FILHO para, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º e 2º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, do CPP, incisos II, IV, V e VIII do art. 319 do CPP: a) proibição de acesso ou frequência a festas em locais públicos, a bares, clubes e/ou similares; b) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno (entre 18:30h e 05:30h), nos finais de semana (sábados e domingos) e nos feriados.
Ademais, a presente ação segue o rito da Lei n. 11.343/2006, assim, determino:
A notificação do acusado por vídeoconferência para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55 da Lei n. 11.343/2006), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, bem como, art. 1º e ss. da Portaria nº 1280/2020 de 20/04/2020.
Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, nomeio desde logo a Defensoria Pública em exercício nesta Comarca para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias.
Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, consignando nestes o estabelecimento das referidas condições cautelares, sendo que no ato da soltura deve ser cumprida a notificação do autuado por vídeoconferência.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000479-21.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI
Acusados: DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, DIOGO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
DESPACHO: Notifique-se o Oficial de Justiça para certificar acerca do cumprimento, ou não, do mandado de citação de Denivaldo Vieira dos Santos, se efetuada na forma do Provimento nº 55/2020 da CGJPI. Impossibilitada a citação, expeça-se Carta Precatória para citação de Denivaldo Vieira dos Santos, recolhido na Penitenciária José de Deus Barros. Certifique-se, outrossim, sobre o decurso de prazo para resposta à acusação. Transcorrido sem manifestação, intime-se o advogado constituído na fase de inquérito para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. PAULISTANA, 9 de junho de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000515-66.2017.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o comprovante de depósito juntado através do petitório de fls. 34. Pedro II, 16 de junho de 2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão, o digitei e enviei para publicação.

13.184. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000552-38.2017.8.18.0051
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15316)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial, de lavratura de registro de óbito e expedição de alvará, determinando o registro de óbito de MARIA NEUSA DE SOUSA, nele fazendo constar como dados do óbito aqueles contidos na exordial e na Declaração de Óbito, sendo que a requerente deverá apresentar a via original do referido documento no cartório respectivo. (...).

13.185. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002215-84.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO BRUNO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11255)
DESPACHO: "cancelo a audiência designada para o dia 12/05/2020 e designo nova data para a realizaçã da audiência, dia **15/10/2020, às 08:30 horas**."
Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.186. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000199-24.2016.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOEL DE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12492), GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
DESPACHO: "cancelo a audiência designada para o dia 05/05/2020 e designo nova data para a audiência, o dia **13/10/2020, às 08h30min**."
Intime-se o (a) advogado (a) do réu para que comprove no prazo de 10 (dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) cliente da renúncia ao mandato (art. 45 do CPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB). Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.187. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001781-13.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: FRANCELIO ISRAEL DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusado FRANCELIO ISRAEL DA SILVA, a prática do delito de Furto ? art.155, caput, do CódigoPenal..A denúncia foi oferecida em 19 de maio de 2005 e recebida em 20 de maio domesmo ano (fl. 46).Em parecer ministerial de protocolo eletrônico nº 5001, o representante doMinistério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/cart. 109, IV, ambos do CP.Decido.Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante aprescrição da pretensão punitiva estatal.Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autordo fato do delito de Furto ? art.155, caput, do Código Penal, em que possui pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, e, nesse viés, o prazo prescricional, conforme o art. 109,inciso IV, do Código Penal, é de 8 (oito) anos.Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo odisposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativade liberdade cominada ao crime, verificando-se:(...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excedea quatro;(...).? Todavia, o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos à época do fatos, oque faz com que o prazo prescricional seja reduzido de metade. Logo, já decorreu mais de04 (quatro) anos desde o término do período de prova do beneficiado, estando, portanto,extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo ocrime de Furto ? art.155, caput, do Código Penal prescrito e declaro extinta punibilidade doautor do fato.Sem Custas.P.R.I.Transita em julgado, arquive-se.PICOS, 11 de maio de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.188. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001202-36.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: MARTINHO JOAQUIM BATISTA, GENIVALDO JOAQUIM BATISTA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou o acusadoMARTINHO JOAQUIM BATISTA e GENIVALDO JOAQUIM BATISTA, a prática do crime de art. 180 do Código Penal.A denúncia foi recebida em 07 de maio de 2003 (fls. 32/33).Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de nº 5001, o representante doMinistério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/cart. 109, IV, ambos do CP.Decido.Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante aprescrição da pretensão punitiva estatal.Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autordo fato da prática do crime tipificado no art. 180 do Código Penal, em que possui penamáxima em abstrato de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, conforme art.109, IV, do CP.Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo odisposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativade liberdade cominada ao crime, verificando-se:(...)IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede aquatro;(...).?Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal seencerrou já tendo transcorrido mais de oito anos contados do recebimento da denúncia,estando, portanto, extinta a punibilidade dos acusados pela ocorrência da prescrição dapretensão punitiva estatal.Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo ocrime de receptação, previsto no art. 180 do Código Penal, prescrito e declaro extintapunibilidade dos autores do fato.Sem Custas.P.R.I.Transitado em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.PICOS, 13 de maio de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.189. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003062-81.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: CLEBSON DE JESUS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público, em face de CLEBSON DE JESUS SILVA, pela prática dos crimes descritos no art. 12 e 15 da Lei nº 10.826/03, fato este ocorrido entre o mês de setembro e outubro de 2017, no Povoado Barro, zona rural de Santana do Piauí-PI.
Narra a peça acusatória que: ?Entre os meses de setembro e outubro do corrente ano, no Povoado Barro, Zona Rural de Santana do Piauí-PI, o denunciado Clebson de Jesus Silva possuiu arma de fogo em desacordo com determinação legal ou regulamentar, sendo que guardava tal artefato na casa de sua genitora?.
?Da mesma forma, no dia 09.10.2017, no mesmo Povoado acima referido, por volta das 17h40min, o denunciado efetuou disparos com arma de fogo em local público, gerando perigo de dano?.
?Segundo restou apurado, no dia 09.10.2017, no turno da tarde, o denunciado se envolveu em uma briga com a pessoa de Valdi de Sousa Silva, na barraca de ?Zé de Jula?, no já citado Povoado?.
?Após o término da briga, o denunciado se dirigiu até a residência de sua genitora, pegou uma arma de fogo tipo espingarda, de sua propriedade, e efetuou disparos nas proximidades da casa de sua mãe, local público e habitado por outras pessoas, gerando perigo de dano?.

?Após a briga a polícia foi acionada e compareceu ao local, onde fora informado por populares que o denunciado havia efetuado disparos de arma de fogo nas proximidades das residências do Povoado, gerando risco de dano às pessoas que ali residiam?.
?Diante de tais informações a polícia se dirigiu até a casa da genitora do denunciado, onde o prendeu em flagrante e apreendeu a referida arma de fogo, a qual foi entregue espontaneamente por ele?.
?Em seu interrogatório, o Denunciado confessou os crimes, afirmando que possuía a referida espingarda há cerca de 15 (quinze) dias, e que realmente havia efetuado um disparo com ela nas proximidades da residência da mãe dele, logo após a briga com a pessoa de Valdi?.
A denúncia foi ofertada com lastro em inquérito policial nº 010.217/2017, cujas peças principais são: auto de Prisão em Flagrante (fls. 07); Auto de Apresentação e Apreensão (fls.10), Termo de Oitiva do Condutor e Testemunha; Relatório final (fls.33/35).
A peça acusatória foi recebida em 22 de novembro de 2017, conforme depreende-se da decisão de fls. 41/42.
Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação, que segue anexa às fls. 50 dos autos.
Em audiência realizada no dia 05 de junho de 2019 foram colhidos os depoimentos da testemunha arrolada José Gomes Sobrinho, bem como o interrogatório do réu.
Encerrada a instrução e não havendo requerimento posteriores pelas partes, o Ministério Público, em alegações finais requereu a condenação de Clebson de Jesus Silva, como incurso nas sanções do art. 12 e 15 da Lei nº 10.826/03, por estarem devidamente comprovadas a materialidade e autoria do citado ilícito.
A defesa, por sua vez, requereu que fosse aplicada a atenuante da confissão prevista no art. 65, I e III, ?d?, do CP, que em caso de condenação, se digne de fixar a pena no mínimo legal, a substituição das penas restritivas de liberdade pelas restritivas de direito,
na forma do art. 44, do CP, e a concessão, alternativamente, da suspensão da pena, conforme preceituam o art. 77, e ss do CP.
Ato seguinte, vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Não havendo preliminares, passo direto à análise do mérito.
DA FUNDAMENTAÇÃO
Dos autos verifica-se que em desfavor do acusado são imputadas as práticas de ilícitos previstos nos artigos 12 e 15 da Lei nº 10.826/03. Assim, para melhor compreensão dos fatos é que se deve proceder à análise das imputações de forma separada, o que se passa a fazer a seguir.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N° 10.826/03
Prevê o caput do art. 12 da Lei nº 10.826/03 que configura-se como crime o ato de:
Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:
Pena ? detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
Assim, estando devidamente comprovada no curso da instrução processual a materialidade delitiva, bem como a autoria da conduta, será cabível a imposição das penas previstas no preceito secundário da citada norma.
No caso dos autos, a materialidade do ilícito está amplamente demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10, que discrimina de forma pormenorizada os objetos apreendidos.
A autoria também resta indubitável, pois todas as declarações e depoimentos prestados pela testemunha, imputam ao acusado a prática do ilícito narrado em denúncia.
O policial militar responsável pela prisão em flagrante do denunciado, Sr José Gomes Sobrinho, em seu depoimento prestado em audiência de instrução, afirmou, em síntese:
?(...)?Que na data do fato estava de serviço no GPM quando soube de uma briga em um bar no povoado Barro e se deslocou até o referido bar (01'46?). Que uma pessoa havia entrado em vias de fato com outra pessoa (01?57?). Que essa pessoa foi identificada posteriormente com o nome de Clebson (02?03?). Que também tomou
conhecimento de um disparo de arma de fogo (02?11?) que teria sido efetuado por Clebson (02?15?). Que foi até a residência da genitora de Clebson (02?25?) e lá o encontrando o mesmo confessou que tinha efetuado o disparo (02?31?) e que a arma seria uma bate-bucha (02?37?). Que o acusado pegou a arma dentro da residência e entregou ao depoente (02?42?) e o conduziram até a Central de Flagrantes (02?45?). Que o disparo teria sido efetuado do lado de fora da residência do acusado (04?04?). Que o povoado é um lugar habitado e tem várias ruas (04?28?)? (..)?.
Por sua vez, em audiência de instrução o acusado reconheceu a propriedade da arma apreendida, como também afirmou que adquiriu a arma fazia uns 15 dias.
Assim indubitável é a autoria do crime descrito na denúncia, pois todas as provas e elementos produzidos durante a fase policial e em Juízo revelam o caráter ilícito da
Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 16/06/2020,
conduta do denunciado, o que exige a imposição das sanções previstas na legislação específica.
É entendimento pacífico na jurisprudência a ideia de que incorre nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/03 que traz possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo.
Além do mais as circunstâncias verificadas durante a instrução processual, revelam que a conduta praticada pelo denunciado caracteriza-se pelo núcleo ?manter sob guarda? que esta expressamente prevista no caput do art. 12 do Estatuto do Desarmamento.
Desse modo, a testemunha arrolada na denúncia e inquirida em Juízo, associada à prisão em flagrante, auto de apreensão da arma trouxeram informações harmônicas entre si e em consonância com os fatos arrolados na denúncia.
Com isso, não resta dúvida de que o Réu foi o autor do delito em tela, ainda mais que foi preso em flagrante delito, tendo assim a ?certeza visual do crime?, como bem asseverava o doutrinador Júlio Mirabete.
Portanto, encontra-se claramente comprovada a ocorrência material do fato, bem como esclarecida sua autoria, a qual deve recair sobre a pessoa do acusado.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 15 DA LEI N° 10.826/03
Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:
Pena ? reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
A materialidade do crime de disparo de arma de fogo resta provada pelas declarações prestadas pelo policial militar em fase de inquérito e confirmado em juízo,
vejamos:
?(...)?Que na data do fato estava de serviço no GPM quando soube de uma briga em um bar no povoado Barro e se deslocou até o referido bar (01'46?). Que uma pessoa havia entrado em vias de fato com outra pessoa (01?57?). Que essa pessoa foi identificada posteriormente com o nome de Clebson (02?03?). Que também tomou conhecimento de um disparo de arma de fogo (02?11?) que teria sido efetuado por Clebson (02?15?). Que foi até a residência da genitora de Clebson (02?25?) e lá o encontrando o mesmo confessou que tinha efetuado o disparo (02?31?) e que a arma seria uma bate-bucha (02?37?). Que o acusado pegou a arma dentro da residência e entregou ao depoente (02?42?) e o conduziram até a Central de Flagrantes (02?45?). Que o disparo teria sido efetuado do lado de fora da residência do acusado (04?04?). Que o povoado é um lugar habitado e tem várias ruas (04?28?)? (..)?.
Termo de exibição e apreensão (fl.10), confirmado em juízo pelas declarações prestadas pela testemunha.

Das circunstâncias acima expostas evidenciam-se todos os elementos do tipo penal de disparo de arma de fogo, visto que efetivamente o Acusado disparou perto da casa de sua genitora.
3.DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 02/05 para CONDENAR o réu CLEBSON DE JESUS SILVA, como incurso nas penas dos artigos 12 e 15 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:
Quanto ao crime do art. 12 da Lei n° 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento)
Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; - antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, ou que responde por ação penal diversa ? conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la;
personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - motivos:
não foram esclarecidos ? circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.
Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de detenção, pagamento de 10 (dez) dias-multa.
Ausentes circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), pelo que fixo a pena intermediaria no mínimo legal, ante a impossibilidade de reduzir a sanção, nesta segunda fase da dosimetria, aquém do mínimo previsto no preceito secundário da norma penal incriminadora, tudo conforme a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, passando a dosá-la em 01(um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa.
Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, quanto ao crime descrito no art. 12 da Lei n° 10.826/03 (Estatuo do Desarmamento).
Quanto ao crime do art. 15 da Lei n° 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; - antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, ou que responde por ação penal diversa ? conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la;
personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - motivos:
não foram esclarecidos ? circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.
Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão, pagamento de 10 (dez) dias-multa.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa.
DO CONCURSO MATERIAL
Caracteriza o concurso material a prática de dois ou mais delitos através de mais de uma ação ou omissão. Está previsto no Art. 69, parágrafos 1º e 2º do Código Penal, recebendo também a denominação de concurso real ou cúmulo material.
O concurso ocorre quando são praticados dois ou mais delitos interligados por várias razões.
Somam-se as penas privativas de liberdade de cada crime.
Importa ressaltar que em caso de concurso material, deve o julgador individualizar a pena fixada para cada um dos delitos, somando as penas ao final.
" O que distingue concurso material ou real é a pluralidade de resultados puníveis e decorrentes de duas ou mais ações ou omissões típicas e cada qual configurando resultado autônomo, mas todas vinculadas pela identidade do sujeito, sendo independente para cada crime no momento executivo ". (JUTACRIM 89/386).
O caso em análise embora típico de concurso material não poderá ser aplicado uma vez que a pena de detenção não se funde na pena de reclusão em virtude da incidência dos efeitos do concurso material de crimes.
Assim deixo de aplicar a regra do concurso material dos crimes.
O regime inicial de cumprimento das penas será o ABERTO, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?c?.
Ao presente caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em relação aos dois delitos, nos termos do art. 44, do Código Penal, pois as penas aplicadas não são superiores a 04 (quatro) anos, e os crimes não foram cometidos com grave ameaça e não se trata de réu reincidente.
Por tais motivos, substituo a pena privativa de liberdade para o delito do artigo 12 da lei 10.823/03, por 01(uma) restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana pelo período da pena aplicada; substituo a pena privativa de liberdade para o delito do artigo 15 da lei 10.823/0302, por 02 (duas) restritivas de direitos, consubstanciadas na prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, que devem ser convertidos em favor de entidade social e limitação de fim de semana, pelo
período da pena aplicada, cujas condições de pagamento e cumprimento da referida limitação serão fixadas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Custas e despesas pelo réu, nos termos do art. 804 do Código Penal, pelo qual dispenso, tendo em vista ter sido assistido pela Defensoria Pública.
Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
PICOS, 15 de junho de 2020
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.190. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001854-04.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Requerido: CLEDIVAN ADRIANO DE SOUSA

Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público, em face de CLEDIVAN ADRIANO DE SOUSA, pela prática do crime descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/03 e Art.147 do Código Penal, fatos estes ocorridos no dia 24 de agosto de 2013, no Povoado Morro da Areia, município de Picos-PI.
Narra a peça acusatória que: ?No dia 24 de agosto de 2013, por volta das 22:30hs no Povoado ?Morro da Areia?, município de Picos-PI, o Denunciado foi preso em flagrante, por possuir em sua residência, uma espingarda, sem marca ou numeração, com cano de ferro e coronha de madeira, de fabricação artesanal e em desacordo com determinação legal ou regulamentar?.
?A posse da arma referida foi noticiada pela autoridade policial após ter o denunciado, nesse mesmo dia, proferido ameaças de morte contra a vítima Lucivando Raimundo de Carvalho e expondo até o dia seguinte iria matá-lo?.
?Por ocasião dos fatos, informou a vítima que se encontrava em um bingo com amigos, na localidade ?Alto da Boa Vista?, momento em que foi empurrado pelo Denunciado, vindo a revidar a agressão com outro empurrão. Em seguida declarou que após os desentendimentos com o denunciado, dirigiu-se para a localidade ?Morro da Areia?, com medo das ameaças sofridas pelo Denunciado?.
?Em virtude do acontecido, a parte ofendida acionou a Polícia Militar, que ao comparecerem na casa do Denunciado, encontrou de baixo da cama de Denunciado, uma espingarda do tipo ?bate bucha??.
?Pode-se extrair do inquérito policial, que o denunciado não ofereceu nenhuma resistência e confessou que a arma apreendida é de sua propriedade, contudo, negou as ameaças a si destacadas?.
?A materialidade do crime de posse de arma de fogo encontra-se provada através do auto de exibição e apreensão de fls.05 dos autos?.
?O crime de ameaça igualmente está demonstrado, tendo havido representação da vítima para instauração da ação penal?.
?A autoria do porte de arma de fogo encontra-se consubstanciada na confissão do Denunciado associada aos depoimentos dos condutores e do crime de ameaça, por seu turno, está provada pelo depoimento da vítima?.
A denúncia foi ofertada com lastro em inquérito policial nº 50/2013, cujas peças principais são: auto de Prisão em Flagrante (fls. 06); Auto de Apresentação e Apreensão (fls.09), Termo de Oitiva do Condutor e Testemunha; Relatório final (fls.29/32).
A peça acusatória foi recebida em 03 de dezembro de 2013, conforme depreende-se da decisão de fls. 37.
Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação, que segue anexa às fls. 54/55 dos autos.
Em audiência realizada no dia 14 de setembro de 2015 foram colhidos os depoimentos da vítima Lucivaldo Raimundo de Carvalho, e pela testemunha Francisco das Chagas Santos. Em audiência em continuação realizada em 22 de novembro de 2017, foram ouvida as testemunhas Francisco Gilson Rodrigues de Almondes e José Wilker Silva Barrero.
Encerrada a instrução e não havendo requerimento posteriores pelas partes, o Ministério Público, em alegações finais requereu a extinção da punibilidade do acusado em relação ao art. 147, do Código Penal pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, requereu ainda a condenação de Cledivan Adriano de Sousa, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº 10.826/03, por estarem devidamente comprovadas a materialidade e autoria do citado ilícito.
A defesa, por sua vez, requereu que fosse acolhida a preliminar de extinção da punibilidade do crime de ameaça, tendo em vista a prescrição do referido ilícito, e caso não seja esse o entendimento, que fosse o mesmo absolvido em razão da aplicação do princípio in duo pro reo; e em relação ao delito do art. 12 da Lei nº 10.826/23, que fosse aplicado a atenuante da confissão, bem como a pena aplicada no mínimo legal e que inicie o cumprimento no regime aberto.
Ato seguinte, vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
PRELIMINARMENTE
Do Crime do Art. 147 do Código Penal
Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista que o delito acima possui pena máxima de 06(seis) meses.
Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 03 (três) anos.
Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:
?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
VI- em 03 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano.
Assim, no dia 03 de dezembro de 2016 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data que recebeu a Denúncia, em consequência julgo o crime de Ameaça (art. 147, do CP) prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato em relação a este crime.
DA FUNDAMENTAÇÃO
Dos autos verifica-se que em desfavor do acusado é imputada a prática de ilícito previsto na Lei nº 10.826.
DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI N° 10.826/03
Prevê o caput do art. 12 da Lei nº 10.826/03 que configura-se como crime o ato de:
Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:
Pena ? detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
Assim, estando devidamente comprovada no curso da instrução processual a materialidade delitiva, bem como a autoria da conduta, será cabível a imposição das penas previstas no preceito secundário da citada norma.
No caso dos autos, a materialidade do ilícito está amplamente demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão de fls. 09, que discrimina de forma pormenorizada os objetos apreendidos.
A autoria também resta indubitável, pois todas as declarações e depoimentos prestados pelas testemunhas, imputam ao acusado a prática do ilícito narrado em denúncia.
O policial militar responsável pela prisão em flagrante do denunciado, Sr. José Wilker Silva Barreto, em seu depoimento prestado em audiência de instrução, informou, em síntese que, no dia dos fatos os policiais militares foram informados que um rapaz estava armado e tinha ameaçado outro, e comparecendo ao local, a esposa do acusado entregou a arma de fogo.
Por sua vez, embora o acusado não tenha prestado depoimento na fase de instrução, na fase policial confessou que "possuía a arma de fogo que fora encontrada em sua residência?.
Assim indubitável é a autoria do crime descrito na denúncia, pois todas as provas e elementos produzidos durante a fase policial e em Juízo revelam o caráter ilícito da conduta do denunciado, o que exige a imposição das sanções previstas na legislação específica.
É entendimento pacífico na jurisprudência a ideia de que incorre nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/03 que traz possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo.
Além do mais as circunstâncias verificadas durante a instrução processual, revelam que a conduta praticada pelo denunciado caracteriza-se pelo núcleo ?manter sob guarda? que está expressamente prevista no caput do art. 12 do Estatuto do Desarmamento.
Desse modo, a testemunha arrolada na denúncia e inquirida em Juízo, associada à prisão em flagrante, auto de apreensão da arma trouxeram informações harmônicas entre si e em consonância com os fatos arrolados na denúncia.
Com isso, não resta dúvida de que o Réu foi o autor do delito em tela, ainda mais que foi preso em flagrante delito, tendo assim a ?certeza visual

do crime?, como bem asseverava o doutrinador Júlio Mirabete.
Portanto, encontra-se claramente comprovada a ocorrência material do fato, bem como esclarecida sua autoria, a qual deve recair sobre a pessoa do acusado.
3.DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR o réu CLEDIVAN ADRIANO DE SOUSA, como incurso na pena do art. 12 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:
Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; - antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, ou que responde por ação penal diversa ? conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la;
personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la; - motivos:
não foram esclarecidos ? circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado.
Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de detenção, e pagamento de 10 (dez) dias-multa.
Ausentes circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), pelo que fixo a pena intermediaria no mínimo legal, ante a impossibilidade de reduzir a sanção, nesta segunda fase da dosimetria, aquém do mínimo previsto no preceito secundário da norma penal incriminadora, tudo conforme a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?.
Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, quanto ao crime descrito no art. 12 da Lei n° 10.826/03 (Estatuo do Desarmamento).
O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?c?.
Ao presente caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, e o crime não foi cometido com grave ameaça e não se trata de réu reincidente.
Por tais motivos, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte (§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos), consubstanciada na limitação de fim de semana, pelo período da pena aplicada, cujas condições da referida limitação será fixada pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Custas e despesas pelo réu, nos termos do art. 804 do Código Penal, pelo qual dispenso, tendo em vista ter sido assistido pela Defensoria Pública.
Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a ncompetente guia de execução DEFINITIVA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor.
Cientifique-se o Ministério Público Estadual.
Transitada em julgado, arquive-se os autos.
PICOS, 15 de junho de 2020.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.191. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000980-19.2013.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Réu: JOÃO CARLOS RENÊ DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO CARLOS RENÊ DE LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 (16/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.192. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000928-18.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação de fls. 2/4, para,em consequência, aplicar ao adolescente R.D.P.DEC. medida socioeducativa previstas no artigo 118 do ECA, qual seja,liberdade assistida, pelo prazo de oito (8) meses, em razão da prática de ato infracional previsto como crime pelo artigo 155, §4º, I e IV, do CP. No que se refere ao cumprimento da medida socioeducativa que lhe foi imposta na sentença, é preciso ponderar que o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o adulto. Outrossim, conforme entendimento do STF, a medida somente deverá ser executada após o transito em julgado da sentença condenatória. Dito isso, merece destaque também o recente julgado HC 557.506 STJ, que assim aduz: AgRg no HABEAS CORPUS Nº 557506 - RJ (2020/0008583-0) RELATOR :MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR AGRAVANTE : E A DE S J (INTERNADO)ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO RODRIGOAZAMBUJA MARTINS - RJ165288 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALAGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECISÃO Trata-se de agravo regimental interposto por E A de S J, contra decisão da lavra do eminente Ministro JoãoOtávio de Noronha, Presidente deste Superior Tribunal que, na ocasião do plantão judicialdo mês de janeiro do corrente, indeferiu liminarmente a impetração ajuizada em favor doagravante (fls. 49/50). Segundo consta dos autos, foi atribuída ao paciente a prática de atoinfracional análogo ao crime de tráfico de drogas, perante o Juízo de Direito da Vara deInfância, Juventude e Idoso da comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, que após oprocedimento socioeducativo, aplicou ao agravante medida de semiliberdade (fls. 29/34 -Autos n. 0002088-88.2019.8.19.0018). Ao argumento da impossibilidade de execuçãoimediata da medida aplicada, uma vez que o agravante teria respondido o procedimento emliberdade, objetivando atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, a defesa impetrouhabeas corpus perante a colenda Corte de origem, que negou seguimento ao mandamus(fls. 18/28 - Habeas Corpus n. 0080200-28.2019.8.19.0000). Na inicial do writ, alega-seconstrangimento ilegal na execução imediata da medida socioeducativa imposta.Sustenta-se que objetivando compatibilizar a norma processual penal com o citado preceitoconstitucional, em 2011, alterou-se o art. 283 do Código de Processo Penal, para seassentar que a prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, tem caráter cautelar, reclamando fundamentação idônea (fl. 8). Informa-se que se trata de dispositivolegal cuja constitucionalidade foi, recentemente, declarada pelo Supremo Tribunal Federalem sede de controle concentrado nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade n.º s 43,44 e 54, tendo determinado que o cumprimento da pena deve começar apenas após oesgotamento de todos os recursos, ou seja, após o trânsito em julgado da condenação (fl.8). Argumenta-se que tal decisão deve ser aplicada de imediato aos procedimentos deapuração de ato infracional, tendo em vista que o artigo 35, I, da Lei do SINASE veda,expressamente, que seja dado ao adolescente tratamento mais gravosos do aqueleconferido ao adulto (fl. 8). Postula-se, ao final, a concessão liminar da ordem, a fim de sedeterminar que o paciente somente seja submetido à execução de medida socioeducativaapós o trânsito em julgado e para receber o recurso de apelação no duplo efeito,ordenando-se a imediata baixa no mandado de busca e apreensão expedido ou, em casode apreensão, o restabelecimento da liberdade do paciente até o julgamento do méritodeste writ (fl. 17). Indeferido liminarmente o writ (fls. 49/50), foi apresentado agravoregimental pelo paciente (fls. 56/74). No presente agravo regimental, alega o agravante, emsíntese, que com a edição da Lei nº 12.010/09, a regra antes vigente no ECA se inverteu,ou seja, a partir de então a apelação interposta em processos de apuração de atoinfracional deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo excepcional aadmissão do apelo apenas no efeito devolutivo (fl. 69). Postula, então, a reconsideração dadecisão agravada, a fim de que, determinado o regular processamento do writ, sejadeterminado que o paciente somente seja submetido à execução de medida socioeducativaapós o trânsito em julgado e para receber o recurso de apelação no duplo efeito,ordenando-se a imediata baixa no mandado de busca e apreensão expedido ou, em casode apreensão, o restabelecimento da liberdade do paciente (fl. 73). É o relatório. O presenteagravo regimental comporta acolhimento, devendo ser deferida a medida de urgência. Deinício, observo que não desconheço o entendimento firmado por este Superior Tribunal deJustiça, na ocasião do julgamento do Habeas Corpus n. 346.380/SP, no sentido de que: [...]a despeito de haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do artigo 198 do referidoEstatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos - einobstante a nova redação conferida ao caput do art. 198 pela Lei n. 12.594/2012 - éimportante ressaltar que continua a viger o disposto no artigo 215 do ECA, o qual prevê que "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte".Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, seinvoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão emcontrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentençaque acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa aoadolescente infrator, sob pena de frustração da principiologia e dos objetivos a que sedestina a legislação menorista. [...] Ocorre que, compartilho do entendimento no sentido deque, tendo o adolescente respondido o procedimento em liberdade, a apelação interpostacontra a sentença deve observar os seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo inviável aexecução antecipada da medida socioeducativa aplicada. Ademais, diante do cenário atual,em especial o recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal das Ações Declaratóriasde Constitucionalidade n. 43, n. 44 e n. 54, no qual se decidiu que é constitucional a regrado Código de Processo Penal que prevê o esgotamento de todas as possibilidades derecurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena, entendoque o caso demanda a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, evitando-sedano irreparável ao paciente. Acrescente-se a isto o princípio previsto no art. 35, I, da Lei n.12.594/2012, que instituiu o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I -legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferidoao adulto; Sobre o tema cabe lembrar, ainda, princípio semelhante, constante dos PrincípiosOrientadores de Riad - Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção deDelinquência Juvenil, segundo o qual deve ser assegurado que o menor não será punido deforma mais rigorosa que um adulto. Confira-se: [...] 54. Com vista a prevenir uma futuraestigmatização, vitimização e criminalização de jovens, deve ser adotada legislação queassegure que qualquer conduta não considerada ou penalizada como um crime, secometida por um adulto, não seja penalizada se cometida por um jovem. [...] Em face do exposto, dou provimento ao agravo regimental para reconsiderar a decisão em que seindeferiu liminarmente a inicial, devendo ser deferido o pedido liminar para suspender aexecução da medida socioeducativa imposta ao agravante nos Autos n.0002088-88.2019.8.19.0018, até o julgamento do mérito do presente writ ou o trânsito emjulgado do procedimento socioeducativo. Comunique-se com urgência. Solicitem-seinformações ao Juízo de primeiro grau e, com estas, ao Ministério Público Federal paraparecer. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2020. Ministro Sebastião Reis Júnior Relator(STJ - AgRg no HC: 557506 RJ 2020/0008583-0, Relator: MinistroSEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Publicação: DJ 24/03/2020)" Ante o exposto, determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se a guia de execução definitiva. Sem custas. P.R.I., na forma do artigo 190 da Lei 8.069/90. Após as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 16 de junho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000183-03.2011.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, JOSE CHARLES FORTES CASTRO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838), MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15669), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Certifique-se a tempestividade da Apelação.
Após, subam os autos ao E. TJPI.

13.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-12.2002.8.18.0107
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA PUBLICA NACIONAL-PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Abra-se vista à União para manifestar sobre o pedido do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000001-12.2002.8.18.0107.5002.
Acoste-se aos autos a resposta BACENJUD.

Cumpra-se com urgência.

13.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000069-30.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERARDO PROBLEM DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Certifique-se a tempestividade da Apelação.
Após, subam os autos ao E.TJPI.

13.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0001569-63.2014.8.18.0068
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Usucapido: BERNARDO REGO CASTRO
Advogado(s):
À secretaria para certificar a citação dos confiantes.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, informar o endereço dos herdeiros de Bernardo Rego Castro e para colacionar aos autos, planta georeferenciada, com projeção em UTM, com memorial descritivo, assinados pelo profissional responsável, com referência o imóvel em apreço, conforme solicitado pala UNIÃO.
Após, voltem conclusos.

13.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000013-26.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO SILVA MACÁRIO DE FRANÇA
Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198)
Ante o exposto, condeno ANTONIO SILVA MACARIO DE FRANÇA, já qualificado, pela prática dos fatos tipificados no artigo 213 do CP.
Em vista disso, procedo a dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
III ? a) Circunstâncias Judiciais
Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
As circunstâncias judiciais referentes aos antecedentes, motivos do crime, à conduta social, à personalidade do agente, comportamento da vítima, culpabilidade, circunstâncias e consequências são comuns aos delitos praticados, razão pela qual não devem ser valoradas.
Desta feita, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão.
III ? b) Atenuantes e agravantes
Não há a incidência de agravante nem atenuante.
III ? c) Causa de aumento/diminuição
Não incidem nenhuma causa de aumento ou diminuição de pena.
III ? d) Pena definitiva
Fixo definitivamente a pena em 06 (seis) anos de reclusão.
III ? e) Regime prisional
Com fulcro no art. 33, § 1º, ?a? c/c art. 2º, § 1º da Lei 8.072, determino que a pena seja cumprida inicialmente no regime fechado.
Inviável a substituição por restritivas de direito e suspensão da pena, diante do patamar da pena fixada.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois desde que foi solto não há notícias de ter cometido outro(s) delito(s) e sempre compareceu quando intimado.
Após o trânsito em julgado:
a- Lance-se o nome do réu no rol dos Culpados;
b- Oficie-se ao Instituto de Identificação, após preenchimento do BIE (art. 809 do CPP);
c- Adotem-se as medidas junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 15, III, da CR.
P.R.I.

13.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-12.2014.8.18.0068
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO MARCOS FERREIRA MARQUES
Advogado(s):
À secretaria para adotar as providências cabíveis no tocante a inscrição do autor em dívida ativa pela não pagamento das custas.
Após, arquive-se.

13.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000151-27.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Certifique-se a tempestividade da apelação.
Intime-se a parte autora/recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias.

Após, subam os autos ao E. TJPI.

13.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000100-93.2013.8.18.0107
Classe: Guarda
Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Requerido: MARCELO DAVID
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Diante da manifestação do MP, determino que a secretaria adote providências para o envio dos autos ao MP na sua integralidade (download do processo completo pelo sistema Themis Web).
Determino ainda que os comandos da sentença sejam cumpridos.
Após, com a ciência do MP da sentença proferida e sem mais requerimentos pelas partes, arquive-se.

13.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000155-64.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
À Secretaria para certificar se o INSS foi intimado sobre o laudo pericial.
Caso positivo, certifcar se apresentou manifestação. Caso negativo, providenciar a intimação com envio dos autos.
Determino ainda a intimação das partes para no prazo de 15 dias o autor e 30 dias o INSS, informarem se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

13.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000155-64.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
À Secretaria para certificar se o INSS foi intimado sobre o laudo pericial.
Caso positivo, certifcar se apresentou manifestação. Caso negativo, providenciar a intimação com envio dos autos.
Determino ainda a intimação das partes para no prazo de 15 dias o autor e 30 dias o INSS, informarem se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000111-25.2013.8.18.0107
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: O MPE EM FAVOR DOS MENORES D.A. DA SILVA, D.A. DA SILVA E D.A. DA SILVA, POR SUA GENITORA MARIA RAIMUNDA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 661209)
Executado(a): ANTONO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Consultando a Carta Precatória no sistema de consulta processual do TJAP, constato que a mesma já foi devolvida.
Porém, como a carta precatória está em segredo de justiça não tenho como precisar a data.
Desta feita, determino que a secretaria proceda com diligências no malote digital, e-mail da secretaria da vara e contato telefônico com a Comarca de Ferreira Gomes - AP a fim de acostar aos autos a Carta Precatória

13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000030-81.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL CORDEIRO CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Réu: SOL NASCENTE MOTOS LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Diante da manifestação das partes após a restauração dos autos, dando conta de acordo firmado e já cumprido, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e determino o arquivamento dos autos.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000745-02.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIMO as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem interesse pela audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000107-08.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Consta no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000107-08.2013.8.18.0068.5003 guia de depósito judicial.
Desta feita, certifique-se a secretaria se a parte autora já recebeu o alvará judicial.
Caso negativo, proceda-se com a elaboração do alvará, intimando a parte autora e, em seguida, arquivando os autos.
Caso, positivo, arquive-se.

13.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000188-54.2013.8.18.0068
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Certifique-se a tempestividade da Apelação.
Abra-se vista ao MP para contrarrazões.
Após, subam os autos ao E. TJPI.

13.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000151-36.2015.8.18.0107
Classe: Inventário
Inventariante: RAQUEL FÉLIX RODRIGUES, LINDALVA SAMPAIO WALKER, GILSON SAMPAIO DA SILVA, CLAUDETE SAMPAIO DA SILVA, FRANCISCA SAMPAIO DA SILVA, LAURA SAMPAIO DA SILVA, LAURINDA SAMPAIO DA SILVA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 661209)
Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o ofício do Juízo Deprecado, sob pena de indeferimento da inicial.

13.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000324-51.2013.8.18.0068
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSÉ LUSTOSA DE AGUIAR
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165), MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903)
Executado(a): DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Considerando o art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, intimo as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação por videoconferência.

13.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000250-94.2013.8.18.0068
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965/03), DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765)
Executado(a): O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Cumpra-se o despacho anterior expedindo-se o competente precatório/RPV, conforme o caso.

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000156-29.2013.8.18.0107
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCO FORTES DA SILVA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: NATANIEL MARQUES SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE ROSEANA M.DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Considerando a inércia da Defensoria Pública, abra-se vista ao MP a fim de informar a possibilidade de realizar exame de DNA com os materiais pertencentes ao parquet.

13.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000565-54.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS GERÔNCIO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Cumpra-se o despacho anterior enviando os autos à Turma Recursal.

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000094-52.2014.8.18.0107
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O M.P, EM PROL DE B.D.O.DA S, B.T.O.DA S, E.D.O.DA S, REPS. POR SUA GENITORA MARIA DOS REMÉDIOS SAMPAIO DE OLIVIERA

Advogado(s):
Requerido: EDICO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
O art. 274 do CPC determina que:
"Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.
Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.".
Portanto, considero válida a intimação ao requerido e determino que seja certificado o trânsito em julgado.
Arquive-se.

13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000686-19.2014.8.18.0068
Classe: Interdição
Interditante: MARIA FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Oficie-se a Secretaria de Saúde de Poro-PI a fim de informar, no prazo de 10 dias, se foi realizada a perícia no interditando.

13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000659-36.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO MOURA SILVA
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, informar se compareceu à perícia.
Oficie-se o Secretário de Saúde de Porto para também informar se o autor compareceu à perícia.
Por fim, certifique-se a secretaria a data do protocolo da petição inicial.

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000204-76.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Dando sequência ao despacho anterior e não tendo a parte autora cumprido conforme determinando, determino o arquivamento dos autos.

13.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000102-29.2014.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS SIRINA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485,I do Novo CPC.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000319-72.2014.8.18.0107
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 25998)
Requerido: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
Advogado(s):
À secretaria para adotar as providências cabíveis no tocante a inscrição do requerido na dívida ativa.
Após, arquive-se.

13.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000498-26.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: ROSICLE SANTOS DE SANTOS
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Nomeio como perito o Dr. Raimundo Nonato Leal Martins, que deverá ser intimado, via CPTEC, para dizer, no prazo de 15 dias, se aceita o encargo e, caso positivo, o valor dos honorários.
Intimem-se as partes para indicarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 dias.

13.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000662-88.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOELMA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Envie-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.
Para tanto, proceda-se com a digitalização dos autos e inserção no Pje do TRF da 1ª Região.
Caso possua audiovisual, proceda-se também com a inserção no Pje do TRF da 1ª Região.
Após, aguarde-se em secretaria, com status de "BAIXADO", os autos até o comunicado do julgamento do recurso.

13.221. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000028-09.2013.8.18.0107
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MANOEL COELHO SOARES FILHO
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954/89), KALLYNE FONTENELE DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 18781)
Diante disso, rejeito os embargos de declaração.
Intimem-se.

13.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0001277-78.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA MIRTIS FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485 III do CPC.
Sem honorários.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se .Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.

13.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000140-27.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSELIA MORAES CASTRO, ANDRE DA COSTA LIMA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em consulta ao sistema SIEL obteve-se a informação de que o requerido reside atualmente na R 26 QD 19 L 49 S/N0, Município PARANAIGUARA-GO.
Desta feita, intime-se o réu, por carta precatória para a comarca de PARANAIGUARA-GO, a fim de que informe, perante o Oficial de Justiça, se reconhece espontaneamente a paternidade de JOSÉ ADRYAN MORAIS CASTRO, filho de JOSÉLIA MORAIS CASTRO, e, em caso positivo propor um valor para pensão alimentícia.

13.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000927-02.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ALEX GOMES SANTANA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: Após a preclusão da decisão de pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2020
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000030-14.2018.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO MARCELO SABOIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos

autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 02/07/2020, às 09:00 horas.

13.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000331-39.2010.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALDIR ALEXANDRE LIMA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
DESPACHO Com URGÊNCIA, intime-se novamente o advogado do réu para apresentação de memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa, conforme art. 265, caput, CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000130-42.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DJACI ALVES PEREIRA
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
DESPACHO: "Intime-se novamente o advogado para apresentar memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 265 do CPP, "in verbis": "Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis". Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de junho de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."**

13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000351-20.2016.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANTÔNIO DOMINGOS MARTINS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: MUNDIAL EDITORA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.(OAB/SÃO PAULO Nº 251594)
DECISÃO: "Por força do disposto no art. 848, inciso V, do Código de Processo Civil, é lícito ao exequente requerer a substituição dos bens oferecidos à penhora pela executada, consistentes em 07 coleções de Pet Shop, eis que a execução opera em benefício do credor e visa garantir o princípio da efetividade. In casu, ao indicar à penhora acervo móvel, a executada deixou de observar a ordem de preferência prevista no art. 835 da Lei Adjetiva Civil, sem comprovar, especificadamente, a onerosidade excessiva das medidas de constrição anteriormente previstas, de tal modo que, a requerimento do exequente, em princípio, cabe a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Neste sentido, cito ementas de julgados do STJ: ?A AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA. INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser lícito ao credor, com base nos arts. 612 e 656 do CPC, recusar a nomeação de bem oferecido à penhora quando não observada, de forma desarrazoada e imotivada, a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. 2. A alteração da ordem legal de preferência dos bens penhoráveis, com fundamento no art. 620 do CPC e na Súmula nº 417/STJ, em benefício exclusivo do devedor, contraria o sistema legal de execução, estruturado conforme o grau de aptidão satisfativa do bem penhorável. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 730.494/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 04/11/2016). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA. INDICAÇÃO DE BEM MÓVEL. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser lícito ao credor, com base nos arts. 612 e 656 do CPC, recusar a nomeação de bem oferecido à penhora quando não observada, de forma desarrazoada e imotivada, a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. 2. A alteração da ordem legal de preferência dos bens penhoráveis, com fundamento no art. 620 do CPC e na Súmula nº 417/STJ, em benefício exclusivo do devedor, contraria o sistema legal de execução, estruturado conforme o grau de aptidão satisfativa do bem penhorável. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 730.494/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 04/11/2016)?. Nestes termos, considerando-se que a devedora não pagou o débito nem impugnou o pleito de cumprimento de sentença, bem como que os bens indicados à penhora, por sua natureza, possuem liquidez reduzida, com fundamento no art. 835, inciso I, c/c o art. 854, todos do Código de Processo Civil, defiro o pleito do exequente. Por meio do sistema Bacejud, determino às instituições financeiras que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome da executada, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Tornados indisponíveis os ativos financeiros da executada, a mesma deverá ser intimada na pessoa de advogado constituído ou, não o tendo, pessoalmente, cabendo-lhe alegar, se for caso, as matérias dispostas no §3º, do aludido art. 854 do Código de Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da executada, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, incumbindo à instituição financeira depositária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover a transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de maio de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".**

13.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000080-84.2011.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELLINGTON LOPES RIBEIRO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), PERICLES RODRIGUES SABOIA (OAB/PIAUÍ Nº 238)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Recolha a parte sucumbente as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000535-78.2013.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: VENORA ALVES COSTA
Advogado(s): ALAN ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785), MAYANA DIAS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10852)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: "Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, pela autora, promova a secretaria o desarquivamento dos autos e a consequente alteração no sistema Themis Web, como dito, para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidênciada multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art.523, §1º, do CPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado depenhora e avaliação. Cientifique-se de que, transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Expedientes necessários. Cumpra-se."

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000063-33.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra FRANCISCO CARLOSDA SILVA AFONSO. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais,verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade,bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se,pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal.Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de videoconferência réus presos. Intimem-se. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. A audiência de instrução e julgamento foi incluida na pauta para o dia 30.06.2020, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000273-21.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15258)
DESPACHO: "Intime-se o advogado DOUGLAS VIEIRA ARAÚJO para apresentar substabelecimento no prazo de 5 dias, uma vez que acompanhou réu em audiência, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265, "caput" do CPP. Em seguida, intime-se o órgão do Ministério Público para conhecimento e manifestação sobre o laudo pericial e conteúdo da perícia realizada nos aparelhos celulares apreendidos. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000092-16.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante da manifestação juntada aos autos pelo banco Réu, de que interpôs Embargos de Declaração a decisão proferida em segundo grau, remeta-se os autos, novamente, para o 2º grau, com o endereçamento para a 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí,para a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pelo Banco.

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001540-87.2017.8.18.0074
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LIARTE MODESTO COELHO, MARIA JULIE MODESTO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Requerido: CARLOS LOPES
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Diante do lapso temporal sem que as partes tenham apresentado manifestação, conforme determinado em audiência realizada 01/08/2018, Intime-se as partes, por meio de seus advogados, para no prazo de 05 dias manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000261-19.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
Considerando que a parte autora apresentou novo endereço da parte ré, e diante do recurso de Apelação interposto, intime-se o apelado, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões (§5º do art. 1.003 do CPC). Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

13.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001747-86.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001097-39.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001951-33.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001674-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001494-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ

Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000524-98.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002356-69.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001152-87.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001065-34.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002166-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001304-38.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000123-91.2020.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: BRUNO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar o que entender cabível.
Após, com o retorno, façam os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

13.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-28.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MONALIZA SOUZA DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO
Indefiro o pedido de adiamento da audiência.Verifico que o julgamento no TRE-PI somente tem início às 14h, podemos oautor se valer dos meios virtuais para sustentação oral.Ademais, assegura-se também a participação do i. advogado por meio de videoconferência,através do sistema Webex Cisco, devendo contactar a secretaria deste juízo com antecedência de 15 minutospara orientações de ingresso na sala.SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001177-65.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL CASTRO DE SOUSA, MANOEL CLEITON RODRIGUES
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR DANIEL CASTRO DE SOUSA e MANOEL CLEITON RODRIGUES, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, quando de sua vigência..."

13.250. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000031-81.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MENEZES DE SOUSA
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: MARIA DE JESUS PEREIRA DAMACENA
Advogado(s): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497)
ATO ORDINATÓRIO: "Tendo em vista a sentença judicial ter determinado que o imóvel pertencente ao casal durante a convivência será registrado em nome dos filhos menores, bem como não ter nos autos cópia do Registro de Imóvel, ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze (15) dias, juntar cópia do registro de imóvel do aludido imóvel, bem como dos documentos pessoais dos filhos menores, para fins de expedição do Mandado de Averbação."

13.251. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000960-84.2013.8.18.0078
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, JOSÉ MANOEL DE SOUSA, MARIA OTÁVIA DA CONCEIÇÃO, ANTONIA OTÁVIA DE SOUSA, ISABEL OTÁVIA DE SOUSA, ANTONIO MANOEL DE SOUSA, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, GABRIEL MANOEL DE SOUSA, JOÃO BATISTA GABRIEL DE SOUSA, BENEDITA OTÁVIA DE SOUSA, MANOEL GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Arrolado: MANOEL GABRIEL DE SOUSA, OTÁVIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a Advogada das partes haver informado que o bem que estava em condômino entre vários herdeiros já foi devidamente dividido, fica a mesma intimada para apresentar petição com o total da área para cada herdeiro, com os limites atuais e croquis, para ser apreciado pelo MM. Juiz e, consequentemente, ser expedido formal de partilha aos herdeiros.

13.252. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000336-65.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADA GRANDE, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 4214)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de quinze (15) dias, informarem se houve a desocupação voluntária dos requeridos, em obediência à sentença judicial, bem como se têm algo à requerer no processo.

13.253. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000521-97.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGLEYLSON FRANCISCO ALVES SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.254. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-30.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, RAFAEL MAURICIO GRAHMBEL DE CARVALHO SOUSA, EDIVALDO LIMA DA ROCHA CHAVES
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, GENIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Comunique-se ao Juízo Deprecante e cumpram-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.255. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000164-45.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, AUGUSTO CÉSAR BEZERRA CHAVES, RAFAEL MAURICIO GRAHMBEL DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, GENILSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Comunique-se ao Juízo Deprecante e cumpram-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.256. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000329-09.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELÍCIO NETO DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Diante da inviabilidade de realização da audiência outrora agendada, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.257. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000654-15.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):
Representado: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida por este Magistrado, à época respondendo pelo Núcleo de Plantão de Picos, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS. Expeça-se Alvará de Soltura no BNMP, se necessário, e cientifiquem-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

13.258. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000912-23.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º, do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição, assim como deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP, uma vez que não haverá mudança de regime inicial(...)

13.259. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000161-90.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS/PI, FRANCISCO ITALO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Comunique-se ao Juízo Deprecante e cumpram-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.260. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000556-30.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIVAN JUSTINO DOS ANJOS
Advogado(s):
Compulsão detida dos autos evidencia que as imputações criminosas reportadas na denúncia comportam a Suspensão Condicional do Processo e o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de poder-dever do Ministério Público que pode obstar a análise das teses defensivas meritórias, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação(...)

13.261. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-45.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS CANDIDO DA SILVA, MANOEL INACIO SOARES
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442), GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGANAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

13.262. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-30.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES
Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 17490)
Neste viés, suspendo a tramitação dos autos e DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES, na forma do art. 153 do CPP. Em atenção ao disposto no §2º do art. 149 do CPP, NOMEIO O ADVOGADO JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA para exercer a CURADORIA DO CUSTODIADO e, como MÉDICO-PERITO, em razão da pandemia do coronavírus, um médico psiquiatra que realize atendimento no presídio onde se encontra custodiado o acusado ou qualquer outro médico do Sistema Único de Saúde, devendo o mesmo, independentemente de compromisso, agendar o exame e responder aos seguintes

quesitos: 1. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, era, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2. O custodiado, ao tempo da ação ou omissão, por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3. O custodiado oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? É violento ou perigoso? 4. Sendo positiva a resposta ao quesito "1" ou "2", qual a doença de que padece o custodiado? (informar o respectivo CID); 5. A eventual doença de que padece o custodiado é permanente, progressiva ou regressiva? Impõe tratamento ambulatorial ou internação? Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, formularem seus quesitos e colacionarem os documentos que julgarem pertinentes(...)

13.263. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001857-46.2019.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALVES FERREIRA
Advogado(s):
(...)Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP.(...)Neste contexto, considerando que o bem apreendido em nada mais acrescenta à elucidação do fato investigado, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO GM Chevrolet S-10, PLACA HOG-4072, RENAVAM 00231256787. Comunique-se à autoridade policial responsável pela apreensão referida nos autos que faça a entrega do bem ao requerente, ou a seu preposto/procurador, com todos os objetos nele inserido, mediante a lavratura de auto de restituição circunstanciado, a ser assinado por todos, cabendo a autoridade policial, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, comunicar este juízo acerca do cumprimento desta ordem. Cumpra-se com os expedientes necessários, inclusive promovendo a alteração da classe processual(...)

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
13. Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA GLORIA DA CONCEIÇÃO,** declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens. **NOMEIO CURADORA DEFINITIVA** da Interdita, sua filha, **EDILSA DA CONCEIÇÃO LIMA**, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a/o interdita/o, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do/a mesmo/a, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração, se for necessário, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
14. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com QR Code do TJPI e com assinatura eletrônica, bem como acompanhada dos documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
15. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do/a interdito/a, sem autorização judicial.
16. o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema PJe.
Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita.
P.R.I.C.
TERESINA-PI, 21 de abril de 2020.

15. OUTROS

15.1. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001098-86.2013.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: M. DO C. DE F. A.
REU: O.P. DE A.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30(trinta) dias
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na avenida João Ferreira, Centro, a Ação acima referenciada, proposta por M. DO C. DE F. A. em face de O. P. DE A., em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte ré, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos oito dias de junho de 2020 (08/06/2020). Eu (Maria Nascimento Eufrauzino Mendes)_____, o digitei. Água Branca/PI, 08 de junho de 2020 **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA** Juiz de Direito da Comarca de Água Branca/PI

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000201-63.2010.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]
AUTOR: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HELDER RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI 7160)
REU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: "... Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 36/37 dos autos virtuais extraídos do sistema ThemisWeb (ID 5464140)..."

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS, PROJETOS E PESQUISAS LTDA - ME (DRA. MARILDA CAMPOS GUIMARAES - OAB/GO 27151-A)** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0000663-95.2016.8.18.0135 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
ACÓRDÃO:
"**Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso.**
Deixo de majorar os honorários advocatícios sucumbenciais recursais, uma vez que não foram fixados na origem.
Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa. É o voto."
TERESINA-PI, 27 de fevereiro de 2020.
Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de junho de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

15.4. Citação

PROCESSO Nº: 0000425-95.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: B D M OSORIO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, e t c ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: B D M OSORIO, inscrito no CNPJ sob nº 7767088000110.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 4937,86.
CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº s: 1511418002728-8; registrada na data de 03/12/2014; 1511418002730-0; registrada na data de 03/12/2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz (a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708010-53.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708010-53.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Marcos Vinicius Freire Machado
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI 3512)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA CORROBORADA POR LAUDO PERICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.
1. A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no laudo pericial, que atestou a presença de lesões descrita como "escoriações em região dorsal da mão esquerda com cerca de 1,0 cm de extensão; em face anterior do terço distal do antebraço direito com cerca de 0,5 cm de extensão e em falange distal do hálux esquerdo com cerca de 1,0cm de extensão; duas manchas equimóticas vermelhas, a maior com cerca de 2,5 x1,0 cm envolvendo as regiões carotideana e jugular direitas (lesão com assinatura - marcas dedos- tentativa de esganadura); equimose roxa envolvendo as regiões orbitária e malar direitas". (id. num. 560888- pág. 21). Ao seu lugar, a autoria delitiva restou demonstrada por meio da prova testemunhal, em especial o depoimento da vítima, que aponta para o apelante como sendo autor do crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica;
2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos;
3. O acusado, conquanto tenha alegado sua inocência tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, não produziu provas periciais ou testemunhais capazes de contestar a versão da vítima, de forma que o arcabouço probatório não deixa margem de dúvida acerca da prática, pelo apelante, do crime de lesão corporal descrito na exordial acusatória;
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, de forma a manter a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712374-68.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712374-68.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 5ª Vara
APELANTE: Hudson Brito dos Santos
ADVOGADO: Jefferson Ruam Lima Ribeiro De Sousa (OAB/PI n. 9463)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, por meio da firme e coerente palavra da vítima (as quais, em casos de violência doméstica, adquirem especial valor probante), em consonância com o laudo de exame pericial, atestando as lesões corporais sofridas, a condenação é medida que se impõe.
2. Por fim, tem-se como incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, visto que encontra óbice no art. 44, inc. I, do Código Penal, pois o delito fora praticado com violência à vítima, não restando como suficiente a substituição.
3. Apelação conhecida e improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704154-81.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704154-81.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Wellington Camelo Gomes
DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DANO QUALIFICADO. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL "CONDUTA SOCIAL". FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 444 DO STJ. NOVA DOSIMETRIA DA PENA. REGIME INICIAL DA PENA MAIS GRAVOSO. POSSIBILIDADE. INAFASTABILIDADE DA PENA DE MULTA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Ao contrário do alegado pela defesa, inarredável a conclusão sobre a prova da materialidade delitiva do crime de dano perpetrado pelo apelante. O conjunto probatório, neste aspecto, impede qualquer outra conclusão, notadamente a partir da leitura dos seguintes documentos: auto de prisão em flagrante (fls.07/09); Auto de Apresentação e Apreensão (fl.10); Laudo Pericial de Exame Preliminar de Constatação de Dano Qualificado (fl.12) atestando que houve destruição de uma tornozeleira eletrônica (modelo AK-340) e demais provas testemunhais. Ademais o próprio acusado declarou, perante a autoridade policial (fl.14), que retirou a tornozeleira eletrônica que portava quando estava em sua residência, assim, houve a vontade livre e voluntária de danificar o bem, não havendo que falar em ausência de dolo, como aduzido pela defesa. Logo, comprovada a materialidade e a autoria do crime de dano contra o patrimônio do Estado (art.163, III do CP), inviável a absolvição do apelante por insuficiência probatória ou atipicidade da conduta. Precedentes.
2. Na espécie, o juízo sentenciante, realizando a primeira fase da dosimetria, exasperou a circunstância judicial da "conduta social" ao consignar:"(...)Poucos elementos se coletaram a respeito de sua CONDUTA SOCIAL, há elementos nos autos capazes de embasar uma circunstância a ser valorada negativamente, pois o acusado responde a outros processos criminais, mostrando ser uma pessoa voltada à vida do crime; (...).Verifica-se que o juízo utilizou-se de anotações penais em curso para desvalorar a conduta social do Apelante, providência vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "inquéritos policiais ou ações penais sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, conduta social ou personalidade desajustada para a elevação da pena-base, em obediência ao princípio da presunção de não-culpabilidade. Exegese da Súmula 444 deste STJ". Assim, impõe-se a neutralização da referida circunstância judicial. Não obstante, é forçoso reconhecer que a conduta criminosa praticada reveste-se de elementos aptos a demonstrar exacerbada culpabilidade, tais como a ação realizada de forma livre e consciente apenas para se desvencilhar do bem de propriedade do Estado, pouco se importando com a sua finalidade ou com seu valor financeiro, demonstram maior reprovabilidade da conduta perante o ordenamento jurídico-penal. Considerando que o tipo penal do art.163, parágrafo único do CP, comina a pena em abstrato de seis meses a três anos de detenção e multa, e a despeito de existir 01 (uma) circunstância judicial desfavorável ao acusado (culpabilidade), fixo a pena-base privativa de liberdade em 07 (sete) meses de detenção e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa.
3. Na segunda fase da dosimetria, não se constata a presença de atenuantes, entretanto, encontra-se presente a agravante do motivo fútil, uma vez que o réu cometeu o delito de dano contra o patrimônio público, apenas por estar "zangado" com a esposa no momento do fato. Dessa forma, majoro o quantum da pena pela aplicação do patamar de 1/6 e, ante a inexistência de causas de aumento ou diminuição, fixo a pena definitiva em 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do crime de dano qualificado.
4. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal3 e precedentes do STJ. Com efeito, o parcelamento da pena de multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas, conforme já esclarecido.
5. Acerca do regime inicial de cumprimento da pena do réu, o juiz sentenciante assim consignou no édito condenatório, in verbis:"(...)Decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMIABERTO, por ser o condenado reiterante na prática delitiva, onde cometera mais dois delitos após este crime de dano, (2 roubos majorados, inclusive estando preso pelo processo nº 0000243-75.2016.8.18.00140) apresentando uma condição subjetiva incompatível com o regime aberto, sendo o presente regime de cumprimento da pena o mais adequado a reprimenda penal e a ressocialização do condenado. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça "admite-se a imposição de regime prisional mais gravoso do que aquele que permite a pena aplicada, quando apontados elementos fáticos demonstrativos da gravidade concreta do delito", como se verifica no caso dos autos, em que o magistrado singular estabeleceu o regime semiaberto levando em consideração a reiteração delitiva do réu, que inclusive encontra-se preso pelo cometimento de outro crime, após o presente caso.

6. Na espécie, o recorrente teve na primeira fase da dosimetria da pena uma circunstância judicial valorada negativamente, qual seja, a "culpabilidade", desta forma não satisfaz os requisitos do artigo 44, inciso III do CP, que preceitua: Art. 44. "As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (...)III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente." (...) Assim, temos que o réu não preenche a exigência prevista no inciso III do retromencionado artigo e portanto não merece prosperar a pretensão aduzida.
7. Apelação conhecida e parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, em parte, para decotar a circunstância judicial da "conduta social" e redimensionar o quantum da pena para 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória de 1º grau".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712731-48.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712731-48.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Sérgio de Sousa das Chagas
DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Cardoso Jales
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. INVIABILIDADE. EXAME PERICIAL QUE ATESTA OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. DA DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. O pleito desclassificatório não merece acolhida, pois o laudo pericial é conclusivo, afirmando que a vítima apresentava edema em hemiface esquerda, caracterizando a ofensa a integridade corporal da vítima.
*2. O fato de o agente ter ingerido bebida alcóolica, não autoriza, por si só, a negativação da vetorial **circunstâncias do crime**, mormente quando ausentes quaisquer provas acerca da sua embriaguez. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem valoradas. Da mesma forma, não restou configurado causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno o quantum definitivo da pena em 03 (três) meses de detenção.*
3. Como alhures analisado, o réu é primário, sendo-lhe favoráveis todas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP. Além disso, conforme mencionado acima, o apelante não faz jus à substituição da pena. Aplico, portanto, ao caso em apreço, a suspensão condicional da pena pelo período de 02 (dois) anos, sendo que as condições de cumprimento deverão ser estabelecidas pelo Juízo da Execução.
4. Apelação conhecida e parcialmente provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao apelante, fixando-a em 03 (três) meses de detenção, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos, cujas condições de cumprimento deverão ser estabelecidas pelo Juízo da Execução"
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705739-71.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705739-71.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 4ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Cláudio Linhares da Silva
ADVOGADO: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI 5945)
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
1. O Código de Processo Penal estabelece que, dentre outras hipóteses, caberá recurso em sentido estrito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 586 do CPP), em face de decisão denegar a apelação ou a julgar deserta (art. 581, XV, do CPP);
2. Na espécie, verifica-se que a defesa foi intimada da decisão que julgou intempestivo o recurso de apelação na data de 20 de novembro de 2017, tendo sido o presente recurso em sentido estrito protocolado em 24 de novembro de 2017. Contudo, observa-se que o presente recurso em sentido estrito não foi interposto contra a decisão que denegou a apelação em razão da sua intempestividade, mas em face da própria sentença condenatória, cujo prazo para interposição recursal decorreu ainda no mês de agosto de 2017, circunstância que revela a intempestividade recursal;
3. Recurso não conhecido;
4. Segundo o art. 110, § 1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, dispõe a Súmula 146 do STF: *"a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação";*
5. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
6. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 19 de abril de 2012, consoante id. núm. 473415, págs. 30 e 31; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 11 de abril de 2017 (id. núm. 473415, págs. 134/139), houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo;

7. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida, de ofício, para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n.º 10.826/03), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer do recurso em razão da intempestividade, ao tempo que reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n.º 10.826/03), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714281-78.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714281-78.2019.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ivan Gomes da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. AUSÊNCIA TIPICIDADE EM RAZÃO DE EMBRIAGUEZ. IMPOSSIBILIDADE. AMEAÇA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. INVIABILIDADE. LESÕES CORPORAIS ATESTADAS POR LAUDO PERICIAL. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO DE AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA EXASPERAR PENA-BASE. VEDAÇÃO PRESCRITA PELA SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O crime de ameaça é de natureza formal, bastando para sua consumação que a intimidação seja suficiente para causar temor à vítima no momento em que praticado, restando a infração penal configurada ainda que a vítima não tenha se sentido ameaçada;

2. A embriaguez do acusado não exclui a tipicidade do delito, porquanto não afeta o potencial da ameaça de infligir temor à vítima, tampouco elide o elemento subjetivo do tipo. Precedentes do TJPI;

3. A diferença essencial entre a contravenção penal de vias de fato e o crime de lesão corporal reside na existência de ofensa à integridade física da vítima. Ocorrendo lesão devidamente atestada por laudo pericial, configura-se o crime o crime de lesão corporal. Ao revés, tem-se a simples contravenção;

4. Na espécie, as agressões perpetradas pelo acusado contra a vítima resultaram em lesões corporais leves descritas como "sangramento nasal (epistaxe) e edema traumático no dorso nasal e em região bucinadora", nos termos do laudo pericial acostado sob o id. num. 934022 - pág. 26, inexistindo, assim, dúvidas quanto à configurado do crime de lesão corporal de natureza leve;

5. A circunstância judicial dos antecedentes foi desvalorada pelo juízo de primeiro grau, que o fez com fundamento na existência de "um inquérito Policial e outra Ação Penal contra o acusado". Ocorre que, nos termos da Súmula 444 do STJ, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, sendo impositiva a neutralização da circunstância judicial sob exame;

6. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;

7. Redimensionamento da reprimenda definitiva do acusado para 04 (quatro) meses de detenção;

8. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base no mínimo legal e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) meses de detenção, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750307-41.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750307-41.2020.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: José Araújo Bezerra
ADVOGADO: Baltemir Lima de Sousa Junior (OAB/PI N°10.584)
IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA COVID-19. PACIENTE HIPERTENSO E DIABÉTICO MAS EM BOAS CONDIÇÕES FÍSICAS. TRATAMENTO POR MEDICAMENTO. AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. NÃO PREENCHIMENTO DAS DIRETRIZES DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ R DO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Conforme bem fundamento pelo juízo de execução, em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem em elevado risco dos efeitos da doença.

2. Ocorre que, embora o paciente possua hipertensão e diabetes, conforme perícia médica anexada aos autos, está em boas condições físicas e o seu tratamento é feito pelo uso de medicamentos, inexistindo prova do agravamento do seu estado de saúde a justificar a concessão da prisão domiciliar.

3. Outrossim, o reeducando não se enquadra nas diretrizes previstas pela Recomendação nº 62 do CNJ, nem preenche os requisitos do art. 117 da Lei de Execuções Penais para concessão do benefício pleiteado.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.12. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0751606-53.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0751606-53.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Ruan Lucas Pereira dos Santos
ADVOGADO: José Vieira Silva (OAB/PI N° 9.871)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL POR CRIME DA MESMA NATUREZA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O fato do paciente responder por outro processo, inclusive por crime contra o patrimônio, demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Existindo motivos suficientes a justificar a segregação cautelar, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes, tanto que o paciente encontrava-se em liberdade mediante aplicação de medidas alternativas quando voltou a delinquir.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702833-11.2019.8.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702833-11.2019.8.0000
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio Marques de Moraes
ADVOGADOS: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2.840) e Joana Darc Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1606)
APELADO: Município de União/PI
ADVOGADOS: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e Luis Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE ANOTAÇÃO NA CTPS E RECOLHIMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADOS EM PECÚNIA DURANTE A ATIVIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O autor sujeita-se ao regime estatutário, decorrendo daí a conclusão pela inaplicabilidade do prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Aplica-se a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 para as ações contra a Fazenda Pública.
2. A pretensão ao pagamento dos décimos terceiros salários referentes aos anos de 2002 e 2003 foi atingida pela prescrição quinquenal, já que ajuizada a ação somente em 31/04/2008.
3. Improcedem os pedidos de anotação na CTPS e de recolhimento de FGTS, porquanto ambos possuem natureza trabalhista.
4. Não se admite a conversão de férias não gozadas em pecúnia enquanto o servidor estiver em atividade, eis que ainda poderá usufruir do descanso remunerado. Precedente deste Tribunal.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido. Reconhecimento de prescrição e julgamento improcedentes dos demais pedidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição da pretensão ao recolhimento/pagamento de FGTS e julgar improcedentes os demais pedidos formulados pelo autor/apelante (anotação na CTPS, de recolhimento de FGTS e pagamento de indenização de férias). Custas processuais e honorários sucumbenciais pelo autor, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703185-66.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703185-66.2019.8.18.0000
RELATOR: Erivan Lopes
APELANTE: Município de José de Freitas/PI
ADVOGADO: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461)
APELADO: Francisco das Chagas Alves de Sousa Júnior
ADVOGADOS: Marcos José Lopes Teixeira (OAB/PI nº 13.760), Pedro Henrique Barbosa de Moura (OAB/PI nº 13.765) e Dannyel Gomes Albuquerque (OAB/PI nº 3.863)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. NÃO INCLUSÃO DOS VALORES EM RESTOS A PAGAR E DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALEGAÇÕES QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DO SERVIDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Uma vez alegado o não recebimento de verbas remuneratórias pelo autor e tendo ele demonstrado seu vínculo com o Município, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.
2. As alegações de que os valores objeto da ação de cobrança não foram incluídos em "restos a pagar" e de que o pagamento das diferenças remuneratórias viola a Lei de Responsabilidade Fiscal não afastam o direito do servidor público ao recebimento dos vencimentos previstos em lei.
3. O adimplemento de verbas remuneratórias devidas aos servidores não caracteriza crime ou ato de improbidade, muito pelo contrário, o não pagamento configuraria locupletamento ilícito por parte da Administração.
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.15. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0712273-31.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0712273-31.2019.8.18.0000
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
SUSCITANTE: Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI
SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. 6ª e 3ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE TERESINA. FEITO SENTENCIADO. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IRRELEVÂNCIA. COMPETÊNCIA DA 6ª VARA.
1. A alteração superveniente da competência absoluta é exceção à regra da perpetuatio jurisdictionis, ou seja, os processos pendentes de julgamento serão imediatamente remetidos ao juízo absolutamente competente, ressalvados aqueles já sentenciados.
2. A alteração superveniente da competência absoluta não atinge os processos já sentenciados.
3. Conflito conhecido para declarar a competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do conflito para declarar competente a 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000988-28.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000988-28.2017.8.18.0073
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Município de Bonfim do Piauí
ADVOGADO: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505)
APELADA: Marizete Viana Ribeiro Antunes
ADVOGADO: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. FUNDO GARANTIA-SAFRA. AGRICULTOR CADASTRADO. ERRO DO MUNICÍPIO NO ENVIO DA LISTA DOS CADASTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A autora/apelada juntou aos autos Declaração de Aptidão ao PRONAF e o Município de Bonfim do Piauí admitiu seu erro quanto ao envio da lista de cadastrados de cadastrou-se no Fundo Garantia Safra, além de reconhecer que sua conduta provocou prejuízo aos agricultores, decorrendo daí o dever de indenizar.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000978-81.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000978-81.2017.8.18.0073
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Município de Bonfim do Piauí
ADVOGADO: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505)
APELADA: Laudiana Ferreira Alves
ADVOGADO: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. FUNDO GARANTIA-SAFRA. AGRICULTOR CADASTRADO. ERRO DO MUNICÍPIO NO ENVIO DA LISTA DOS CADASTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A autora/apelada juntou aos autos Declaração de Aptidão ao PRONAF e o Município de Bonfim do Piauí admitiu seu erro quanto ao envio da lista de cadastrados no Fundo Garantia Safra, além de reconhecer que sua conduta provocou prejuízo aos agricultores, decorrendo daí o dever de indenizar.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000965-82.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000965-82.2017.8.18.0073
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Município de Bonfim do Piauí
ADVOGADOS: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI Nº 4.503), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)
APELADO: Osmar Macedo Oliveira
ADVOGADO: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI 12.176)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. FUNDO GARANTIA-SAFRA. AGRICULTOR CADASTRADO. ERRO DO MUNICÍPIO NO ENVIO DA LISTA DOS CADASTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O autor/apelado juntou aos autos Declaração de Aptidão ao PRONAF e o Município de Bonfim do Piauí admitiu seu erro quanto ao envio da lista de cadastrados no Fundo Garantia Safra, além de reconhecer que sua conduta provocou prejuízo aos agricultores, decorrendo daí o dever de indenizar.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do

apelo e negar-lhe provimento para, majorando os honorários sucumbenciais ao patamar de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, manter a sentença recorrida nos seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 001094-87.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001094-87.2017.8.18.0073
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Município de Bonfim do Piauí
ADVOGADOS: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
APELADO: Silmara Sousa Santos
ADVOGADO: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. FUNDO GARANTIA-SAFRA. AGRICULTOR CADASTRADO. ERRO DO MUNICÍPIO NO ENVIO DA LISTA DOS CADASTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A autora/apelada juntou aos autos Declaração de Aptidão ao PRONAF válida e o Município de Bonfim do Piauí admitiu seu erro quanto ao envio da lista de cadastrados no Fundo Garantia Safra, além de reconhecer que sua conduta provocou prejuízo aos agricultores, decorrendo daí o dever de indenizar.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 001094-87.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001094-87.2017.8.18.0073
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Município de Bonfim do Piauí
ADVOGADOS: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)
APELADO: Silmara Sousa Santos
ADVOGADO: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. FUNDO GARANTIA-SAFRA. AGRICULTOR CADASTRADO. ERRO DO MUNICÍPIO NO ENVIO DA LISTA DOS CADASTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A autora/apelada juntou aos autos Declaração de Aptidão ao PRONAF válida e o Município de Bonfim do Piauí admitiu seu erro quanto ao envio da lista de cadastrados no Fundo Garantia Safra, além de reconhecer que sua conduta provocou prejuízo aos agricultores, decorrendo daí o dever de indenizar.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,** em Teresina, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.